



VOLUME I

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2024

Requisição Nº: REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 53/2024 Exercício de: 2024

Licitação Nº: REGAO ELETRONICO Nº 10/2024

Data da Abertura: _____, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: _____ Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

VOLUME I



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

Proc. Administrativo nº ____/20__

De: Divisão de Contabilidade e Finanças

Assunto: Aquisição de materiais de expediente.

I - INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

De igual forma, a fase do Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade: Secretaria da Câmara

Departamento: Divisão de Contabilidade e Finanças

II.I. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Adilson Malanima Matrícula: 259

Cargo: Coordenador de Cadastro e Almoxarifado I

III. DO OBJETO

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

IV. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:
- Pregão
- Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021
- Inexibibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021
- Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

V. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

V.I. ITENS DA SOLUÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>PRODUTO: Borracha para Caneta (Bicolor)</p> <p>Características Técnicas: Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel.</p> <p>Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.</p>	Unidade	36
02	<p>PRODUTO: Borracha para Lápis (Branca)</p> <p>Características Técnicas: Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,8 cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.</p>	Unidade	36
03	<p>PRODUTO: Caneta Esferográfica Azul</p> <p>Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica azul - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.</p>	Caixa c/ 50 unidades	20 (total de 1.000 unidades)
04	<p>PRODUTO: Caneta Esferográfica Preta</p> <p>Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica preta - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.</p>	Caixa c/ 50 unidades	8 (total de 400 unidades)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

fls. 04

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
05	PRODUTO: Caneta Esferográfica Vermelha Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	4 (total de 200 unidades)
06	PRODUTO: Caneta Corretiva Características Técnicas: caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, ou impressos. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Unidade	36
07	PRODUTO: Caneta Marca-Texto Características Técnicas: caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Caixa c/ 12 Unidades	3
08	PRODUTO: Caneta para Retroprojeter Características Técnicas: Caneta para retro-projetor, corpo cilíndrico em plástico, ponta porosa medindo aproximadamente 1,0 mm Cor: Preta.	Unidade	6
09	PRODUTO: Cola branca para uso em escritório Características Técnicas: Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30
10	PRODUTO: Colchete nº 07 Características Técnicas: Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa c/ 72 Unidades	10 (total de 720 unidades)
11	PRODUTO: Fita adesiva transparente Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	60



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
12	PRODUTO: Fita adesiva transparente Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 45 mm, comprimento 100m.	Unidade	20
13	PRODUTO: Fita Crepe Características: Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5
14	PRODUTO: Grampo 26/06 Características: Grampo para grampeador, referência 26/6, de aço niquelado.	Caixa c/ 5.000 unidades	50
15	PRODUTO: Grampo Trançado Características: Grampo fixa papel, trançado; Nr. 02; galvanizado.	Caixa c/ 50 unidades	25
16	PRODUTO: Lápis preto nº 2 Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB, nº 2.	Unidade	144
17	PRODUTO: Papel sulfite Características: papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	400
18	PRODUTO: Pasta com elástico Características: Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho ofício (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100
19	PRODUTO: Pasta Registradora Características: A-Z Lombada Estreita, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta	Unidade	60
20	PRODUTO: Pasta Registradora Características: A-Z Lombada Larga, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta	Unidade	60
21	PRODUTO: Pasta L A4 Transparente Características: Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno cristal, antirreflexo. O impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	100



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
22	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Caixa c/ 12 unidades	1
23	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Caixa c/ 12 unidades	1
24	PRODUTO: Prendedor de Papel Características: Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm, cor preta; capacidade de prender até 100 folhas de papel.	Caixa c/ 12 Unidades	25 caixas (total de 300 unidades)

IV.II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

A aquisição de materiais de expediente assegura o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

O detalhamento da necessidade desta contratação deverá constar no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência.

IV.III. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto de aquisição se enquadra na categoria de despesa de material de consumo, ficha 17, Elemento de Dotação 3.3.90.30. Saldo da dotação R\$ 419.549,86 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

IV.IV. SITUAÇÃO ATUAL

Descrição detalhada da ausência do bem, ou, serviço contratado: a ausência de materiais de expediente pode vir a prejudicar pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

IV.V. CUSTO DE AQUISIÇÃO

O custo estimado de aquisição constará do Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

V. DECLARAÇÃO

Declaramos que os itens indicados neste documento de requisição de compra:

(X) Constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

() NÃO constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

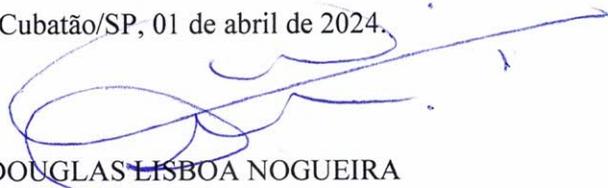
Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 72 que trata do processo de contratação direta, artigo 75, inciso II.

VI. ENCAMINHAMENTO

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Cubatão/SP, 01 de abril de 2024.


DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA

Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
75º DA EMANCIPAÇÃO

PORTARIA Nº 009
DE 15 DE JANEIRO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Kleber Alvarenga Campos Almeida, matrícula nº 1.938 (**titular**) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (**suplente**);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2.277;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

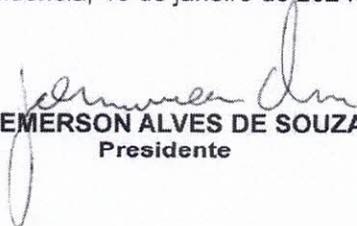
SUPLENTES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953 e
- Carlos Adriano Rocha, matrícula nº 2.242

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 15 de janeiro de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Certificado de Formação

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública,

Confere este certificado a

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Pela participação no CURSO SOBRE: FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Realizado em CUBATAO

Com carga horária de 8 HORAS-AULA

Ministrado por JOSÉ CARLOS BARONI

Ribeirão Preto, 19 de Maio de 2017

Coordenação

Participante

Curso: 10.A - 2017 : CURSO SOBRE: FORMAÇÃO DE PREGOEIRO
Data(s): 19/05/2017

CONCEITOS DE LICITAÇÕES

- ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO (LICITAÇÃO DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)
- O FRACIONAMENTO DA LICITAÇÃO E AS CONTRATAÇÕES DE VALORES ATÉ R\$ 8.000,00
- A RESERVA ORÇAMENTÁRIA E A RELAÇÃO COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LDO E LOA) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
- AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
- PREGÃO / CONCORRÊNCIA / TOMADA DE PREÇOS / CONVITE / CONCURSO E LEILÃO
- A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DAS FASES DE JULGAMENTO E A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO
- ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS PRINCIPAIS ASPECTOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2002
- ANÁLISE E DISCUSSÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO PELOS ATOS PRATICADOS
- PERFIL DOS PREGOEIROS, DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
- ASPECTOS RELEVANTES DOS EDITAIS
- AS SESSÕES DE RECEBIMENTO E DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES REGIDAS PELA LEI 8.666/93
- RITUAL DA MODALIDADE DE PREGÃO
- CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES
- DISCUSSÃO DAS PARTES RELEVANTES
- ABERTURA DOS ENVELOPES COMERCIAIS E A ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS
- CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES
- AS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- SESSÃO DE LANCES VERBAIS
- FINALIZAÇÃO DA SESSÃO E APLICAÇÃO DAS REGRAS DE PREFERÊNCIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM NACIONAL E DOS PRIVILÉGIOS DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
- PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E USO DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS
- DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR
- OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS RECURSOS
- PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS
- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
- REGRAS DO PREGÃO ELETRÔNICO
- SIMULAÇÃO DE UMA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS

TERMO DE ABERTURA:

Processei a presente solicitação de compra n° 53, atendendo a solicitação da Divisão de Contabilidade e Finanças, objetivando a Aquisição de materiais de expediente.

Recebi e conferi o Documento de Oficialização de Demanda em fls. 02 a 07.

Juntei cópia das portarias de nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação como fl. 08, e cópia do certificado de curso de pregoeiro do presidente da comissão supra como fl. 09.

Cubatão, 16 de abril de 2024.



Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento:

Para providências.

Cubatão, 16 de abril de 2024.

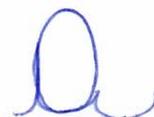


Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 16 de abril de 2024.



Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

DESPACHO SANEADOR

1. De início, informa-se que o presente feito foi encaminhado, na presente data, pelo Gabinete do Diretor Secretário, à nova composição da Comissão de Planejamento de Compras e Contratação desta Câmara Municipal de Cubatão, para o seu regular seguimento.

2. A atual Comissão de Planejamento de Compras e Contratações encontra-se composta, a partir do dia 1.6.2024, pelos servidores desta Casa ora subscreventes.

3. Sendo assim, a partir da revisão dos atos constantes destes autos, manifesta-se pela **manutenção de todo os documentos que compõem o processo até então**, dando-se seguimento, doravante, ao desenvolvimento do processo.

Cubatão/SP, 3 de junho de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador – matrícula 2232

Allan Cristian Rocha Santos
Assessor – matrícula 2277

André Staudemeier Gonçalves
Assessor – matrícula 2217

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Assessor – matrícula 2243

PORTARIA Nº 65 DE 05 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC n. 15, de 1 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida lei federal, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2277: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 05 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

13
e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 15/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Portaria CMC n. 39/2023, bem como aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais de expediente visa a assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

São diversos materiais de escrita, organização e arquivo, que são utilizados no cotidiano pelos servidores administrativos e também nos gabinetes dos vereadores, para registro e comunicação de informações.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição consta do Plano Anual de Contratações de 2024, mantendo as descrições e atendendo aos limites de quantidade ali previstos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se entrará no mérito dos tipos de materiais escolhidos, pois essa é uma decisão subjetiva da unidade requisitante. Avaliar-se-á apenas as opções quanto à forma de fornecimento:

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

14
e

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de uma única vez
2	Aquisição parcelada conforme demanda, por meio de ata de registro de preços

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de cada produto foi estimada pela unidade requisitante com base na média de consumo dos anos anteriores, no momento da elaboração do PCA, e atualizada com base no estoque deste ano.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) considerar-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Considerando os baixos valores envolvidos (conforme se pode confirmar da pesquisa de preços), a natureza dos objetos e que as escolhas dos materiais já foram feitas pelas áreas requisitantes, não se afigura necessário fazer levantamento de mercado para saber se existem outros tipos de materiais que supririam a necessidade, tendo havido apenas a busca de contratações similares para a obtenção dos preços.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 14.872,30 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme metodologia e cálculo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

explicitados na nota técnica de pesquisa de preços anexada a este estudo técnico preliminar.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, identificou-se que, em se optando pelos materiais nas quantidades e características apresentadas, o valor da soma até permitiria que a aquisição se enquadrasse no limite da dispensa de licitação, todavia se entende pela adoção do **pregão eletrônico para registro de preços**, nos termos do inciso II do art. 40 c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando-se o objeto da contratação, de natureza comum, e a pertinência da adoção de tal sistemática, ante a necessidade de contratação frequente e a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas.

Outrossim, a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para a Administração, descomplicando procedimentos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por, pelo menos, doze meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outros ganhos, sendo o principal deles reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de materiais e a possibilidade de adquiri-los conforme a necessidade, considerando ainda a reforma que está em andamento no prédio da Câmara.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição pode ser parcelada, pois os materiais não guardam relação direta de ganho de escala entre si, de modo que cada material pode ser vendido por um fornecedor diferente, sem prejuízo de economicidade e com maior competitividade.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se ser necessárias as seguintes providências básicas prévias ao contrato: a) adequar-se o espaço para o armazenamento dos materiais solicitados; e b) manter contato direto com responsável pela entrega, a fim de que tudo se desenvolva nos prazos pretendidos e planejados.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que foi exposto, opina-se pela viabilidade técnica da contratação por **pregão eletrônico para registro de preços**, desde que haja saldo na correspondente dotação orçamentária.

Cubatão/SP, 8 de julho de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Compras e Contratações

Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

17
e

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 15/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de expediente.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e VI do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

[...]

VI - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública; [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Inciso I - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: através do Pregão Presencial n. 4/2023, houve a contratação de material de expediente, havendo correspondência de diversos itens ali licitados e adquiridos, mas que se encontram todos com o valor maior do que a média ou a mediana encontrada a partir da pesquisa de preços do item seguinte; demais disso, seria ainda necessário levantar o índice de atualização dos preços, à vista da anualidade incidente sobre o orçamento, sem ter havido tal previsão na contratação, por ter se tratado de entrega imediata; outrossim, a adjudicação se deu na data de 7.7.2023, para entrega imediata, considerando-se, assim,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

01/04/2023

superada por um dia a anualidade exigida pelo inciso de que se trata; razões pelas quais não serão considerados os preços dos objetos ali contratados, mas com a anexação da respectiva planilha para efeitos de conferência, aplicando-se, por analogia, o disposto no § 1º do art. 31 da Portaria CMC n. 139/2023. (Anexo I).

3.2. Inciso VI - Preços obtidos do portal Compras.gov.br (Anexo II):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
01	PRODUTO: Borracha para Lápis (Branca) Características Técnicas: Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,8cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Unidade	36	483278	R\$ 1,08	R\$ 0,32	R\$ 11,52
02	PRODUTO: Caneta Esferográfica Azul Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica azul - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conf. norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	20 (total de 1.000 unidades)	317868	R\$ 30,80	R\$ 29,00	R\$ 580,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
03	PRODUTO: Caneta Esferográfica Preta Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica preta - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	8 (total de 400 unidades)	317857	R\$ 30,50	R\$ 29,97	R\$ 239,76
04	PRODUTO: Caneta Esferográfica Vermelha Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	4 (total de 200 unidades)	317859	R\$ 31,36	R\$ 29,00	R\$ 116,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

20
t

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
05	PRODUTO: Caneta Corretiva Características Técnicas: caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Unidade	36	279255	R\$ 2,78	R\$ 2,45	R\$ 88,20
06	PRODUTO: Caneta Marca-Texto Características Técnicas: caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Caixa c/ 12 unidade s	3	332339	R\$ 15,75	R\$ 15,25	R\$ 45,75
07	PRODUTO: Caneta para Retroprojektor Características Técnicas: Caneta para retroprojektor corpo cilíndrico em plástico, ponta porosa medindo aproximadamente 1,0 mm Cor: Preta.	Unidade	6	293994	R\$ 3,21	R\$ 2,20	R\$ 13,20

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
08	PRODUTO: Cola branca para uso em escritório Características Técnicas: Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30	478199	R\$ 4,74	R\$ 2,07	R\$ 62,10
09	PRODUTO: Colchete nº 07 Características Técnicas: Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa c/ 72 unidades	10 (total de 720 unidades)	296150	R\$ 5,03	R\$ 5,16	R\$ 50,30
10	PRODUTO: Fita adesiva transparente pequena Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	60	333422	R\$ 0,89	R\$ 0,89	R\$ 53,40
11	PRODUTO: Fita adesiva transparente grande Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 45 mm, comprimento 100m.	Unidade	20	483450	R\$ 10,08	R\$ 5,80	R\$ 116,00
12	PRODUTO: Fita Crepe Características: Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5	461963	R\$ 4,52	R\$ 3,76	R\$ 18,80



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

22
t

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
13	PRODUTO: Grampo 26/06 Características: Grampo p/ grampeador, referência 26/6, de aço niquelado.	Cx c/ 5.000 unidade s	50	290525	R\$ 4,87	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	PRODUTO: Grampo Trançado Características: Grampo fixa papel, trançado; Nr. 02; galvanizado.	Caixa c/ 50 unidade s	25	411607	R\$ 5,04	R\$ 4,90	R\$ 122,50
15	PRODUTO: Lápis preto nº 2 Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB nº 2.	Unidade / Caixa 12 unidade s	144 12	416540	R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 40,80
16	PRODUTO: Papel sulfite Características: papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	400	204658	R\$ 179,42	R\$ 27,70	R\$ 11.080,00
17	PRODUTO: Pasta com elástico Características: Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho ofício (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100	420266	R\$ 8,05	R\$ 2,82	R\$ 282,00
18	PRODUTO: Pasta Registradora Estreita Características: A-Z Lombada Estreita, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	335292	R\$ 13,29	R\$ 12,99	R\$ 779,40

t



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

23
e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
19	PRODUTO: Pasta Registradora Larga Características: A-Z Lombada Larga, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	411871	R\$ 10,84	R\$ 10,15	R\$ 609,00
20	PRODUTO: Pasta L A4 Transparente Características: Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno cristal, antirreflexo. O impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	100	375501	R\$ 3,72	R\$ 0,89	R\$ 89,00
21	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Caixa c/ 12 unidades	1	447944	R\$ 41,44	R\$ 25,43	R\$ 25,43
22	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Caixa c/ 12 unidades	1	447945	R\$ 32,96	R\$ 22,90	R\$ 22,90

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
23	PRODUTO: Prendedor de Papel Características: Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm, cor preta; capacidade de prender até 100 folhas de papel.	Caixa c/ 12 Unidades	25 caixas (total de 300 unidades)	267600	R\$ 7,76	R\$ 7,12	R\$ 178,00
24	PRODUTO: Borracha para Caneta (Bicolor) Características Técnicas: Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Unidade	36	293121	R\$ 0,43	R\$ 0,34	R\$ 12,24
							R\$ 14.836, 30

3.3. Inciso VI - Preço obtido do portal Painel de Preços do Ministério de Planejamento em relação ao item Lápis preto n. 2, a fim de se obter uma terceira referência, já que a consulta realizada no Portal Compras.Gov apenas retornou dois valores. E,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

considerando-se que o terceiro preço abaixo indicado foi maior que os outros dois acima coletados, manteve-se a mediana na forma indicada na tabela anterior (Anexo III):

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Média	Mediana	Valor total
15	PRODUTO: Lápis preto nº 2. Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB nº 2.	Unidade / Caixa 12 unidades	444 12	-	R\$ 7,40	R\$ 7,40	R\$ 88,80

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado total deu-se com base no somatório obtido a partir da média e da mediana dos valores alcançados na pesquisa de preços, a depender do menor valor em relação a cada um dos itens cotados, conforme destacado no campo correspondente da tabela do item 3.2, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que o valor da média e o valor da mediana entre os preços coletados na pesquisa variaram de acordo com o respectivo item, conforme demonstrado.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 14.836,30 (quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, conforme somatório dos valores obtidos na pesquisa e demonstrados na planilha constante do item 3.2.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas e os períodos envolvidos, respeitando-se a anualidade apregoadada pelas normas de regência.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

26
e

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 8 de julho de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

27
t

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 15/2024

Inciso I da Portaria CMC 39/2023



Fone: (13) 3591.7319

CNPJ: 65.488.280/0001-74

Inscrição Estadual: 558.209.101.113

28
134

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Cubatão
Pregão Presencial nº 04/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

DADOS DO LICITANTE
DADOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO EM OBSERVÂNCIA A RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO TCE-SP REFERENTE À LICITANTE
Razão social: PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP
CNPJ: 65.488.280/0001-74
Endereço: Avenida Tiradentes, 71, sala 04 do Mezanino – Jardim Costa e Silva – Cubatão SP – CEP 11500-600
Telefone: 13 35917319
E-mail: personal_office@ig.com.br
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGALQUE ASSINARÁ O CONTRATO
Nome: Irma Libania Nunes da Silva
Cargo: CPF:253.158.178-22 RG:23.869.720-4 Data de Nascimento: 08/02/1972
Endereço residencial completo: Rua Senador Azevedo Junior, nº 1010 – Sítio do Campo Praia Grande
E-mail institucional: personal_office@ig.com.br E-mail pessoal: personal_office@ig.com.br
Telefone(s): 13 35917319

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA:

Pagamento: De acordo com edital;

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Especificações) enviado quando do pedido desta proposta.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de garantia, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da lei

Validade da proposta:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

Ofertamos garantia de acordo com o presente edital.

O pagamento deverá ocorrer no Banco Bradesco agência 2919-0, conta corrente 17527-7.

O contrato será assinado pela Sra. Irma Libania Nunes da Silva, RG 23.869.720-4 – SSP/SP CPF 253.158.178-22

A Inscrição Estadual da empresa é 283.194.478.115

E-mail e telefone da Empresa são: personal_office@ig.com.br, (13) – 3591-7319.

Cubatão, 07 de julho de 2023

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP
Hendy de Fátima Silva Candido
Procuradora

PERSONAL TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA-EPP
CNPJ: 65.488.280/0001-74



Fone: (13) 3591.7319

CNPJ: 65.488.280/0001-74

Inscrição Estadual: 558.209.101.113

29
e
L32

Item	Qtd	Unid	Descrição do Material	Marca	V.Unit	V.Total
1	50	Unid	Borracha para caneta bicolor - Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Mercur	R\$ 1,73	R\$ 86,50
2	50	Unid	Borracha para lápis - Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,08cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Acrilex	R\$ 1,37	R\$ 68,50
3	4	Cx c/ 50	Caneta esferográfica vermelha - caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Bic	R\$ 67,97	R\$ 271,88
4	20	Unid	Caneta Corretiva - caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Jocar office	R\$ 25,23	R\$ 504,60
5	72	Unid	Caneta Marca-Texto - caneta marcatexto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses	Kaz	R\$ 3,59	R\$ 258,48
6	6	Unid	Pincel para quadro branco - Marcador para quadro branco; recarregável; corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Molin	R\$ 10,01	R\$ 60,06
7	6	Unid	Pincel para quadro branco - Marcador para quadro branco; recarregável; corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Molin	R\$ 9,55	R\$ 57,30
8	75	Cx c/ 100	Clips galvanizado nº 03 - Clips Aço Galvanizado, 3/0. Caixa c/ 100 unidades.	Fix paper	R\$ 7,15	R\$ 536,25
9	10	Cx c/25	Clips galvanizado nº 08 - Clips Aço Galvanizado, 8/0. Caixa c/ 25 unidades.	Clips gasfer	R\$ 7,54	R\$ 75,40
10	30	Unid	Cola branca para uso em escritório - Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas.	Acrilex	R\$ 13,05	R\$ 391,50

Personal Tecnologia da Informação e Comércio Ltda - EPP
Avenida Tiradentes, 71, sala 04 do Mezanino - Jardim Costa e Silva - Cubatão SP - CEP 11500-600
Telefone: (13) 3591-7319 // e-mail: personal_office@ig.com.br

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Handwritten signature and initials.

30
133

			A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos			
11	10	Cx c/ 72	Colchete nº 05 - Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 05. Com 72 unidades por caixa.	Xr	R\$ 13,66	R\$ 136,60
12	50	Cx c/ 72	Colchete nº 07 - Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Xr	R\$ 16,13	R\$ 806,50
13	25	Unid	Estilete 18 mm - Estilete com lâmina larga retrátil de 18 mm de largura, corpo termoplástico de 15 mm de comprimento com trava de segurança.	Kaz	R\$ 13,38	R\$ 334,50
14	200	Unid	Fita adesiva transparente - Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Koretech	R\$ 3,99	R\$ 798,00
15	5	Unid	Fita Crepe - Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Koretech	R\$ 8,22	R\$ 41,10
16	20	Unid	Grampeador - Grampeador manual, de mesa, em metal cromado ou pintado, tamanho médio, carga mínima para 100 grampos referência 26 com 6 mm de altura (26/6).	Kaz	R\$ 32,48	R\$ 649,60
19	100	Unid	Lápis preto nº 2 - corpo de madeira, carga de grafite dureza HB, nº 2.	Cis	R\$ 1,22	R\$ 122,00
20	600	Resma	Papel sulfite - papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Report	R\$ 47,23	R\$ 28.338,00
21	100	Unid	Pasta com elástico - Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho officio (medidas 332 x 232 mm).	Polibras	R\$ 5,87	R\$ 587,00
22	60	Unid	Pasta Registradora - A-Z Lombada Estreita A4 Preto.	Frama	R\$ 41,53	R\$ 2.491,80
23	50	Unid	Pasta L A4 Transparente - Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropilenocristal, antirreflexo. o impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm)	Polibras	R\$ 2,30	R\$ 115,00
25	25	Cx c/ 12	Prendedor de Papel - Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm; capacidade de prender até 100 folhas de papel; cor: preta.	Kaz	R\$ 30,55	R\$ 763,75
26	50	Unid	Régua plástica - régua transparente e incolor, medindo 30cm, material rígido, com escala milimetrada, com no mínimo 3mm de espessura.	Maxcrl	R\$ 3,19	R\$ 159,50
29	25	Unid	Tesoura - Tesoura 7 polegadas com lâmina de aço inoxidável; cabo em polipropileno.	Kaz	R\$ 28,30	R\$ 707,50
30	50	Unid	Fita corretiva - Fita corretiva, com correção a seco, tipo roller, formato ergonômico, corpo transparente que permita visualizar a quantidade de fita disponível, medida da fita: 5mm x 6m.	Acrilex	R\$ 13,59	R\$ 679,50
						R\$ 39.040,82

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 65.488.280/0001-74



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/2023

EDITAL DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 (Documentos de Habilitação)

Consideramos **HABILITADA** na presente licitação – Pregão Presencial nº 04/2023 (Aquisição de materiais de expediente) a empresa:

Para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29 e 30:**

Empresa: **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA** – CNPJ: 65.488.280/0001-74;

Para os itens **17, 18, 24, 27 e 28:**

Deserto.

O presente edital está disponível em www.cubatão.sp.leg.br.

Cubatão, 07/07/2023.


Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro/Presidente da CPL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Consideramos **VENCEDORA** da presente licitação – **Pregão Presencial nº 04/2023** (aquisição materiais de expediente) – a empresa: **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA** – CNPJ: 65.488.280/0001-74, adjudicando a mesma os seguintes itens conforme tabela abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 1,70	R\$ 85,00
02	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 1,37	R\$ 68,50
03	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 67,00	R\$ 268,00
04	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
05	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 3,59	R\$ 258,48
06	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$9,80	R\$ 58,80
07	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 9,55	R\$ 57,30
08	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 7,00	R\$ 525,00
09	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 7,50	R\$ 75,00
10	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 13,00	R\$ 390,00
11	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 13,00	R\$ 130,00
12	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 16,00	R\$ 800,00
13	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 13,38	R\$ 334,50
14	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 3,99	R\$ 798,00
15	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 8,22	R\$ 41,10
16	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 32,40	R\$ 648,00
19	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 1,22	R\$ 122,00
20	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 47,23	R\$ 28.338,00
21	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 5,87	R\$ 587,00
22	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
23	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 2,30	R\$ 115,00
25	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 30,00	R\$ 750,00
26	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 3,19	R\$ 159,50
29	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 28,00	R\$ 700,00
30	PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 13,50	R\$ 675,00

Informamos ainda, que não houve licitantes interessadas pelos itens 17, 18, 24, 27 e 28; razão pela qual declaramos deserta quanto a sua aquisição.

Cubatão, 07/07/2022.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro/Presidente da CPL



33
163

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
Mapa de Apuração Resumido dos Vencedores

Processo: 17/2023

Pregão: 4/2023

Data: 07/07/2023

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total	Econ.	Lances
17	GRAMPO23/13 CX.1000	CX	36		0,00		1
18	GRAMPO 26/6 C/5000 UNIDADES	CX	30		0,00		1
24	FURADOR DE PAPEL- UNIDADE	UN	15		0,00		1
27	RIBBON PARA ETIQUETAS TÉRMICAS RESINA	UN	4		0,00		1
28	ROLO DE ETIQUETA TÉRMICA 100X50MM	UN	6		0,00		1
Total Geral do Vencedor:							0,00

1572-PERSONAL OFFICÉ E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Unitário	Total	Econ.	Lances
1	BORRACHA P/ TINTA- UNIDADE	UN	50	1,70	85,00	1,73	2
2	BORRACHA MACIA PARA LAPIS	UN	50	1,37	68,50	0,00	1
3	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	UN	200	1,34	268,00	0,74	2
4	CANETA CORRETIVA 9 ML	UN	20	25,00	500,00	0,91	2
5	CANETA MARCA TEXTO	UN	72	3,59	258,48	0,00	1
6	CANETA PINCEL PRETA/QUADRO BRANCO- UNIDADE	UN	6	9,80	58,80	2,10	2
7	CANETA PINCEL VERM/QUADRO BRANCO	UN	6	9,55	57,30	0,00	1
8	CLIPS N 3/0 CX	CX	75	7,00	525,00	2,10	2
9	CLIPS N 8/0 CX COM 25 UNIDADES	UN	10	7,50	75,00	0,53	2
10	COLA BRANCA A BASE DE PVA, FRASCO C/ 90 grs.	FR	30	13,00	390,00	0,38	2
11	COLCHETE LATONADO N 05	CX	10	13,00	130,00	4,83	2
12	COLCHETE LATONADO N 07	CX	50	16,00	800,00	0,81	2
13	ESTILETE- UNIDADE	UN	25	13,38	334,50	0,00	1
14	FITA ADESIVA INCOLOR, MED. 12mm	UN	200	3,99	798,00	0,00	1
15	FITA CREPE	UN	5	8,22	41,10	0,00	1
16	GRAMPEADOR DE PAPEL- UNIDADE	UN	20	32,40	648,00	0,25	2
19	LAPIS PRETO NR 2	UN	100	1,22	122,00	0,00	1
20	PAPEL SULFITE A4	UN	600	47,23	28.338,00	0,00	1
21	PASTA C/ELASTICO P/ARQUIVO	UN	100	5,87	587,00	0,00	1
22	PASTA AZ (MÉDIA) OU REGISTRADOR (MÉDIO) UNIDADE	UN	60	41,00	2.460,00	1,28	2
23	PASTA L EM PLASTICO TRANSPARENTE (BRANCO) UNIDADE	UN	50	2,30	115,00	0,00	1
25	PRENDEDOR DE METAL	UN	300	2,50	750,00	1,57	2
26	REGUA PLASTICA COM 30 cm- UNIDADE	UN	50	3,19	159,50	0,00	1
29	TESOURA PARA PAPEL- UNIDADE	UN	25	28,00	700,00	1,06	2
30	FITA CORRETIVA	UN	50	13,50	675,00	0,66	2
Total Geral do Vencedor:							38.944,18

Total Geral da Licitação: 38.944,18



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

34
7

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 15/2024

Inciso VI da Portaria CMC 39/2023

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
48/2024	929425	Rascunho	DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Título: Material Expediente

Observações:

Total de itens cotados: 24 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 14.838,5800

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
483278 - Borracha Apagadora Escrita Material: Borracha , Comprimento: 32 MM, Largura: 23 MM, Altura: 8 MM, Cor: Branca , Características Adicionais: Macia Sem Manchar Ou Danificar O Papel	Unidade	36
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana
R\$ 0,0072	R\$ 1,0883	R\$ 0,3200
Coeficiente de Variação: 269,5856%		
Desvio Padrão: 2,9339		
Maior Preço: R\$ 19,7000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PE - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 1,2900	11/06/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 19,7000	07/06/2024	Sim
3		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 1,0000	04/06/2024	Sim
4		ESP-UNIV EST PAUL JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	130	Unidade	R\$ 0,3100	21/05/2024	Sim
5		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 0,2300	17/05/2024	Sim
6		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 0,9000	14/05/2024	Sim
7		PREFEITURA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - Compras.gov.br	2400	Unidade	R\$ 0,2400	10/05/2024	Sim
8		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7000	Unidade	R\$ 0,2700	10/05/2024	Sim
9		ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 1,9600	06/05/2024	Sim

10		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,4500	24/04/2024	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	210	Unidade	R\$ 1,1500	24/04/2024	Sim
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 0,3300	24/04/2024	Sim
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,4800	24/04/2024	Sim
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,9900	24/04/2024	Sim
15		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 0,4900	09/04/2024	Sim
16		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 0,7600	08/04/2024	Sim
17		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 1,0100	02/04/2024	Sim
18		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	17684	Unidade	R\$ 0,1400	12/03/2024	Sim
19		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	58420	Unidade	R\$ 0,1700	12/03/2024	Sim
20		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	165016	Unidade	R\$ 0,1300	12/03/2024	Sim
21		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	46392	Unidade	R\$ 0,1300	12/03/2024	Sim
22		INSTITUTO DE PREV.SOC. DOS SERV. MUN. BARUERI - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 0,2000	27/02/2024	Sim
23		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2300	Unidade	R\$ 3,0200	22/02/2024	Sim
24		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 3,0200	22/02/2024	Sim
25		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 3,0200	22/02/2024	Sim
26		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 0,3500	09/02/2024	Sim
27		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 0,3000	18/01/2024	Sim
28		PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 0,0072	18/01/2024	Sim
29		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	5340	Unidade	R\$ 0,2800	17/01/2024	Sim
30		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	5500	Unidade	R\$ 0,2400	17/01/2024	Sim
31		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	2800	Unidade	R\$ 0,2400	17/01/2024	Sim
32		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	2500	Unidade	R\$ 0,2800	17/01/2024	Sim
33		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	2240	Unidade	R\$ 0,2200	17/01/2024	Sim
34		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1660	Unidade	R\$ 0,2200	17/01/2024	Sim
35		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4100	Unidade	R\$ 0,2400	16/01/2024	Sim
36		UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,6000	17/11/2023	Sim
37		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	6900	Unidade	R\$ 0,2000	17/11/2023	Sim
38		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1230	Unidade	R\$ 0,2700	17/11/2023	Sim
39		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1100	Unidade	R\$ 0,2700	17/11/2023	Sim
40		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RN - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,4500	17/10/2023	Sim
41		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,6500	27/09/2023	Sim

PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DE

42		CULTURA - Compras.gov.br	1020	Unidade	R\$ 0,9800	11/09/2023	Sim
43		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3100	Unidade	R\$ 0,4000	16/08/2023	Sim
44		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MG - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 0,3000	26/07/2023	Sim

36
e

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
317868 - Caneta Esferográfica Material: Poliestireno , Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: Azul , Características Adicionais: Corpo Sextavado E Orifício Lateral	Caixa 50 Unidade	20
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço R\$ 22.7700	Média R\$ 30.8000	● Mediana R\$ 29.0000
Coeficiente de Variação: 19,8464% Desvio Padrão: 6,1127 Maior Preço: R\$ 42.0100		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5	Caixa 50 Unidade	R\$ 29,0000	02/07/2024	Sim
2		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	2	Caixa 50 Unidade	R\$ 28,9000	28/06/2024	Sim
3		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	350	Caixa 50 Unidade	R\$ 29,0000	13/05/2024	Sim
4		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	510	Caixa 50 Unidade	R\$ 29,0000	13/05/2024	Sim
5		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	36	Caixa 50 Unidade	R\$ 22,7700	23/04/2024	Sim
6		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	6	Caixa 50 Unidade	R\$ 23,0000	12/04/2024	Sim
7		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	2	Caixa 50 Unidade	R\$ 36,0000	11/03/2024	Sim
8		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Caixa 50 Unidade	R\$ 29,0000	29/02/2024	Sim
9		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	800	Caixa 50 Unidade	R\$ 27,1200	19/02/2024	Sim
10		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	120	Caixa 50 Unidade	R\$ 39,6200	25/01/2024	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Caixa 50 Unidade	R\$ 28,0500	08/12/2023	Sim
12		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	5	Caixa 50 Unidade	R\$ 38,3200	04/12/2023	Sim
13		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	2240	Caixa 50 Unidade	R\$ 23,9900	28/11/2023	Sim
14		ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	20164	Caixa 50 Unidade	R\$ 23,9900	28/11/2023	Sim
15		CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Compras.gov.br	7	Caixa 50 Unidade	R\$ 32,6500	25/09/2023	Sim
16		PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS - PI - Compras.gov.br	350	Caixa 50 Unidade	R\$ 42,0100	20/09/2023	Sim
17		PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS - PI - Compras.gov.br	510	Caixa 50 Unidade	R\$ 42,0100	20/09/2023	Sim
18		FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	40	Caixa 50 Unidade	R\$ 29,9700	09/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
317857 - Caneta Esferográfica Material: Poliestireno , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: Preta , Características Adicionais: Corpo Sextavado	Caixa 50 Unidade	8

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 10,7331%
R\$ 27,1200	R\$ 30,5065	R\$ 29,9700	Desvio Padrão: 3,2743 Maior Preço: R\$ 37,9100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	32	Caixa 50 Unidade	R\$ 27,3515	11/04/2024	Sim
2		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Caixa 50 Unidade	R\$ 28,9900	29/02/2024	Sim
3		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	600	Caixa 50 Unidade	R\$ 27,1200	19/02/2024	Sim
4		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	60	Caixa 50 Unidade	R\$ 37,9100	25/01/2024	Sim
5		PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	120	Caixa 50 Unidade	R\$ 27,5900	12/01/2024	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Caixa 50 Unidade	R\$ 28,0500	08/12/2023	Sim
7		PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	2	Caixa 50 Unidade	R\$ 34,9000	04/12/2023	Sim
8		CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-MT - Compras.gov.br	4	Caixa 50 Unidade	R\$ 30,0000	24/11/2023	Sim
9		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	671	Caixa 50 Unidade	R\$ 31,0000	16/11/2023	Sim
10		CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Compras.gov.br	7	Caixa 50 Unidade	R\$ 32,6900	25/09/2023	Sim
11		FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	30	Caixa 50 Unidade	R\$ 29,9700	09/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
317859 - Caneta Esferográfica Material: Poliestireno , Quantidade Cargas: 1 UN, Material Ponta: Latão Com Esfera De Tungstênio , Tipo Escrita: Média , Cor Tinta: Vermelha , Características Adicionais: Corpo Sextavado	Caixa 50 Unidade	4

37
e

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 40,6565%
 R\$ 0.5300 R\$ 31.3620 R\$ 29.0000 Desvio Padrão: 12.7507
 Maior Preço: R\$ 51.3800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	Caixa 50 Unidade	R\$ 29.0000	01/07/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Caixa 50 Unidade	R\$ 29.8700	03/06/2024	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DE MEIO AMB., INFRAEST. E LOG - Compras.gov.br	197	Caixa 50 Unidade	R\$ 22.0900	14/05/2024	Sim
4	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Caixa 50 Unidade	R\$ 24.4600	11/04/2024	Sim
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	500	Caixa 50 Unidade	R\$ 27.1200	19/02/2024	Sim
6	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	168	Caixa 50 Unidade	R\$ 27.7500	15/02/2024	Sim
7	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Caixa 50 Unidade	R\$ 37.9100	25/01/2024	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1864	Caixa 50 Unidade	R\$ 0.5300	21/12/2023	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Caixa 50 Unidade	R\$ 28.0500	08/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20	Caixa 50 Unidade	R\$ 24.6400	05/12/2023	Sim
11	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	Caixa 50 Unidade	R\$ 34.9000	04/12/2023	Sim
12	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Caixa 50 Unidade	R\$ 51.3800	06/10/2023	Sim
13	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Caixa 50 Unidade	R\$ 51.3800	06/10/2023	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Caixa 50 Unidade	R\$ 51.3800	06/10/2023	Sim
15	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	20	Caixa 50 Unidade	R\$ 29.9700	09/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

em: 5

Descrição do item

279255 - Caneta Corretiva Material: Plástico , Tipo Ponta: Metal , Carga: 8 ML, Aplicação: Escrita

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

36

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 40,7332%
 R\$ 1.7900 R\$ 2.7852 R\$ 2.4500 Desvio Padrão: 1.1345
 Maior Preço: R\$ 6.5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 3.0900	25/06/2024	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1130	Unidade	R\$ 1.7900	12/06/2024	Sim

3		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 4,0000	17/05/2024	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,0900	15/05/2024	Sim
5		PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	196	Unidade	R\$ 2,2700	05/04/2024	Sim
6		PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 1,7900	12/03/2024	Sim
7		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	155	Unidade	R\$ 2,2900	23/02/2024	Sim
8		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3,0900	16/01/2024	Sim
9		INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 6,5000	26/12/2023	Sim
10		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	490	Unidade	R\$ 3,9000	24/11/2023	Sim
11		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	Unidade	R\$ 1,9500	05/10/2023	Sim
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1039	Unidade	R\$ 2,1000	05/10/2023	Sim
13		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3460	Unidade	R\$ 1,9900	27/09/2023	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2,4500	06/09/2023	Sim
15		CASA DA MOEDA DO BRASIL - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2,5000	24/08/2023	Sim
16		INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br	784	Unidade	R\$ 2,0790	07/08/2023	Sim
17		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 2,4700	25/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
332339 - Caneta Marca-Texto Material: Plástico , Tipo Ponta: Facetada , Cor: Fluorescente Amarela , Tipo: Não Recarregável , Características Adicionais: Traço 1 A 4 Mm E Base D'Água	Caixa 12 Unidade	3
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 9,4200	R\$ 15,7550	R\$ 15,2500
Coeficiente de Variação: 37,5125%		
Desvio Padrão: 5,9101		
Maior Preço: R\$ 23,1000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 12 Unidade	R\$ 10,5000	19/06/2024	Sim
2		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	174	Caixa 12 Unidade	R\$ 23,1000	04/03/2024	Sim
3		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	6	Caixa 12 Unidade	R\$ 20,0000	05/12/2023	Sim
4		TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Compras.gov.br	502	Caixa 12 Unidade	R\$ 9,4200	08/09/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

38
e

Descrição do item **Unidade de Fornecimento** **Quantidade**

293994 - Caneta Hidrográfica Material: Plástico , Formato Corpo: Cilindrico , Material Ponta: Poliacetato , Espessura Escrita: Fina , Cor Carga: Preta , Aplicação: Retroprojeter , Características Adicionais: Ponta De 1 Mm, Tinta Permanente

Unidade

6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média ● Mediana Coeficiente de Variação: 89,4018%
 R\$ 0,7200 R\$ 3,2194 R\$ 2,2000 Desvio Padrão: 2,8782
 Maior Preço: R\$ 10,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 4,2100	26/06/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	235	Unidade	R\$ 1,6500	26/06/2024	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	716	Unidade	R\$ 0,7200	12/06/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,9500	03/06/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 4,0000	15/05/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	602	Unidade	R\$ 1,6200	03/05/2024	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	324	Unidade	R\$ 1,9000	29/04/2024	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2,2000	17/04/2024	Sim
9	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2,2000	17/04/2024	Sim
10	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/BA - Compras.gov.br	6	Unidade	R\$ 2,2000	17/04/2024	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	110	Unidade	R\$ 1,3000	26/02/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	92	Unidade	R\$ 1,1400	19/01/2024	Sim
13	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,9900	14/11/2023	Sim
14	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	693	Unidade	R\$ 2,3000	10/11/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	464	Unidade	R\$ 1,3500	28/09/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 10,5000	17/08/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 10,5000	10/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

Descrição do item

478199 - Cola Composição: Base Água , Cor: Branca , Aplicação:
Papel, Couro E Tecido , Características Adicionais: Lavável E
Atóxica , Tipo: Líquido , Apresentação: Embalagem 100 G

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

30

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 140,8525%

R\$ 0,8000

R\$ 4,7412

R\$ 2,0700

Desvio Padrão: 6,6781

Maior Preço: R\$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1,5500	27/06/2024	Sim
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	220	Unidade	R\$ 1,4500	27/06/2024	Sim
3		TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC DO EST DO PARA - Compras.gov.br	72	Unidade	R\$ 2,6000	18/06/2024	Sim
4		ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 1,8000	14/06/2024	Sim
5		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,6000	13/06/2024	Sim
6		PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	320	Unidade	R\$ 1,4000	11/06/2024	Sim
7		ESP-FAC DE MED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 1,0500	05/06/2024	Sim
8		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 6,9000	28/05/2024	Sim
9		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,8000	16/05/2024	Sim
10		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	5000	Unidade	R\$ 1,4200	14/05/2024	Sim
11		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1,8900	14/05/2024	Sim
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 13,9079	29/04/2024	Sim
13		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,6000	25/04/2024	Sim
14		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 1,2000	23/04/2024	Sim
15		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 2,9000	23/04/2024	Sim
16		FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 9,1000	17/04/2024	Sim
17		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	4830	Unidade	R\$ 1,9000	05/04/2024	Sim
18		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 8,9500	05/04/2024	Sim
19		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	208	Unidade	R\$ 1,7400	04/04/2024	Sim
20		PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL/GO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 26,1000	26/03/2024	Sim
21		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,6600	15/03/2024	Sim
22		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	67	Unidade	R\$ 16,5200	04/03/2024	Sim
23		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	3205	Unidade	R\$ 1,2400	04/03/2024	Sim
24		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 1,5000	01/03/2024	Sim

25		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	1898	Unidade	R\$ 6.9500	23/02/2024	Sim
26		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RN - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 2.0000	15/02/2024	Sim
27		CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-MT - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2.0500	05/02/2024	Sim
28		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 3.3800	05/02/2024	Sim
29		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 1.8000	31/01/2024	Sim
30		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2.4000	25/01/2024	Sim
31		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	240	Unidade	R\$ 1.9000	23/01/2024	Sim
32		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	144	Unidade	R\$ 1.6900	23/01/2024	Sim
33		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 2.4000	23/01/2024	Sim
34		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	5340	Unidade	R\$ 2.4900	17/01/2024	Sim
35		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	5500	Unidade	R\$ 2.4800	17/01/2024	Sim
36		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	2800	Unidade	R\$ 2.4800	17/01/2024	Sim
37		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1.9500	16/01/2024	Sim
38		PREFEITURA DE LONDRINA - PR - Compras.gov.br	55298	Unidade	R\$ 1.9900	10/01/2024	Sim
39		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 8.1900	05/01/2024	Sim
40		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	168	Unidade	R\$ 3.4800	03/01/2024	Sim
41		PREFEITURA DE ESTEIO/RS - Compras.gov.br	9600	Unidade	R\$ 1.7000	29/12/2023	Sim
42		INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2.0900	28/12/2023	Sim
43		CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-BA - Compras.gov.br	170	Unidade	R\$ 3.0000	26/12/2023	Sim
44		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 2.2000	26/12/2023	Sim
45		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SC - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 3.4000	22/12/2023	Sim
46		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 35.0000	21/12/2023	Sim
47		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 6.5500	19/12/2023	Sim
48		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 1.0000	19/12/2023	Sim
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 2.7300	19/12/2023	Sim
50		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 20.9800	14/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
296150 - Colchete Material: Latão , Tipo: Gancho , Tamanho: 7, Tratamento Superficial: Niquelado	Caixa 72 Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 16,9116%

R\$ 3.8600

R\$ 5,0350

R\$ 5,1650

Desvio Padrão: 0,8515

Maior Preço: R\$ 6.2300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-CE - Compras.gov.br	5	Caixa 72 Unidade	R\$ 5.7100	13/12/2023	Sim
2		CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS-PE - Compras.gov.br	48	Caixa 72 Unidade	R\$ 6.2300	16/11/2023	Sim
3		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	87	Caixa 72 Unidade	R\$ 3.8600	09/11/2023	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75	Caixa 72 Unidade	R\$ 4.9000	03/10/2023	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	396	Caixa 72 Unidade	R\$ 4.0800	02/10/2023	Sim
6		PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	10	Caixa 72 Unidade	R\$ 5.4300	18/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 10

Descrição do item

333422 - Fita Adesiva Material: Celulose , Tipo: Monoface , Largura: 12 MM, Comprimento: 33 M, Cor: Incolor , Aplicação: Multiuso

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

60

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coeficiente de Variação: 8,6462%

R\$ 0,8000

R\$ 0,8975

R\$ 0,8950

Desvio Padrão: 0,0776

Maior Preço: R\$ 1,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2320	Unidade	R\$ 0.8500	08/05/2024	Sim
2		FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 0.8000	24/01/2024	Sim
3		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	800	Unidade	R\$ 1,0000	15/01/2024	Sim
4		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 0,9400	23/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 11

40
e

Descrição do item

483450 - Fita Adesiva Material: Polipropileno Transparente , Tipo: Monoface , Largura: 45 MM, Comprimento: 100 M, Cor: Incolor , Aplicação: Multiuso

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 163,4340%

R\$ 0,5800

R\$ 10,0856

R\$ 5,8000

Desvio Padrão: 16,4833

Maior Preço: R\$ 104,0300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	900	Unidade	R\$ 1,0000	01/07/2024	Sim
2		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 3,9900	21/06/2024	Sim
3		ESP - DEPTO. ESTRÁDAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 6,1100	13/06/2024	Sim
4		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,5800	06/06/2024	Sim
5		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 3,3000	21/05/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 5,8000	16/05/2024	Sim
7		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4,5000	14/05/2024	Sim
8		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST MUNICIPAL - Compras.gov.br	36	Unidade	R\$ 3,1800	30/04/2024	Sim
9		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 5,0000	29/04/2024	Sim
10		CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - SE - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 8,1200	26/04/2024	Sim
11		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 6,5000	16/04/2024	Sim
12		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 6,5000	08/04/2024	Sim
13		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 3,9000	21/03/2024	Sim
14		PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 4,8000	19/03/2024	Sim
15		CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 6,6400	18/03/2024	Sim
16		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,8300	11/03/2024	Sim
17		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,5100	11/03/2024	Sim
18		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	204	Unidade	R\$ 2,7000	29/02/2024	Sim
19		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	6200	Unidade	R\$ 104,0300	29/02/2024	Sim
20		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 4,5700	20/02/2024	Sim
21		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 8,9900	16/01/2024	Sim
22		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	146	Unidade	R\$ 5,2500	13/12/2023	Sim
23		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 32,8000	01/12/2023	Sim
24		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1550	Unidade	R\$ 4,9300	13/11/2023	Sim

25	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 7.4500	09/11/2023	Sim
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 8,4000	01/11/2023	Sim
27	I	FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 4,7500	18/10/2023	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4,1800	10/10/2023	Sim
29	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 6,5900	06/10/2023	Sim
30	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1313	Unidade	R\$ 2,7200	22/09/2023	Sim
31	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,0000	21/09/2023	Sim
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 16,9000	21/09/2023	Sim
33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 39,0000	31/08/2023	Sim
34	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 6,4900	30/08/2023	Sim
35	I	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 28,6700	24/08/2023	Sim
36	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	45	Unidade	R\$ 7,0000	21/08/2023	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 2,9800	11/08/2023	Sim
38	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 5,0000	08/08/2023	Sim
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 13,5900	02/08/2023	Sim
40	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 12,9000	26/07/2023	Sim
41	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 13,5000	20/07/2023	Sim
42	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - AM - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,5000	18/07/2023	Sim
43	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 6,5296	14/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
461963 - Fita Adesiva Material: Crepe , Tipo: Monoface , Largura: 18 MM, Comprimento: 50	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 2,4900	R\$ 4,5212	R\$ 3,7600
Coeficiente de Variação: 49,1905%		
Desvio Padrão: 2,2240		
Maior Preço: R\$ 13,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	Unidade	R\$ 4,0000	05/07/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1330	Unidade	R\$ 2,4900	04/07/2024	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 13,0000	04/07/2024	Sim

4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3.1000	02/07/2024	Sim
5		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 13.0000	02/07/2024	Sim
6		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3.5400	02/07/2024	Sim
7		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 5.5000	28/06/2024	Sim
8		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 3.1500	28/06/2024	Sim
9		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 9.0000	27/06/2024	Sim
10		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4.0000	27/06/2024	Sim
11		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 6.0500	27/06/2024	Sim
12		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 3.2000	27/06/2024	Sim
13		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3.3900	26/06/2024	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2470	Unidade	R\$ 3.1500	26/06/2024	Sim
15		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 3.2800	24/06/2024	Sim
16		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3.6000	24/06/2024	Sim
17		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 2.7500	20/06/2024	Sim
18		ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM- DER - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 3.5000	19/06/2024	Sim
19		PMSP - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 3.5000	18/06/2024	Sim
20		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	470	Unidade	R\$ 2.9000	14/06/2024	Sim
21		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 5.2000	13/06/2024	Sim
22		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3159	Unidade	R\$ 2.9700	13/06/2024	Sim
23		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	140	Unidade	R\$ 3.5000	12/06/2024	Sim
24		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 6.6900	12/06/2024	Sim
25		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 3.6300	10/06/2024	Sim
26		PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3.2900	07/06/2024	Sim
27		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 3.4100	04/06/2024	Sim
28		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	6960	Unidade	R\$ 3.7200	31/05/2024	Sim
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 4.0000	29/05/2024	Sim
30		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 4.8000	29/05/2024	Sim
31		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 8.2500	23/05/2024	Sim
32		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 6.0000	22/05/2024	Sim
33		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 2.7300	16/05/2024	Sim
34		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	420	Unidade	R\$ 2.9000	16/05/2024	Sim
35		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 4.1000	15/05/2024	Sim

36		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20 Unidade	R\$ 5.5500	10/05/2024	Sim
37		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	100 Unidade	R\$ 4.5000	08/05/2024	Sim
38		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25 Unidade	R\$ 5.4000	08/05/2024	Sim
39		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10 Unidade	R\$ 4.2000	02/05/2024	Sim
40		ESP-CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR - Compras.gov.br	12 Unidade	R\$ 3.0000	29/04/2024	Sim
41		ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	100 Unidade	R\$ 2.8500	23/04/2024	Sim
42		ESP-UNIV EST PAUL JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20 Unidade	R\$ 3.9400	18/04/2024	Sim
43		UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 1.2000	18/04/2024	Sim
44		PREFEITURA DE JANDAIA DO SUL - PR - Compras.gov.br	10 Unidade	R\$ 3.8000	17/04/2024	Sim
45		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100 Unidade	R\$ 3.0000	15/04/2024	Sim
46		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 6.4400	02/04/2024	Sim
47		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	500 Unidade	R\$ 6.4500	02/04/2024	Sim
48		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10 Unidade	R\$ 4.0000	21/03/2024	Sim
49		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40 Unidade	R\$ 4.5000	21/03/2024	Sim
50		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 2.9900	21/03/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
290525 - Grampo Grampeador Material: Aço , Tratamento Superficial: Niquelado , Tamanho: 26/6	Caixa 5000 Unidade	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 48,2074%
R\$ 2.5900	R\$ 4.8783	R\$ 4.0000	Desvio Padrão: 2,3517
			Maior Preço: R\$ 11,7200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.9500	05/07/2024	Sim
2		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	80	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.1600	05/07/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.5000	04/07/2024	Sim
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Caixa 5000 Unidade	R\$ 8.0000	27/06/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.0000	19/06/2024	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE -					

6		BA - Compras.gov.br	100	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.9300	14/06/2024	Sim
7		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJ - Compras.gov.br	340	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.5000	13/06/2024	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.4000	04/06/2024	Sim
9		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1410	Caixa 5000 Unidade	R\$ 2.5900	16/05/2024	Sim
10		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	35	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.7000	08/05/2024	Sim
11		PREFEITURA DE TUPASSI - PR - Compras.gov.br	918	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.1000	03/05/2024	Sim
12		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Caixa 5000 Unidade	R\$ 2.9000	30/04/2024	Sim
13		SECRETARIA EST.CIDAD.PESSOA DEFICIÊNCIA-AL - Compras.gov.br	30	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.5400	29/04/2024	Sim
14		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	40	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.4000	15/04/2024	Sim
15		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	44	Caixa 5000 Unidade	R\$ 6.0000	11/04/2024	Sim
16		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	310	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.0900	11/03/2024	Sim
17		PREFEITURA DE CAMBE - PR - Compras.gov.br	1319	Caixa 5000 Unidade	R\$ 2.8500	04/03/2024	Sim
18		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1300	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.6000	16/02/2024	Sim
19		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	200	Caixa 5000 Unidade	R\$ 5.5000	25/01/2024	Sim
20		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	542	Caixa 5000 Unidade	R\$ 5.0100	15/01/2024	Sim
21		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	14	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.1000	18/12/2023	Sim
22		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	15	Caixa 5000 Unidade	R\$ 11.0500	13/12/2023	Sim
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.9000	20/11/2023	Sim
24		PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	70	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.2600	25/10/2023	Sim
25		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	140	Caixa 5000 Unidade	R\$ 6.4000	16/10/2023	Sim
26		PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	940	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.8700	13/10/2023	Sim
27		CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE - Compras.gov.br	50	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.5500	03/10/2023	Sim
28		CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Compras.gov.br	60	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.3900	25/09/2023	Sim
29		CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	380	Caixa 5000 Unidade	R\$ 5.7100	15/09/2023	Sim
30		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	300	Caixa 5000 Unidade	R\$ 11.7200	01/09/2023	Sim
31		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	900	Caixa 5000 Unidade	R\$ 11.7200	01/09/2023	Sim
32		CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	10	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.5000	31/08/2023	Sim
33		ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	90	Caixa 5000 Unidade	R\$ 7.0000	30/08/2023	Sim
34		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1400	Caixa 5000 Unidade	R\$ 3.2500	09/08/2023	Sim
35		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	84	Caixa 5000 Unidade	R\$ 4.6000	26/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 14

Descrição do item **Unidade de Fornecimento** **Quantidade**

411607 - Clipe Tratamento Superficial: Galvanizado Tamanho: 2 Material: Metal , Formato: Trançado Caixa 50 Unidade 25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média Mediana Coeficiente de Variação: 68,8182%
 R\$ 1,3900 R\$ 5,0475 R\$ 4,2000 Desvio Padrão: 3,4736
 Major Preço: R\$ 9,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1500	Caixa 50 Unidade	R\$ 1,3900	03/05/2024	Sim
2		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	100	Caixa 50 Unidade	R\$ 9,0000	26/03/2024	Sim
3		CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-RS - Compras.gov.br	50	Caixa 50 Unidade	R\$ 1,8000	28/09/2023	Sim
4		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	20	Caixa 50 Unidade	R\$ 8,0000	21/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 15

Descrição do item **Unidade de Fornecimento** **Quantidade**

416540 - Lápis Preto Material Corpo: Madeira , Diâmetro Carga: 2 MM, Dureza Carga: Hb , Formato Corpo: Sextavado , Material Carga: Grafite Caixa 12 Unidade 12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média Mediana Coeficiente de Variação: 70,5882%
 R\$ 1,0000 R\$ 3,4000 R\$ 3,4000 Desvio Padrão: 2,4000
 Major Preço: R\$ 5,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	30	Caixa 12 Unidade	R\$ 5,8000	07/06/2024	Sim
2		PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	100	Caixa 12 Unidade	R\$ 1,0000	29/04/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 16

Descrição do item **Unidade de Fornecimento** **Quantidade**

204658 - Papel Correspondência Tipo Papel: Papel Sulfite , Gramatura: 90 G/M2, Cor: Extrabranca , Comprimento: 297 MM, Largura: 210 M Pacote 500 Folha 400

43
e

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

● Mediana

Coefficiente de Variação: 496.3724%

R\$ 2.5000

R\$ 179,4284

R\$ 27,7000

Desvio Padrão: 890,6331

Maior Preço: R\$ 6.393,1200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-SECRETARIA DA SAÚDE - Compras.gov.br	3000	Pacote 500 Folha	R\$ 25,0100	05/07/2024	Sim
2		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	3200	Pacote 500 Folha	R\$ 20,9000	18/06/2024	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	22000	Pacote 500 Folha	R\$ 19,7700	18/06/2024	Sim
4		ESP-SECRETARIA DA SAÚDE - Compras.gov.br	5000	Pacote 500 Folha	R\$ 17,1500	18/06/2024	Sim
5		DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	60	Pacote 500 Folha	R\$ 24,9800	14/06/2024	Sim
6		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	10000	Pacote 500 Folha	R\$ 16,0000	12/06/2024	Sim
7		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Pacote 500 Folha	R\$ 29,0000	07/05/2024	Sim
8		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Pacote 500 Folha	R\$ 27,4500	02/05/2024	Sim
9		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Pacote 500 Folha	R\$ 32,5000	02/05/2024	Sim
10		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Pacote 500 Folha	R\$ 27,5000	30/04/2024	Sim
11		PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	583261	Pacote 500 Folha	R\$ 18,7400	15/04/2024	Sim
12		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	18560	Pacote 500 Folha	R\$ 20,5000	05/04/2024	Sim
13		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1600	Pacote 500 Folha	R\$ 50,0000	05/04/2024	Sim
14		ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	432	Pacote 500 Folha	R\$ 59,3600	21/03/2024	Sim
15		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1500	Pacote 500 Folha	R\$ 22,2900	19/03/2024	Sim
16		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO R. G. NORTE - Compras.gov.br	1750	Pacote 500 Folha	R\$ 208,5000	18/03/2024	Sim
17		ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	4000	Pacote 500 Folha	R\$ 31,2900	12/03/2024	Sim
18		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Pacote 500 Folha	R\$ 6.393,1200	01/03/2024	Sim
19		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Pacote 500 Folha	R\$ 25,9000	28/02/2024	Sim
20		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	2940	Pacote 500 Folha	R\$ 18,9000	23/02/2024	Sim
21		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	100	Pacote 500 Folha	R\$ 23,5000	23/02/2024	Sim
22		PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	980	Pacote 500 Folha	R\$ 23,9000	23/02/2024	Sim
23		PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR - Compras.gov.br	30	Pacote 500 Folha	R\$ 249,9800	20/02/2024	Sim
24		PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	300	Pacote 500 Folha	R\$ 2,5000	16/02/2024	Sim
25		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	20	Pacote 500 Folha	R\$ 63,0000	07/02/2024	Sim
26		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1660	Pacote 500 Folha	R\$ 19,0000	19/01/2024	Sim
27		PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ - PR - Compras.gov.br	1235	Pacote 500 Folha	R\$ 185,2300	19/12/2023	Sim
28		CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC -	1100	Pacote 500 Folha	R\$ 33,7400	06/12/2023	Sim

29		Compras.gov.br PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1707 Pacote 500 Folha	R\$ 25.7600	01/12/2023	Sim
30		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	272 Pacote 500 Folha	R\$ 45.4300	01/12/2023	Sim
31		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	607 Pacote 500 Folha	R\$ 27.0400	01/12/2023	Sim
32		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1950 Pacote 500 Folha	R\$ 18.0000	01/12/2023	Sim
33		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1272 Pacote 500 Folha	R\$ 17.9900	01/12/2023	Sim
34		PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	1018 Pacote 500 Folha	R\$ 15.3300	01/12/2023	Sim
35		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	15 Pacote 500 Folha	R\$ 37.9000	28/11/2023	Sim
36		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	15 Pacote 500 Folha	R\$ 37.9000	28/11/2023	Sim
37		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	15 Pacote 500 Folha	R\$ 37.9000	28/11/2023	Sim
38		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	15 Pacote 500 Folha	R\$ 37.9000	28/11/2023	Sim
39		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	29 Pacote 500 Folha	R\$ 27.9000	28/11/2023	Sim
40		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 Pacote 500 Folha	R\$ 249.9000	24/11/2023	Sim
41		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	20 Pacote 500 Folha	R\$ 42.9000	22/11/2023	Sim
42		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	20 Pacote 500 Folha	R\$ 42.9000	22/11/2023	Sim
43		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	20 Pacote 500 Folha	R\$ 42.9000	22/11/2023	Sim
44		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	20 Pacote 500 Folha	R\$ 42.9000	22/11/2023	Sim
45		CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS-PE - Compras.gov.br	720 Pacote 500 Folha	R\$ 26.9400	16/11/2023	Sim
46		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	125 Pacote 500 Folha	R\$ 37.4500	13/11/2023	Sim
47		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100 Pacote 500 Folha	R\$ 390.0000	13/11/2023	Sim
48		CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS - Compras.gov.br	48 Pacote 500 Folha	R\$ 37.0000	08/11/2023	Sim
49		COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	50 Pacote 500 Folha	R\$ 24.0000	17/10/2023	Sim
50		PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	75 Pacote 500 Folha	R\$ 21.7700	11/10/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
420266 - Pasta Arquivo Material: Plástico . Tipo: Abas E Elástico . Largura: 233 MM, Altura: 348 MM, Cor: Incolor	Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0,7000	R\$ 8,0547	R\$ 2,8250
Coeficiente de Variação: 352,7593%		
Desvio Padrão: 28,4137		
Maior Preço: R\$ 170,7800		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 2,3000	02/07/2024	Sim
2	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 1,7400	01/07/2024	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 1,6800	01/07/2024	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 2,8000	27/06/2024	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 3,7400	07/06/2024	Sim
6	I	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,7000	27/05/2024	Sim
7	I	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1,9400	27/05/2024	Sim
8	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 1,5900	27/05/2024	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	690	Unidade	R\$ 1,4200	16/05/2024	Sim
10	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Unidade	R\$ 4,2500	10/05/2024	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1050	Unidade	R\$ 2,0400	10/05/2024	Sim
12	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	185	Unidade	R\$ 2,8500	08/05/2024	Sim
13	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	178	Unidade	R\$ 1,6000	08/05/2024	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 6,0000	10/04/2024	Sim
15	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,4000	23/02/2024	Sim
16	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2381	Unidade	R\$ 2,0000	21/02/2024	Sim
17	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	33	Unidade	R\$ 13,0500	26/01/2024	Sim
18	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 1,8300	22/01/2024	Sim
19	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 1,6600	16/01/2024	Sim
20	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,8500	16/01/2024	Sim
21	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 3,1500	22/11/2023	Sim
22	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	355	Unidade	R\$ 1,7000	14/11/2023	Sim
23	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R\$ 5,0600	13/11/2023	Sim
24	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 7,4500	13/11/2023	Sim
25	I	INST.BRAS.DO MEIO AMBE DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,9000	20/10/2023	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 3,5000	29/09/2023	Sim
27	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 3,0500	22/09/2023	Sim
28	I	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	2240	Unidade	R\$ 1,4400	15/09/2023	Sim
29	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 1,4100	13/09/2023	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 3,5500	22/08/2023	Sim
31	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 3,5000	18/08/2023	Sim

32		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50 Unidade	R\$ 2.9000	09/08/2023	Sim
33		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2600 Unidade	R\$ 2,0300	28/07/2023	Sim
34		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	105 Unidade	R\$ 170,7800	19/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
335292 - Pasta Arquivo Material: Papelão Prensado, Tipo: Registradora Az, Largura: 280 MM, Altura: 340 MM, Lombada: 50 MM, Características Adicionais: Com Ferragem Tipo Alavanca /Com Dois Furos	Unidade	60
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 2.9000	R\$ 13,2967	R\$ 12,9000
Coeficiente de Variação: 64,8040%		
Desvio Padrão: 8,6168		
Maior Preço: R\$ 24,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	305	Unidade	R\$ 12,9900	03/10/2023	Sim
2		CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 2,9000	01/08/2023	Sim
3		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 24,0000	20/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
411871 - Pasta Arquivo Material: Papelão Prensado, Tipo: Registradora Az, Largura: 280 MM, Altura: 310 MM, Lombada: 80 MM, Cor: Preta, Características Adicionais: Com Ferragem Tipo Alavanca/Com Dois Furos, Aplicação: Arquivo De Documento	Unidade	60
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 9,0000	R\$ 10,8411	R\$ 10,1500
Coeficiente de Variação: 15,4634%		
Desvio Padrão: 1,6764		
Maior Preço: R\$ 15,0200		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RJ - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 9,9700	03/07/2024	Sim
2		CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-ES - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 15,0200	14/06/2024	Sim

3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 11,9600	22/05/2024	Sim
4		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2800	Unidade	R\$ 11,2500	21/11/2023	Sim
5		CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 10,1000	25/10/2023	Sim
6		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 10,1500	17/10/2023	Sim
7		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	4500	Unidade	R\$ 10,1500	17/10/2023	Sim
8		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1398	Unidade	R\$ 9,9700	25/07/2023	Sim
9		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1398	Unidade	R\$ 9,0000	25/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
375501 - Pasta Arquivo Material: Plástico , Tipo: L , Largura: 210 MM, Altura: 297 MM, Cor: Incolor , Características Adicionais: Com Visor , Tamanho: A4	Unidade	100
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 0,1000	R\$ 3,7205	R\$ 0,8900
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 130,2056%		
Desvio Padrão: 4,8443		
Maior Preço: R\$ 16,9000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 0,5600	04/07/2024	Sim
2		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 14,0800	28/06/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 5,8900	13/06/2024	Sim
4		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5008	Unidade	R\$ 0,6700	08/05/2024	Sim
5		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	694	Unidade	R\$ 0,8100	11/04/2024	Sim
6		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5255	Unidade	R\$ 0,8000	15/03/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	578	Unidade	R\$ 0,5000	11/03/2024	Sim
8		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,7600	06/02/2024	Sim
9		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	400	Unidade	R\$ 0,8900	25/01/2024	Sim
10		PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	10900	Unidade	R\$ 0,1000	19/01/2024	Sim
11		PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,5900	12/12/2023	Sim
12		FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 8,3500	29/11/2023	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6320	Unidade	R\$ 0,6000	22/11/2023	Sim
14		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 5,9900	13/11/2023	Sim

15		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 Unidade	R\$ 16.900,00	09/11/2023	Sim
16		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	250 Unidade	R\$ 1.000,00	27/09/2023	Sim
17		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5 Unidade	R\$ 2.200,00	27/09/2023	Sim
18		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100 Unidade	R\$ 1.500,00	09/08/2023	Sim
19		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO - Compras.gov.br	260 Unidade	R\$ 8.500,00	11/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
447944 - Pincel Quadro Branco / Magnético Material: Plástico, Material Ponta: Feltro, Tipo Carga: Descartável, Cor: Preto, Características Adicionais: Ponta De 2,5mm De Diâmetro/Marrão Anti-Asfixiante	Caixa 12 Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 113.1946% Desvio Padrão: 46.9082 Maior Preço: R\$ 249.0000
R\$ 15.1000	R\$ 41.4403	R\$ 25.4300	

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Caixa 12 Unidade	R\$ 112.0000	04/07/2024	Sim
2		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Caixa 12 Unidade	R\$ 85.0000	04/07/2024	Sim
3		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Caixa 12 Unidade	R\$ 20.0000	26/06/2024	Sim
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Caixa 12 Unidade	R\$ 249.0000	13/06/2024	Sim
5		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	200	Caixa 12 Unidade	R\$ 15.1000	12/06/2024	Sim
6		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Caixa 12 Unidade	R\$ 56.4000	23/04/2024	Sim
7		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	12	Caixa 12 Unidade	R\$ 53.5000	03/04/2024	Sim
8		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5	Caixa 12 Unidade	R\$ 27.4800	23/02/2024	Sim
9		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Caixa 12 Unidade	R\$ 25.0600	08/02/2024	Sim
10		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	1040	Caixa 12 Unidade	R\$ 36.2400	22/01/2024	Sim
11		EMPRESA BRAS. DE PARTICIPAÇÕES EM ENER.NCLEAR - Compras.gov.br	15	Caixa 12 Unidade	R\$ 30.1200	12/01/2024	Sim
12		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Caixa 12 Unidade	R\$ 21.7400	09/01/2024	Sim
13		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	270	Caixa 12 Unidade	R\$ 46.5000	03/01/2024	Sim
14		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	2	Caixa 12 Unidade	R\$ 24.9500	28/12/2023	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					

15		gov.br	20	Caixa 12 Unidade	R\$ 24,9600	25/10/2023	Sim
16		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Caixa 12 Unidade	R\$ 25,5333	20/10/2023	Sim
17		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	600	Caixa 12 Unidade	R\$ 17,1400	17/10/2023	Sim
18		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE - Compras.gov.br	20	Caixa 12 Unidade	R\$ 32,0000	17/10/2023	Sim
19		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	110	Caixa 12 Unidade	R\$ 17,9500	10/10/2023	Sim
20		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	112	Caixa 12 Unidade	R\$ 18,0000	22/09/2023	Sim
21		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Caixa 12 Unidade	R\$ 22,0000	22/09/2023	Sim
22		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Caixa 12 Unidade	R\$ 17,8000	21/08/2023	Sim
23		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Caixa 12 Unidade	R\$ 25,3400	15/08/2023	Sim
24		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	35	Caixa 12 Unidade	R\$ 18,2857	14/08/2023	Sim
25		ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2731	Caixa 12 Unidade	R\$ 25,5200	25/07/2023	Sim
26		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Caixa 12 Unidade	R\$ 29,8300	25/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
447945 - Pincel Quadro Branco / Magnético Material: Plástico , Material Ponta: Feltro , Tipo Carga: Descartável , Cor: Vermelha , Características Adicionais: Ponta De 2,5mm De Diâmetro/Tampa Anti-Asfixiante	Caixa 12 Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.7300	R\$ 32,9620	R\$ 22,9050
Coeficiente de Variação: 124,5780%		
Desvio Padrão: 41,0634		
Maior Preço: R\$ 249,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Caixa 12 Unidade	R\$ 16,5200	05/07/2024	Sim
2		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Caixa 12 Unidade	R\$ 16,5600	05/07/2024	Sim
3		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Caixa 12 Unidade	R\$ 90,0000	04/07/2024	Sim
4		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Caixa 12 Unidade	R\$ 249,0000	13/06/2024	Sim
5		PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	140	Caixa 12 Unidade	R\$ 19,8990	13/06/2024	Sim
6		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200	Caixa 12 Unidade	R\$ 15,0000	20/05/2024	Sim
7		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	35	Caixa 12 Unidade	R\$ 19,0080	13/05/2024	Sim
8		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Caixa 12 Unidade	R\$ 31,0000	23/04/2024	Sim
9		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	37	Caixa 12 Unidade	R\$ 31,5300	15/04/2024	Sim
10		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	113	Caixa 12 Unidade	R\$ 31,5300	15/04/2024	Sim

11		INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC DE ALAGOAS - Compras.gov.br	12 Caixa 12 Unidade	R\$ 53.0000	03/04/2024	Sim
12		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10 Caixa 12 Unidade	R\$ 13.6400	08/03/2024	Sim
13		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	5 Caixa 12 Unidade	R\$ 25.0600	05/03/2024	Sim
14		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - Compras.gov.br	5 Caixa 12 Unidade	R\$ 27.4800	23/02/2024	Sim
15		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	55 Caixa 12 Unidade	R\$ 21.9800	16/02/2024	Sim
16		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5 Caixa 12 Unidade	R\$ 1.7300	15/02/2024	Sim
17		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 Caixa 12 Unidade	R\$ 25.0600	08/02/2024	Sim
18		UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	55 Caixa 12 Unidade	R\$ 36.2100	22/01/2024	Sim
19		EMPRESA BRAS. DE PARTICIPAÇÕES EM ENER.NCLEAR - Compras.gov.br	15 Caixa 12 Unidade	R\$ 30.1200	12/01/2024	Sim
20		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24 Caixa 12 Unidade	R\$ 22.0900	09/01/2024	Sim
21		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	150 Caixa 12 Unidade	R\$ 49.5000	03/01/2024	Sim
22		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80 Caixa 12 Unidade	R\$ 15.6000	19/12/2023	Sim
23		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80 Caixa 12 Unidade	R\$ 15.6500	19/12/2023	Sim
24		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80 Caixa 12 Unidade	R\$ 15.7300	19/12/2023	Sim
25		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100 Caixa 12 Unidade	R\$ 15.7700	19/12/2023	Sim
26		INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	500 Caixa 12 Unidade	R\$ 10.9700	30/11/2023	Sim
27		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1 Caixa 12 Unidade	R\$ 23.7200	09/11/2023	Sim
28		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 Caixa 12 Unidade	R\$ 95.0000	09/11/2023	Sim
29		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20 Caixa 12 Unidade	R\$ 25.4400	25/10/2023	Sim
30		ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30 Caixa 12 Unidade	R\$ 25.5333	20/10/2023	Sim
31		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	345 Caixa 12 Unidade	R\$ 4.5000	26/09/2023	Sim
32		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	5 Caixa 12 Unidade	R\$ 22.0000	22/09/2023	Sim
33		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100 Caixa 12 Unidade	R\$ 18.0000	21/08/2023	Sim
34		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20 Caixa 12 Unidade	R\$ 24.8200	15/08/2023	Sim
35		PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10 Caixa 12 Unidade	R\$ 15.0000	01/08/2023	Sim
36		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2 Caixa 12 Unidade	R\$ 26.9800	25/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
267600 - Prendedor Papel Material: Metal , Tipo. Mola , Tamanho Mola: 32 M	Caixa 12 Unidade	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 3.7000

Média

R\$ 7,7648

● Mediana

R\$ 7,1250

Coefficiente de Variação: 43,1614%

Desvio Padrão: 3,3514

Maior Preço: R\$ 17,7400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Caixa 12 Unidade	R\$ 5,8000	05/07/2024	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	Caixa 12 Unidade	R\$ 5,3000	05/07/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	440	Caixa 12 Unidade	R\$ 8,0000	04/07/2024	Sim
4	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	36	Caixa 12 Unidade	R\$ 8,4800	28/06/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,0300	19/06/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	50	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,4400	14/06/2024	Sim
7	I	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5	Caixa 12 Unidade	R\$ 11,0000	13/06/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Caixa 12 Unidade	R\$ 4,4400	11/06/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	15	Caixa 12 Unidade	R\$ 5,0000	11/06/2024	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Caixa 12 Unidade	R\$ 5,7400	29/05/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Caixa 12 Unidade	R\$ 4,2500	29/05/2024	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,2400	22/05/2024	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,4000	20/05/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	104	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,3400	13/05/2024	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	230	Caixa 12 Unidade	R\$ 6,7700	13/05/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	270	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,0000	09/05/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Caixa 12 Unidade	R\$ 3,7000	02/05/2024	Sim
18	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	250	Caixa 12 Unidade	R\$ 4,5000	26/03/2024	Sim
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	900	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,2000	21/03/2024	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1705	Caixa 12 Unidade	R\$ 6,0500	15/03/2024	Sim
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	586	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,5500	28/02/2024	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,3400	31/01/2024	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1041	Caixa 12 Unidade	R\$ 4,6000	24/01/2024	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Caixa 12 Unidade	R\$ 3,9000	16/01/2024	Sim
25	I	EMPRESA BRAS. DE PARTICIPAÇÕES EM ENER.NCLEAR - Compras.gov.br	50	Caixa 12 Unidade	R\$ 8,8100	12/01/2024	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR -	48	Caixa 12 Unidade	R\$ 7,7100	09/01/2024	Sim

27		Compras.gov.br	10 Caixa 12 Unidade	R\$ 11,3400	03/01/2024	Sim
28		UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	4 Caixa 12 Unidade	R\$ 15,9000	22/12/2023	Sim
29		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1082 Caixa 12 Unidade	R\$ 9,4000	21/12/2023	Sim
30		PREFEITURA DE MANDRITUBA - PR - Compras.gov.br	38 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,9900	13/12/2023	Sim
31		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	116 Caixa 12 Unidade	R\$ 16,9900	22/11/2023	Sim
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	146 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,4700	22/11/2023	Sim
33		CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PI - Compras.gov.br	10 Caixa 12 Unidade	R\$ 3,9000	13/11/2023	Sim
34		UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	152 Caixa 12 Unidade	R\$ 8,0000	08/11/2023	Sim
35		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360 Caixa 12 Unidade	R\$ 7,0400	08/11/2023	Sim
36		UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	150 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,0800	24/10/2023	Sim
37		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	256 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,0500	20/10/2023	Sim
38		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	545 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,0500	19/10/2023	Sim
39		GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	250 Caixa 12 Unidade	R\$ 7,0500	17/10/2023	Sim
40		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	125 Caixa 12 Unidade	R\$ 4,7500	05/10/2023	Sim
41		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	170 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,0000	03/10/2023	Sim
42		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1342 Caixa 12 Unidade	R\$ 7,8300	02/10/2023	Sim
43		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4 Caixa 12 Unidade	R\$ 9,0000	21/09/2023	Sim
44		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150 Caixa 12 Unidade	R\$ 7,3600	19/09/2023	Sim
45		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	50 Caixa 12 Unidade	R\$ 9,5000	22/08/2023	Sim
46		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5 Caixa 12 Unidade	R\$ 7,5000	22/08/2023	Sim
47		INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br	4 Caixa 12 Unidade	R\$ 17,1200	16/08/2023	Sim
48		PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	50 Caixa 12 Unidade	R\$ 6,0900	16/08/2023	Sim
49		UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - Compras.gov.br	20 Caixa 12 Unidade	R\$ 17,7400	31/07/2023	Sim
50		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30 Caixa 12 Unidade	R\$ 14,5000	25/07/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
293121 - Borracha Apagadora Escrita Material: Borracha , Comprimento: 50 MM, Largura: 20 MM, Cor: Azul E Vermelha , Aplicação: Lâpis E Caneta	Unidade	36

Consolidação dos preços cotados

48
t

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 58,1967%

R\$ 0,2400

R\$ 0,4392

R\$ 0,3400

Desvio Padrão: 0,2556

Maior Preço: R\$ 0,9750

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R\$ 0,2400	22/05/2024	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 0,4000	15/04/2024	Sim
3	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,4900	05/04/2024	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-CE - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 0,9750	13/12/2023	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 0,2800	17/11/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R\$ 0,2500	20/10/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 08/07/2024 19:14

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 7,40 R\$ 7,40 R\$ 7,40

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Ano da Compra
CAIXA 12,00 UN	LÁPIS PRETO\, MATERIAL CORPO:MADEIRA\, DUREZA CARGA:2\, FORMATO CORPO:SEXTAVADO\, MATERIAL CARGA:GRAFITE PRETO Nº2, LÁPIS PRETO\, MATERIAL CORPO:MADEIRA\, DIÂMETRO CARGA:2 MM\, DUREZA CARGA:HB\, FORMATO CORPO:SEXTAVADO\, MATERIAL CARGA:GRAFITE	2023, 2024

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00020/2023

Número do Item: 00010

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos para a Unidade de Almoxarifado Administrativo do Hospital Universitário de Brasília - HUB, para a Utilização no Tratamento de Pacientes Atendidos pela Enfermaria de Saúde Mental, Referente ao Pregão 020/2023

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: R\$ 14,8

Valor Unitário do Item: R\$ 7,4

Código do CATMAT: 304324

Descrição do Item: LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO:MADEIRA, DUREZA CARGA:2, FORMATO CORPO:SEXTAVADO, MATERIAL CARGA:GRAFITE PRETO Nº2

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: CAIXA 12,00 UN

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LEONORA

Data do Resultado: 11/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VS - VIEIRA & SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 23230795000120

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 155009 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior: -



50
2

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 15/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de expediente.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação, de licitação ou procedimento de disputa e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

51
e

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

e



52
e

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.		
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Formalização da Demanda.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo

e



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

53
e

DANO	Frustrar a contratação plena da solução.	
AÇÃO PREVENTIVA	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão.	Responsável: Supervisão de Compras e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 4	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais consistentes.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 5	Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida e atestar a eventual disponibilidade de recursos.	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Divisão de Contabilidade e Finanças.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

3.2. Licitação.

RISCO 6	Risco de demora da análise pela Procuradoria Legislativa e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	<p>Articular previamente com a Procuradoria Legislativa sobre a priorização da análise deste processo, solicitando apoio prévio sobre qualquer aspecto jurídico de maior dificuldade na elaboração dos instrumentos de composição da contratação.</p> <p>Diálogo da Procuradoria Legislativa com a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, bem como com a Supervisão de Compras e Contratos, Equipe de Contratação e Unidade Requisitante.</p>	<p>Responsáveis:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.</p>	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Revisar os documentos de acordo com as padronizações já existentes e as recomendações solicitadas pela Procuradoria Legislativa.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.</p>	
RISCO 7	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

56
e

PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços; necessidade de revisar e/ou refazer documentação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e remuneração adequados. Realizar a análise prévia de legalidade dos documentos que instruem o processo mediante emissão de parecer jurídico.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Diligenciar o mais rapidamente junto à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e/ou à Procuradoria Legislativa, no sentido de analisar e sanar, se for o caso, os pontos objeto de impugnação.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.	

RISCO 8	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado do certame.
----------------	---

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

57
e

PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.		
AÇÃO PREVENTIVA	Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e remuneração adequados, atendendo-se a todas as recomendações eventualmente feitas pela Procuradoria Legislativa.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responder os recursos o mais brevemente possível, socorrendo-se de todas as equipes envolvidas, sobretudo da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e da Procuradoria Legislativa.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.	

RISCO 9	Certame frustrado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa

e



58
e

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de republicação do certame.		
AÇÃO PREVENTIVA	Analisar se o formato proposto da contratação encontra-se adequado à realidade do mercado. Analisar, sob o ponto jurídico-legal, se o formato da contratação é viável	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Adotar medidas para republicação do certame e/ou de alternativas para levar a efeito a contratação.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.	

3.3. Fornecimento de materiais.

RISCO 10	Atraso no fornecimento do objeto contratado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Indisponibilidade do objeto contratado; paralisação de serviços que dependam dos materiais a ser(em) fornecidos.		

e



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

59
e

AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.

RISCO 11	Execução inadequada do objeto.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços conexos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

3.4. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.4.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

e



- a) **Baixa:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.4.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- a) **Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- b) **Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- c) **Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.



61
e

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 8 de julho de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar (f. 13-16), acompanhado da Nota Técnica de pesquisa de preços (f. 17-49), bem como do Mapa de Riscos (f. 50-61), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, solicita-se o retorno a esta Comissão, para a continuidade dos trabalhos de feitura dos demais expedientes de composição do processo.

Cubatão/SP, 10 de julho de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

63
e

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

DESPACHO

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos encaminhados, devendo o processo seguir a regular tramitação.

[] **NÃO APROVO** o Estudo Técnico Preliminar e anexos encaminhados, devendo a Comissão de Planejamento adotar as seguintes providências: _____

Cubatão, 10 de julho de 2024.

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

64
e

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Informa-se que o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, foram aprovados pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 14.872,30 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**.

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal n. 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de R\$ 14.872,30 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda**, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Cubatão/SP, 10 de julho de 2024.

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações


Daniel José Feitosa Santos
Coordenador
Matrícula n. 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

65

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

A despesa pretendida (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; sub-elemento 16 – Material de Expediente, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 419.549,86 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 10 de julho de 2024.

Allan Cristian Rocha Santos

Auxiliar Legislativo Administrativo - DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

A despesa pretendida (REGISTRO DE PREÇOS PARA POTENCIAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária funcional programática 0101.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Sub-Elemento 16 - Material de Expediente, cujo saldo, nesta data, é o informado pela Divisão de Contabilidade e Finanças na manifestação constante dos autos.

Cubatão, 10 de julho de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

67
→

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 15/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para potencial aquisição de materiais de expediente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Borracha para Lápis (Branca) Características: Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,8cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Unidade	36	483278	R\$ 0,32	R\$ 11,52
02	Caneta Esferográfica Azul Características: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica azul - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conf. norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidade s	20 (total de 1.000 unidades)	317868	R\$ 29,00	R\$ 616,00

→



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

68
e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
03	Caneta Esferográfica Preta Características: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica preta - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidade s	8 (total de 400 unidades)	317857	R\$ 29,97	R\$ 239,76
04	Caneta Esferográfica Vermelha Características: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidade s	4 (total de 200 unidades)	317859	R\$ 29,00	R\$ 116,00

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
05	Caneta Corretiva Características: caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Unidade	36	279255	R\$ 2,45	R\$ 88,20
06	Caneta Marca-Texto Características: caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Caixa c/ 12 unidade s	3	332339	R\$ 15,25	R\$ 45,75
07	Caneta para Retroprojektor Características: Caneta para retroprojektor corpo cilíndrico em plástico, ponta porosa medindo aproximadamente 1,0 mm Cor: Preta.	Unidade	6	293994	R\$ 2,20	R\$ 13,20



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
08	Cola branca para uso em escritório Características: Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30	478199	R\$ 2,07	R\$ 62,10
09	Colchete nº 07 Características: Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa c/ 72 unidades	10 (total de 720 unidades)	296150	R\$ 5,03	R\$ 50,30
10	Fita adesiva transparente pequena Características: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	60	333422	R\$ 0,89	R\$ 53,40
11	Fita adesiva transparente grande Características: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 45 mm, comprimento 100m.	Unidade	20	483450	R\$ 5,80	R\$ 116,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
12	Fita Crepe Características: Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5	461963	R\$ 3,76	R\$ 18,80
13	Grampo 26/06 Características: Grampo p/ grampeador, referência 26/6, de aço niquelado.	Cx c/ 5.000 unidade s	50	290525	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	Grampo Trançado Características: Grampo fixa papel, trançado; Nr. 02; galvanizado.	Caixa c/ 50 unidade s	25	411607	R\$ 4,90	R\$ 122,50
15	Lápis preto nº 2 Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB nº 2.	Unidade / Caixa 12 unidade s	444 12	416540	R\$ 3,40	R\$ 40,80
16	Papel sulfite Características: papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	400	204658	R\$ 27,70	R\$ 11.080,00
17	Pasta com elástico Características: Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho ofício (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100	420266	R\$ 2,82	R\$ 282,00
18	Pasta Registradora Estreita Características: A-Z Lombada Estreita, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	335292	R\$ 12,99	R\$ 779,40



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
19	Pasta Registradora Larga Características: A-Z Lombada Larga, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	411871	R\$ 10,15	R\$ 609,00
20	Pasta L A4 Transparente Características: Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno cristal, antirreflexo. O impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	100	375501	R\$ 0,89	R\$ 89,00
21	Pincel para quadro branco Características: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Caixa c/ 12 unidades	1	447944	R\$ 25,43	R\$ 25,43
22	Pincel para quadro branco Características: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Caixa c/ 12 unidades	1	447945	R\$ 22,90	R\$ 22,90



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

73
e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
23	Prendedor de Papel Características: Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm, cor preta; capacidade de prender até 100 folhas de papel.	Caixa c/ 12 Unidades	25 caixas (total de 300 unidades)	267600	R\$ 7,12	R\$ 178,00
24	Borracha para Caneta (Bicolor) Características: Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Unidade	36	293121	R\$ 0,34	R\$ 12,24
						R\$ 14.872,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7A
e

1.4. A justificativa para o parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 27, inciso VIII, da Portaria CMC n. 139/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Considerando o valor estimado para a presente contratação, conforme tabela disposta no Item 1.1, será garantida a **participação exclusiva** de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.8. Considerando as incertezas envolvendo a demanda da Administração pelo objeto e a possibilidade de aquisição fragmentada, propõe-se que a licitação seja realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com base no art. 40, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

e



75
e

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As licitantes somente deverão ofertar produtos:

4.1.1.1. que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil- polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs); e

4.1.1.4. acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento.

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

76
e

Da exigência de amostra

4.2. Não serão exigidas amostras, devido às características do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de registro de preço para potencial aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão de cada autorização de fornecimento/solicitação formal, em remessa única.

5.2. Todos os custos com frete, seguro ou quaisquer outras taxas que porventura incidirem para a realização da entrega dos bens correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Os bens deverão ser entregues, em data e hora previamente definidos, no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

qualidade, quantidade, peso, composição, garantia do fabricante que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal, prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.

5.6. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pela Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.7. O material porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na sede da Câmara Municipal de Cubatão para recolhimento por parte da Contratada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.

5.8. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.9. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

78
e

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.11. Caso o período de validade seja de 1 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do período máximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que procederá(ão) a fiscalização técnica e administrativa, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VII).

Fiscalização Administrativa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

80
e

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, V).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

82
e

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

83
e

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

84
e

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

7.19.1. EM = Encargos Moratórios;

7.19.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.19.3. VP = Valor da parcela em atraso;

7.19.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.19.4.1. $I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.19.4.2. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões não fiduciárias de direitos creditícios dependerão de prévia aprovação do contratante. *e*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

86
e

7.26. A eficácia da cessão não fiduciária de direitos creditícios, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

87
e

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

88
e

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.23. Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos da ordem de fornecimento, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.872,30 (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste documento, bem como o teor da Nota Técnica de Preços que instrui o processo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

10.2.1. Funcional Programática: 0101.02.01.031.0001.2002;

10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

10.2.2.1. Subelemento: 16 - Material de Expediente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cubatão/SP, 10 de julho de 2024.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

91
e

MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2024 PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11.510-900, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **fornecimento de materiais de expediente** - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – CNPJ n. 10.508.843/0002-38, ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma acima citada até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. No presente certame, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

92
e

o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Na hipótese de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou habilitação, será facultada à administração, através do pregoeiro/Agente de Contratação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e seus incisos, ou seja, todos os demais interessados, desde que do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.15. A vedação constante do item 3.8.9 se justifica em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa atuando em conjunto para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9A
e

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade cotada.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 95
e
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais e, na sua ausência as federais, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de Real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

25
e

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 6.18.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.7. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.8.1. empresas estabelecidas no território do estado de São Paulo;
- 6.18.8.2. empresas brasileiras;
- 6.18.8.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.8.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e, se não autenticada, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

100
e

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados:

8.11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

8.11.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

01
e

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.15.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Negociação de preços registrados

10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.5.2. Na hipótese prevista no 10.5.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 10.14.

10.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6.1. Para fins do disposto no 10.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no 10.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.3.

- 10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no 10.15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.8. Na hipótese de comprovação do disposto no 10.6 e 10.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cancelamento do registro do fornecedor

- 10.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 10.10.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

103
e

- 10.10.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 10.11. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Na hipótese prevista no subitem 10.11, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Cubatão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.13. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.10 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.14. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento de preços registrados

- 10.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.15.1. por razão de interesse público;
 - 10.15.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.15.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.5.3 e 10.7.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatao.sp.leg.br e www.bll.org.br.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cubatão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada, bem como de forma física pelos seguintes meios:

13.3.1. Petição protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, em sua sede, durante o horário de funcionamento; e

13.3.2. Mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cubatao.sp.leg.br, instruída com os documentos e questionamentos pertinentes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

106
e

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O LICITANTE VENCEDOR

14.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor:

14.2.1. correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

14.2.2. intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;

14.2.3. mensagem eletrônica (e-mail);

14.2.4. qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei Federal n. 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:

14.3.1. informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;

14.3.2. informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;

14.3.3. confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pela Câmara Municipal de Cubatão, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

14.3.4. manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com a Câmara Municipal de Cubatão.

- 14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.
- 14.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos, assegurada a prévia e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, acessível através do endereço eletrônico www.cubatiao.sp.leg.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 15.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 15.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta;
 - 15.11.5. ANEXO V – Termo de ciência e de notificação.

Cubatão, de de 20.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

108
e

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo de Compra n. 15/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
.....

A Câmara Municipal de Cubatão, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 139, de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, por meio de registro de preços, de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

109
e

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão; entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 8.7.2024, conforme pesquisa de preços n. 48/2024, promovida pela Câmara Municipal de Cubatão (UASG 929425) no sítio eletrônico <compras.gov.br>.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

112
e

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

113
e

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído no âmbito estadual.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11A
e

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

65
e

Cubatão, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/2024, processo de compra nº 15/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente, especificados no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

116
e

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
01	PRODUTO: Borracha para Lápis (Branca) Características Técnicas: Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,8cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Unidade	36	-	...	
02	PRODUTO: Caneta Esferográfica Azul Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica azul - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conf. norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	20 (total de 1.000 unidades)	-	...	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
03	PRODUTO: Caneta Esferográfica Preta Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica preta - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: \varnothing 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de \varnothing 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	8 (total de 400 unidades)	-	...	
04	PRODUTO: Caneta Esferográfica Vermelha Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: \varnothing 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de \varnothing 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	4 (total de 200 unidades)	-	...	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
05	PRODUTO: Caneta Corretiva Características Técnicas: caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Unidade	36	-	...	
06	PRODUTO: Caneta Marca-Texto Características Técnicas: caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Caixa c/ 12 unidades	3	-	...	
07	PRODUTO: Caneta para Retroprojeter Características Técnicas: Caneta para retroprojeter corpo cilíndrico em plástico, ponta porosa medindo aproximadamente 1,0 mm Cor: Preta.	Unidade	6	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
08	PRODUTO: Cola branca para uso em escritório Características Técnicas: Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30	-
09	PRODUTO: Colchete nº 07 Características Técnicas: Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa c/ 72 unidades	10 (total de 720 unidades)	-
10	PRODUTO: Fita adesiva transparente pequena Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	60	-
11	PRODUTO: Fita adesiva transparente grande Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 45 mm, comprimento 100m.	Unidade	20	-
12	PRODUTO: Fita Crepe Características: Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5	-
13	PRODUTO: Grampo 26/06 Características: Grampo p/ grampeador, referência 26/6, de aço niquelado.	Cx c/ 5.000 unidades	50	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

u8
e

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
14	PRODUTO: Grampo Trançado Características: Grampo fixa papel, trançado; Nr. 02; galvanizado.	Caixa c/ 50 unidades	25	-
15	PRODUTO: Lápis preto nº 2 Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB nº 2.	Caixa 12 unidades	12	-
16	PRODUTO: Papel sulfite Características: papel sulfite alcalino, formato A4(210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	400	-
17	PRODUTO: Pasta com elástico Características: Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho officio (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100	-
18	PRODUTO: Pasta Registradora Estreita Características: A-Z Lombada Estreita, tamanho officio, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	-
19	PRODUTO: Pasta Registradora Larga Características: A-Z Lombada Larga, tamanho officio, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
20	PRODUTO: Pasta L A4 Transparente Características: Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno cristal, antirreflexo. O impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	100	-
21	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Caixa c/ 12 unidades	1	-
22	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Caixa c/ 12 unidades	1	-
23	PRODUTO: Prendedor de Papel Características: Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm, cor preta; capacidade de prender até 100 folhas de papel.	Caixa c/ 12 Unidades	25 caixas (total de 300 unidades)	-



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

119
e

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
24	PRODUTO: Borracha para Caneta (Bicolor) Características Técnicas: Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Unidade	36	-

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados à prestação dos serviços de copeiragem, contratados pela Câmara Municipal de Cubatão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

120
e

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

121
e

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

122
e

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cubatão, de de 202....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

123
e

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo, garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo, garantia ou validade
X								



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Cubatão

Pregão Eletrônico: XXX/2024

Processo de Compra nº 14/2024

Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(o), portador do RG nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da Lei:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante;
4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;
5. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes,
8. Que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

9. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

12. Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;

Cidade / UF, de de 202....

NOME REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

Gabinete da Presidência, 05 de julho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1538 de 10/07/2024 - MTUzOCsyMDI0LTA3LTFew

PORTARIA Nº 80 DE 01 DE JULHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC n. 15, de 1 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida lei federal, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV – Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2500: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário

105
e

126
e

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDI0LTA2LTÉy

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanzio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDI0LTA2LTÉy

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

127
e

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência (f. 67-90) e a minuta do Edital de Licitação com os respectivos anexos (f. 91-125), elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final da minuta do Edital, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura definitiva do documento.

3. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação, **sugere-se o encaminhamento à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 10 de julho de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

128

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos elaborados pela Comissão de Planejamento, no que **encaminho os autos à Procuradoria Legislativa** desta Casa, para exercício do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

NÃO APROVO o Termo de Referência e a minuta do Edital de Licitação encaminhados, no que devolvo os autos à Comissão de Planejamento, para que adote as seguintes providências: _____

Cubatão, 6 de julho de 2024.

RODRIGO DIAS SILVA
Diretor Secretário

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO *RT*
Cubatão, 10 / 07 / 24

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Fls. 129
09

Solicitação de Compra nº53/2024
Pregão Eletrônico nº10/2024

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de pregão eletrônico para a aquisição de materiais de limpeza, conforme condições previstas nos autos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (fls.02 a 07);
- b) Portaria de nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio (fls.08);
- c) Certificado do Curso de Formação de Pregoeiro (fls.09);
- d) Despacho saneador (fls.11);
- e) Portaria que institui a Comissão de Planejamento e designou os servidores (fls.12)
- f) Estudo Técnico Preliminar (fls.13 a 16);
- g) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos (fls.17 a 49, verso);
- h) Mapa de Riscos (fls.50 a 61);
- i) Despacho do Sr. Diretor-Secretário aprovando o ETP e Anexos (fls.63);
- j) Informação da DVCF sobre a Dotação Orçamentária e onde informa que a despesa preenche os requisitos dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (fls.65);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

P.15.130
8

- k) Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira (fls.66);
- l) Termo de Referência (fls.67 a 90);
- m) Minutas de Edital, Contrato e de Ata de Registro de Preços e Anexos (fls.91 a 125, verso);
- n) Portaria que designou o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio (fls.126);
- o) Despacho aprovando o Termo de Referência e a minuta de Edital de licitação e anexos.

É a síntese dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Feita essa breve explanação, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

b. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de material de expediente.

A modalidade escolhida foi o pregão eletrônico para registro de preços, nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F15.131
②

termos da Justificativa de fls.15.

No caso, entendo que se trata de aquisição de bens comuns, conforme definição do inciso XIII¹, do art.6º, da Lei nº14.133/21, passíveis de serem adquiridos por meio do pregão, conforme o inciso XLI² do referido dispositivo legal.

c. DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do pregão para registro de preços foi justificada no item VIII do ETP (fls.15), considerando, em síntese, que o objeto é de natureza comum e ante a necessidade de contratações frequentes e a aquisição de bens de forma parcelada.

Nos termos do art.3º do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP - **poderá** ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Nesse caso, verifica-se que a opção pelo SRP se enquadra no disposto no art. 3º, incisos I e II do Decreto nº 11.462, de 2023.

Já no âmbito da Lei nº14.133/21, o SRP está previsto nos artigos 82 e seguintes.

Passando à análise desses dispositivos, após análise dos requisitos do art.82, faço a seguinte observação quanto ao inciso V³, nos seguintes termos:

¹ Art.6º (...) XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

² Art.6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

³ Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...) V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 132
A

Esse dispositivo dispõe que o critério de julgamento será o de menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

O Termo de Referência prevê que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, conforme item 8.1 (fls.86).

“8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.”

Todavia, como se trata de licitação por itens, **sugiro** que a Administração avalie a possibilidade de alterar esse item para que o critério seja o de “MENOR PREÇO UNITÁRIO”, para fins de evitar quaisquer dúvidas quando do julgamento das propostas.

Indo para o art.83⁴, verifico esse dispositivo tem previsão no item 9.6, da minuta de Edital, nos seguintes termos:

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Adiante, dispõe o art.84, que:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A minuta de Edital e da Ata de Registro de Preços (itens 9.8 e 4.1, respectivamente), estabelecem que a validade desta será de **12 (doze) meses**, prorrogada

⁴ Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 133
133

por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nesse sentido, entendo que a regra estipulada nas minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços se adequam ao disposto nesse dispositivo legal.

Superada a análise desses dispositivos, sobre o registro de preços, passamos às demais exigências da NLLC.

d. LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº14.133/21

Para melhor compreensão, segue abaixo a lista de verificação para licitação para compras com as exigências da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021:

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Sim	SIM
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Não	NÃO. Vide art.42 da Portaria CMC nº139/2023
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	SIM Fls. 08, 12 e 126
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ^{iv}	Não	Não foi certificado, mas entendo que foi atendido com base nas Portarias de fls.08,12 e 126
Consta documento de formalização de demanda? ^v	Sim	SIM (fls. 02-07)
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{vi}	Sim	Fls. 07 e 13
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vii}	Sim	Fls. 65 e 66
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{viii}	Sim	SIM (fls. 13 a 16)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 134

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{ix}	Sim	Fls. 13-16.
Há Análise de Riscos? ^x	Sim	Fls. 50 a 61
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Não	NÃO ⁵
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	Item 4 do Termo de Referência (fls.75)
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	Fls.67 a 90
Foram utilizados modelos de minutas padronizados de Editais, Termos de Referência e Contratos da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	Foi utilizado o modelo da AGU
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual?	Sim	Item 2.2 do TR, Fls.74
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ^{xv}	Sim	Fls.67 a 90.
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ^{xvi}	Não se aplica	Não se aplica
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	Não se aplica
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o	Não se aplica	Não se aplica

⁵ Observei que o ETP não trouxe a justificativa para a **ausência** do disposto no art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº14.133/21, conforme o §2º, desse dispositivo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 135

valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ^{xvii}		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ^{xviii}	Sim	Fls.91 a 125, verso.
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ^{xix}	Não se aplica	Não se aplica ⁶ .
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ^{xx}	Sim	Foi utilizado o modelo da AGU
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Item 1.7 do TR (fls.74)
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ^{xxi}	Sim	Itens 7.1 a 7.3 da minuta de contrato anexa ao edital, fls.109, verso a 110.
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ^{xxii}	Não se aplica	Não se aplica ⁷ .
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ^{xxiii}	Sim	Item 3.15 do Edital (fls.93)

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ^{xxiv}	Sim	Nota Técnica de fls.17 a 49, verso.
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ^{xxv}	Sim	Nota Técnica de Pesquisa de Preços (fls.17 a 49).

⁶ O critério de julgamento é o de menor preço (fls.86).

⁷ É permitida a participação de cooperativas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 136
①

Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ^{xxvi}	Sim	Item 2.2, fls.17.
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ^{xxvii}	Sim	Item 4.1 (fls.25)
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ^{xxviii}	Sim	Nota Técnica de fls.17 a 49.
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ^{xxix}	Sim	Vide Nota Técnica de fls.17 a 49.
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional	Não se aplica	Não se aplica ⁸

⁸ Vide justificativa apresentada no item 3.1, da Nota Técnica de Preços (fls.17 e 18).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 137
O

de preços de contratação concluída há mais de um ano? ^{xxx}		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ⁹
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ¹⁰
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ^{xxxix}	Não se aplica	Não se aplica ¹¹
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xxxix}	Sim	Fls.65 e 66.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ^{xxxix}	Sim	Fls.74.
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ^{xxxix}	Não	

⁹ Não houve pesquisa direta com fornecedores.

¹⁰ Não houve pesquisa direta com fornecedores.

¹¹ O orçamento da licitação não tem caráter sigiloso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 138
14

Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxxvii}	Não se aplica	Não se aplica ¹²
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ^{xxxviii}	Sim	Item V do ETP, fls.14.
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xxxix}	Sim	Fls.56 e 57.
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ^{xl}	Sim	Item IX do ETP, fls.15.
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	Não se aplica ¹³
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	Não se aplica ¹⁴
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ^{xli}	Sim	Fls.65 e 66.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xlii}	Não	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xliii}	Não se aplica	Não se aplica ¹⁵
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xliiv}	Não se aplica	Não se aplica ¹⁶
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xliv}	Não se aplica	Não se aplica ¹⁷

¹² Houve a opção pela adoção do sistema de registro de preços, Item VIII, do ETP, fls.15.

¹³ A licitação é exclusiva para ME's e EPP's.

¹⁴ A licitação é exclusiva para ME's e EPP's.

¹⁵ Não há indicação de marca ou modelo.

¹⁶ Não há vedação de marca ou produto.

¹⁷ Pois se trata de aquisição de produtos para consumo imediato e não de compra de bens duráveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 139
Q

Em complemento ao observado nessa planilha, faço as seguintes constatações:

Inicialmente, verifico que não foi adotada a **forma eletrônica** para o processo administrativo na forma do art.42¹⁸, da Portaria CMC nº139/2023 e não houve a justificativa para a adoção do processo em papel.

Sobre a certificação acerca do atendimento ao princípio da segregação de funções, entendo que, embora não esteja certificado nos autos, o princípio foi atendido com a divisão de funções no processo licitatório, conforme demonstram as Portarias de fls.08, 12 e 126, que tratam da nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio e que instituiu a Comissão de Planejamento e designou os servidores.

No mais, verifico que o ETP não trouxe a justificativa para a **ausência** do disposto no art.18, §1º, inciso XII¹⁹, da Lei nº14.133/21, conforme o §2º²⁰, desse dispositivo.

E que **não foi certificado** que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições, na forma do art.40, inciso I²¹, da Lei nº14.133/21.

Por fim, **não consta** informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização, para fins de atendimento ao disposto no art.40, §1º, inciso I²², da Lei nº14.133/21.

e. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

¹⁸ Art. 42. As licitações realizadas pela Câmara Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, devendo a adoção do modo físico do procedimento ser devidamente justificada pela Administração Pública.

¹⁹ Art.18, §1º (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

²⁰ Art.18, § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

²¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

²² Art.40 (...) § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

F. 1. 140

O prazo de vigência da **contratação** é de 12 (doze) meses, conforme os itens 1.5 e 2.1, do Termo de Referência e da minuta de Contrato, respectivamente.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

E o prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços é de **um ano/12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço contratado, conforme dispõem os itens 1.9 e 4.1, do Termo de Referência e da minuta de Ata de Registro de Preços, respectivamente.

1.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ocorre que o início dos prazos de vigência do contrato e de validade da ata de registro de preços **são distintos**, pois a vigência do contrato se inicia na data da sua assinatura e a vigência da ata, a partir da sua divulgação no PNCP.

Nesse caso, como o prazo de vigência de ambos é o mesmo, ou seja, 12 (doze) meses, para evitar que um expire antes do outro, **sugiro** que o prazo de vigência do contrato fique atrelado ao término de vigência da ata de registro de preços ou até que se atinja o total do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 141
62

Assim, os itens 1.5 e 2.1, do Termo de Referência e da minuta de Contrato, respectivamente, poderiam ter a seguinte redação:

1.5. O prazo de vigência da contratação se inicia na data da assinatura do contrato e termina com o final do prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços ou com a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, observadas as mesmas condições para o seu término.

2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia na data da assinatura do contrato e termina com o final do prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços ou com a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, observadas as mesmas condições para o seu término.

Prosseguindo, o item 7.7.6 da minuta de Edital (fls.133, verso), dispõe sobre a inexequibilidade das propostas, nos seguintes termos:

7.7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

No caso, como a Administração optou por utilizar o modelo de Edital da AGU, esse item e os itens subsequentes (7.7.7 a 7.7.7.2), a meu ver, tiveram como fundamento o art.34, "caput" da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, que assim dispõe:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Fls. 142
0

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Prosseguindo, observo que a pesquisa de preços se deu na forma dos incisos I e VI do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, conforme Nota Técnica constante dos autos (fls.17).

No mais, é preciso registrar que o Documento de Oficialização de Demanda foi elaborado pela Unidade Requisitante, fls.02 a 07, em atendimento ao art.24, I²³, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, alterado pela Portaria nº15, de 01 de fevereiro de 2024, ambas da CMC.

E que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, as minutas de Edital e Anexos, foram elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, nomeada pela Portaria nº65 de 05 de julho de 2024 (documento de fls.12), e em atendimento ao disposto no art.24, III²⁴, da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, alterado pela Portaria nº15, de 01 de fevereiro de 2024, ambas da CMC.

E, também, que os Gestores de contratos foram formalmente designados pela Portaria nº138, de 29 de dezembro de 2023.

f. DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Inicialmente, deve ser juntado o certificado de formação de pregoeiro, para os fins da Portaria nº68 de 10 de junho de 2024.

Para fins de continuidade do certame, deve o processo ser autorizado pelo Presidente da Câmara (art.2º, I da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023 e art.11, XVII, "d" do Regimento Interno) e conduzido por agente público ou comissão por ele designada (art.48, da Portaria CMC nº139, de 29 de dezembro de 2023).

²³ Art. 24. Os atos da fase preparatória do processo de contratação competirão aos seguintes agentes:

I – elaboração do documento de oficialização de demanda pelo gestor responsável pela unidade requisitante/gestora ou seu substituto;

²⁴ Art. 24. Os atos da fase preparatória do processo de contratação competirão aos seguintes agentes: (...)

III – realização de pesquisa de preços e elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos/executivos, minutas de editais de licitação e de todos os seus anexos, minutas de contratos, minutas de avisos de dispensas de licitação e de todos os seus anexos, mapas de gestão de riscos e atas de registro de preços pela Equipe de Planejamento, a ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos servidores públicos efetivos da municipalidade, nomeados mediante portaria, que deverá conter a descrição das suas atribuições.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

58.173

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

Agente de Contratação, equipe de apoio, comissão de contratação

Art. 48. O agente de contratação e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos da Câmara Municipal de Cubatão, designados pelo Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º Define-se agente de contratação como pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º Define-se comissão de contratação como conjunto de servidores indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Ressalta-se, também, que devem ser observadas as regras do art.54 da Lei nº14.133/21, para a publicidade do Edital, nos seguintes termos:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (destacamos)

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial** da União, do Estado, do Distrito Federal ou **do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas) (destacamos)

§ 2º **É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação** ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (destamos)

§ 3º **Após a homologação** do processo licitatório, **serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, **também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

Ao final, deve a Administração divulgar o contrato no Portal Nacional de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

FLS. 144

Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art.94, “caput” e inciso I, da Lei nº14.133/2021.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus adilamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, **opino** pela regularização dos autos nos seguintes termos:

- a) como se trata de licitação por itens, **sugiro** que a Administração avalie a possibilidade de se alterar o item 8.1, do Termo de Referência, para que o critério de julgamento seja o de “MENOR PREÇO UNITÁRIO”, para fins de evitar quaisquer dúvidas quando do julgamento das propostas;
- b) para fins de atendimento ao art.42, da Portaria CMC nº139/2023, **sugiro** que a licitação seja processada na **forma eletrônica**, ou que seja apresentada **justificativa** para a adoção do processo em papel;
- c) que seja apresentada **justificativa**, no ETP, para a **ausência** do disposto no art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº14.133/21, conforme o §2º, desse dispositivo ou que se inclua essa previsão no ETP;
- d) que seja **certificado** nos autos que as condições de aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou que haja **justificativa** para não observância dessas condições, na forma do art.40, inciso I, da Lei nº14.133/21;
- e) Que conste no Termo de Referência a **justificativa** para não utilização de catálogo eletrônico de padronização, para fins de atendimento ao disposto no art.40, §1º, inciso I, da Lei nº14.133/21;
- f) Considerando que o início dos prazos de vigência do contrato e de validade da ata de registro de preços **são distintos**, pois a vigência do contrato se inicia na data da sua assinatura e a vigência da ata, a partir da sua divulgação no PNCP, e considerando que o prazo de vigência de ambos é o mesmo, ou seja, 12 (doze) meses/um ano, para evitar que um expire antes do outro, **sugiro** que o prazo de vigência do contrato fique atrelado ao término de vigência da ata de registro de preços ou até que se atinja o total do objeto, conforme redação sugerida neste Parecer; e
- g) Que seja juntado aos autos o certificado de formação de pregoeiro, para os fins da Portaria nº68 de 10 de junho de 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

P.S. 14
①

Após a regularização dos autos, nos termos dos **itens “a” a “g”**, acima, **não vislumbramos óbice** a sua normal tramitação, nos termos da Lei nº14.133/2021 e da Portaria nº139, de 29 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Cubatão, **devendo ser observadas as demais providências sugeridas neste Parecer, a cada etapa do processo.**

Ao final, e antes da homologação, devem os autos ser encaminhados ao Controle Interno desta Casa, para análise e deliberação na forma do art.7º, VI da Resolução nº2.815, de 25 de agosto de 2015.

É o PARECER. À consideração Superior.

Cubatão, 08 de agosto de 2024.

Otávio Augusto Mania
Subprocurador Geral Legislativo

ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

^v O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^{vi}. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

146

00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

vii Art. 18 da Lei 14133/21

viii Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

ix Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

* Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

xi Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

xii Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

xiii Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

xiv Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

xv Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

xvi art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

xvii O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

xviii Art. 18, V, da Lei 14133/21.

xix Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

xx Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

xxi Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

xxii Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

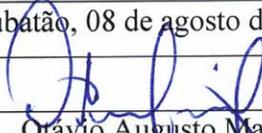
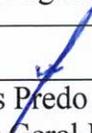
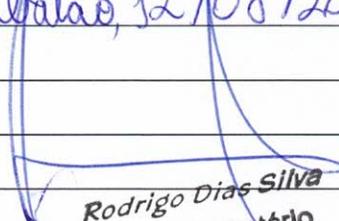


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

FIS. 147
①

-
- xxiii Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
 - xxiv Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
 - xxv Art. 23 da Lei 14133/21.
 - xxvi Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
 - xxvii Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
 - xxviii Art. 3º da IN Seges 65/21.
 - xxix Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
 - xxx Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
 - xxxi Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
 - xxxii Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
 - xxxiii Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
 - xxxiv Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.
 - xxxv Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
 - xxxvi Art. 40, I, da Lei 14133/21
 - xxxvii Art. 40, II, da Lei 14133/21
 - xxxviii Art. 40, III, da Lei 14133/21
 - xxxix Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21
 - xl Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21
 - xli Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21
 - xliv Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
 - xlvi Art. 41, I, da Lei 14133/21
 - xlvi Art. 41, III, da Lei 14133/21
 - xliv Art. 44 da Lei 14133/21

Sr. Procurador Geral Legislativo:	
Encaminho a Vossa Senhoria o Parecer de fls. <u>129/147</u> , para análise e demais providências.	
Cubatão, 08 de agosto de 2024.	
	
Otávio Augusto Mania Subprocurador Geral Legislativo	
Senhor Diretor-Secretário:	
Encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e demais providências acerca do Parecer de fls. <u>129/147</u> , elaborado por esta Procuradoria Legislativa, que acolho.	
Cubatão, 08 de agosto de 2024.	
	
Douglas Pedro Mateus Procurador Geral Legislativo	
<i>Comissão de Planejamento</i>	
<i>Encaminho o presente para ciência e demais providências quanto ao exposto no parecer da PCO, que acolho</i>	
<i>Cubatão, 12/08/2024</i>	
	
Rodrigo Dias Silva Diretor Secretário	
<i>Recebi na presente data.</i>	
<i>em 12.8.2024.</i>	
	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

149
e

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Em atenção ao parecer exarado pela Procuradoria Legislativa (f. 129-147), no que pertine à regularização por ele solicitada (f. 144), exaram-se as seguintes considerações em correspondência sucessiva:
 - a) Alteração da redação do item 8.1 do Termo de Referência, passando a constar o seguinte: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.”;
 - b) Quanto ao processamento deste certame em processo físico, esclarece-se que a deliberação sobre tal ponto não compete a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, mas à Administração desta Casa;
 - c) Acrescentou-se ao ETP o item “XIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS”, atendendo-se ao disposto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n. 14.1333/2021;
 - d) Considerando-se as disposições concernentes à metodologia de pagamento, previstas nos elementos que instruem o processo, e a própria formatação da aquisição de bens comuns, também evidenciada nas previsões objetivas de como ela deverá ocorrer, não se criando mecanismo distinto de forma de compra ou não se vislumbrando qualquer aspecto que necessite explicitação de tratamento diferenciado à praxe administrativa – como, por exemplo, não cabimento de pagamento antecipado – subentende-se que se encontra atendido o disposto no inciso I do art. 40 da Lei Federal n. 14.1333/2021;
 - e) Esta comissão desconhece a existência de catálogo eletrônico de padronização no âmbito desta Câmara Municipal de Cubatão ou mesmo do Município de Cubatão, razão pela qual se deixa de justificar a observância de possível não utilização de tal catálogo. Registre-se, por oportuno, que não se trata da hipótese de contratação com uso de recursos da União decorrentes de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

transferências voluntárias a ensejar eventual utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras criado pela portaria SEGES/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022;

- f) É de se registrar o entendimento desta comissão no sentido de que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. Assim, o prazo de vigência do contrato não necessariamente deverá seguir o prazo de vigência estabelecido para a ata de registro de preços. Tanto é que o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece a desvinculação entre o prazo do contrato e o prazo da ata. No mesmo sentido, o parágrafo único do art. 22 c/c art. 36 do Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, previram que a vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n. 14.133/2021. Tal diretriz, inclusive, já era praticado quando da vigência da Lei Federal n. 8.666/1993. Com efeito, cita-se o entendimento do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB que, ao discordar da unidade técnica da Corte, asseverou que “a duração da ata está disciplinada no art. 15, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e os contratos são regidos pelo art. 57 da mesma lei. Assim, o fato de a ata ter vida breve não impacta a vida dos contratos, sujeita a outra normatização”. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES já respondeu consulta sobre o tema afirmando que “desde que o contrato tenha sido assinado durante a validade da ata de registro de preços, sua execução pode ser posterior a esta, respeitados os limites do art. 57 da lei n. 8.666/93 e o estipulado no próprio instrumento contratual”. Por tal razão, sugere-se a manutenção da desvinculação do prazo de vigência do contrato em relação e, se for o caso, retorno dos autos à Procuradoria Legislativa para nova análise do tema;
- g) Serão anexados aos autos os elementos de certificação e designação do pregoeiro.

2. Nessa esteira, após os devidos ajustes acenados pela Procuradoria Legislativa, bem como as justificativas para os pontos discordantes, em que esta Comissão de Planejamento entendeu pela não alteração de alguns pontos, **devolve-se o feito para apreciação da Administração**, sugerindo-se eventual retorno à Procuradoria Legislativa, se for o caso, ou encaminhamento ao Agente de Contratações para deflagração dos procedimentos referentes ao certame de que se trata, observando-se as demais diretrizes apontadas no parecer jurídico.

3. Anexam-se ao presente despacho: ETP alterado e página do termo de referência que sofreu alteração, na forma aqui asseverada, bem como os elementos concernentes à designação e à formação do



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

pregoeiro desta Casa. Deixa-se de acostar cópias integrais dos elementos alterados em função da economicidade referente à impressão.

Cubatão/SP, 12 de agosto de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 15/2024

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, atendendo especialmente ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Portaria CMC n. 39/2023, bem como aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais de expediente visa a assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

São diversos materiais de escrita, organização e arquivo, que são utilizados no cotidiano pelos servidores administrativos e também nos gabinetes dos vereadores, para registro e comunicação de informações.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição consta do Plano Anual de Contratações de 2024, mantendo as descrições e atendendo aos limites de quantidade ali previstos.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se entrará no mérito dos tipos de materiais escolhidos, pois essa é uma decisão subjetiva da unidade requisitante. Avaliar-se-á apenas as opções quanto à forma de fornecimento:

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de uma única vez
2	Aquisição parcelada conforme demanda, por meio de ata de registro de preços

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de cada produto foi estimada pela unidade requisitante com base na média de consumo dos anos anteriores, no momento da elaboração do PCA, e atualizada com base no estoque deste ano.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) considerar-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Considerando os baixos valores envolvidos (conforme se pode confirmar da pesquisa de preços), a natureza dos objetos e que as escolhas dos materiais já foram feitas pelas áreas requisitantes, não se afigura necessário fazer levantamento de mercado para saber se existem outros tipos de materiais que supririam a necessidade, tendo havido apenas a busca de contratações similares para a obtenção dos preços.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 14.836,30 (quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, conforme metodologia e cálculo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

USA
e

explicitados na nota técnica de pesquisa de preços anexada a este estudo técnico preliminar.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo, identificou-se que, em se optando pelos materiais nas quantidades e características apresentadas, o valor da soma até permitiria que a aquisição se enquadrasse no limite da dispensa de licitação, todavia se entende pela adoção do **pregão eletrônico para registro de preços**, nos termos do inciso II do art. 40 c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando-se o objeto da contratação, de natureza comum, e a pertinência da adoção de tal sistemática, ante a necessidade de contratação frequente e a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas.

Outrossim, a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços, para esta contratação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para a Administração, descomplicando procedimentos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, reduzindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por, pelo menos, doze meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outros ganhos, sendo o principal deles reduzir a necessidade de espaço para armazenamento de materiais e a possibilidade de adquiri-los conforme a necessidade, considerando ainda a reforma que está em andamento no prédio da Câmara.

IX – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A aquisição pode ser parcelada, pois os materiais não guardam relação direta de ganho de escala entre si, de modo que cada material pode ser vendido por um fornecedor diferente, sem prejuízo de economicidade e com maior competitividade.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Entende-se ser necessárias as seguintes providências básicas prévias ao contrato: a) adequar-se o espaço para o armazenamento dos materiais solicitados; e b) manter contato direto com responsável pela entrega, a fim de que tudo se desenvolva nos prazos pretendidos e planejados.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, uma licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, aos direitos humanos.

Dessa forma, a sustentabilidade se torna uma solução para implementar questões ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação da administração pública, objetivando reduzir os impactos à saúde humana, animal e ao meio ambiente como um todo.

Uma compra licitatória sustentável permite que a demanda seja atendida em conformidade as necessidades do órgão ao qual se destina e, ainda, oferecendo benefícios para a sociedade e ao meio ambiente.

A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade quanto aos produtos ofertados:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- a) que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e
- d) acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte ou armazenamento.

Por fim, não se vislumbram possíveis impactos ambientais diretamente decorrentes da contratação.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que foi exposto, opina-se pela viabilidade técnica da contratação por **pregão eletrônico para registro de preços**, desde que haja saldo na correspondente dotação orçamentária.

Cubatão/SP, 12 de agosto de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.26. A eficácia da cessão não fiduciária de direitos creditícios, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
75º DA EMANCIPAÇÃO

**PORTARIA Nº 068
DE 10 DE JUNHO DE 2024**

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (**titular**) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (**suplente**);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanizio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


RODRIGO DIAS SILVA
Diretor-Secretário



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.

Betânia Lemos
Presidenta

159
e

Histórico

Nome: Marco Paulo Giorgio Loureiro
Curso: Formação de Pregoeiros - Teoria
Disponibilidade: 20/05/2024 a 09/06/2024
Carga Horária: 20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



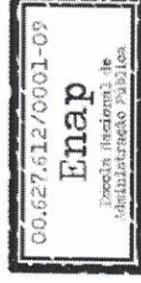
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**
Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



PGL:

Encaminho o presente para análise e
manifestação.

Cubatão, 19 de agosto de 2024

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO
Cubatão, 19/08/24

ENCAMINHO AO DR.
ALAN, PARA ANÁLISE E MANI-
FESTACÃO.

C. 27/08/2024

Douglas Prado Mateus
Procurador Geral Legislativo
OAB/SP nº 150.811



161

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Processo de Compra nº 15/2024 (Pregão eletrônico nº 10/2024)
Objeto: Aquisição de materiais de expediente

Sr. Procurador-Geral Legislativo

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de compra de materiais de expediente, a ser realizada mediante pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços.

Constam nos autos os seguintes artefatos: documento de oficialização de demanda (fls. 02-07), estudo técnico preliminar (fls. 13-26), nota técnica de pesquisa de preços (fls. 17-49), mapa de riscos (fls. 50-61), termo de referência (fls. 67-90), minuta de edital e seus anexos (fls. 91-124).

Parecer jurídico a fls. 129-145.

Embora o presente processo já tenha recebido parecer jurídico nas fls. 129-145, retornou a esta Procuradoria para nova análise e manifestação, o que irá atrasar, inevitavelmente, o andamento da licitação.

Cumprе ressaltar que o presente parecer não substitui o respeitável parecer jurídico já exarado nas fls. 129-145, destinando-se apenas a analisar questões que, sob o ponto de vista do parecerista que abaixo subscreve, ainda necessitam de correções/justificativas por parte da Administração ou da Comissão de Planejamento.

Ademais, havendo eventuais divergências de posicionamento jurídico entre os pareceres acerca de pontos específicos, cabe à Administração ou à Comissão de Planejamento decidir qual entendimento pretende acolher.



167

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

II - DO PARECER

2.1. Da ausência de justificativa plausível para a não realização do procedimento prévio de Intenção de Registro de Preços (IRP)

O art. 86 da Lei nº 14.133/21 tornou obrigatória, na fase preparatória do processo licitatório, a realização do procedimento prévio de Intenção de Registro de Preços (IRP), antes da abertura da licitação para registro de preços.

A única hipótese que autoriza a dispensa do procedimento de intenção de registro de preços ocorre quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos o § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Porém, não basta simplesmente mencionar que a Câmara Municipal de Cubatão será a única contratante para eximir-se do dever de realizar o procedimento de intenção de registro de preços. A justificativa não pode ser genérica.

Não havendo justificativa plausível, a realização do procedimento de intenção de registro de preços, previamente à abertura da licitação, é medida que se impõe.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

163

2.2. Da impossibilidade de vigência da contratação por 12 (doze) meses e da impossibilidade de prorrogações sucessivas

A cláusula 1.5¹ do termo de referência prevê que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21. Porém, o art. 105 da Lei nº 14.133/21 não versa sobre prorrogação contratual. Eis a redação do art. 105 da Lei nº 14.133/21:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Talvez a intenção da cláusula 1.5 fosse referir-se ao art. 107² da Lei nº 14.133/21, que possibilita prorrogações contratuais sucessivas nos contratos de serviços ou de fornecimentos contínuos até o limite de 10 (dez) anos. Porém, embora a vigência do contrato não esteja atrelada à vigência da ata de registro de preços, a prorrogação sucessiva de um contrato oriundo de sistema de registro de preços desvirtua a natureza desse instituto. Isso porque os preços ofertados pelos licitantes levam em consideração a quantidade estimada na licitação, que deve ser projetada para o período de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação da ata por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços nela registrados, nos termos do art. 84³ da Lei nº 14.133/21.

¹ 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

² Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

³ Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

164

Além disso, é difícil imaginar como um contrato de compra para entrega imediata possa ser prorrogado sucessivamente. Isso porque, durante a vigência da ata de registro de preços, cada aquisição dará ensejo a um contrato distinto, que se extinguirá automaticamente quando o seu objeto for devidamente cumprido pelo contratado, recebido definitivamente pela Administração e pago o preço. Portanto, o prazo de 12 (doze) meses de vigência da contratação, previsto no subitem 1.5 do termo de referência, é incompatível com o sistema de registro de preços.

Não bastasse isso, a ata de registro de preços encerra-se ou com o término de sua vigência ou com o esgotamento do quantitativo nela registrado. Dessa forma, surge a seguinte indagação: como um contrato decorrente de registro de preços poderá ser sucessivamente prorrogado após o término da vigência da ata ou após o término do quantitativo previsto na ata?

Acerca do prazo máximo de duração de um contrato decorrente do sistema de registro de preços, cumpre transcrever o seguinte trecho de parecer da Advocacia Geral da União, o qual, embora elaborado sob a égide da Lei nº 8.666/93, pode ser aproveitado, *mutatis mutandis*, para explicar a mesma sistemática na vigência da Lei nº 14.133/21:

Nesse diapasão, numa situação relativa à contratação de um serviço contínuo, não parecer razoável que a Administração opte por fazer um registro de preço, por meio do qual demandará para cada necessidade sua um contrato, ao invés de fazer um único instrumento com o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, para vigorar pelo prazo admitido pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Num caso como esse, parece mais eficiente que o Poder Público faça um único contrato, com a possibilidade de vigorar por até 60 (sessenta) meses, contadas as prorrogações admitidas pelo art. 57, II, da LLCA. Se adotar o SRP, aos nossos olhos, não haverá vantagem porque a licitação do qual ele decorrerá só poderá gerar resultados por 12 (doze) meses (art. 15, § 3º, III, da LLCA), além do que cada demanda da Administração ensejará um novo contrato, o que implicará alguns atos – como a publicação (art. 61, p. ú., da LLCA) – que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

165

poderiam ser eliminados no caso de se optar pelo contrato de serviço contínuo com os regimes de empreitada por preço unitário ou tarefa.⁴

De acordo com o trecho acima transcrito, conclui-se que, no sistema de registro de preços, cada aquisição implicará a lavratura de um contrato distinto, de modo que uma única licitação ensejará a celebração de diversos contratos durante a vigência da ata de registro de preços, conforme as necessidades da Administração, o que torna o sistema de registro de preços incompatível com os contratos de fornecimentos contínuos.

A possibilidade de prorrogações contratuais sucessivas aplica-se somente aos contratos de serviços contínuos ou de fornecimentos contínuos, os quais são incompatíveis com o sistema de registro de preços, conforme Súmula 31 do TCESP, a saber: “Súmula nº 31. Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada”.

Embora a Súmula 31 do TCESP refira-se apenas aos serviços de natureza continuada, o mesmo raciocínio deve ser aplicado aos fornecimentos de natureza continuada. Afinal, onde há a mesma razão, aplica-se o mesmo direito, conforme brocardo latino “*ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositivo*”.

Dessa forma, a cláusula 1.5 do termo de referência (fl. 74) não se coaduna com o sistema de registro de preços, devendo ser reformulada, já que a vigência de cada contrato inicia-se no ato da sua assinatura e encerra-se no ato do pagamento, não se admitindo a prorrogação de um contrato cuja vigência já esteja encerrada.

⁴ BRASIL. Advocacia Geral da União. Parecer nº 10/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Data: 03 dez. 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/arquivos/PARECERN102013CPLCDEPCONSUPGFAGU.pdf>>. Acesso em: 20/07/2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

166

Por conseguinte, a cláusula 2.1⁵ do contrato (fl. 109) deve ser reformulada, pois cada contrato será extinto quando do cumprimento do objeto contratado por ambas as partes, que se dá no ato do pagamento, após o recebimento definitivo do objeto, ou seja, cada pedido de fornecimento constituirá uma compra isolada para entrega imediata⁶, não sendo possível uma contratação desse jaez viger pelo prazo de 12 (doze) meses. Por idênticas razões, devem ser suprimidas as cláusulas 2.3⁷ e 2.4⁸ do contrato (fl. 109), já que os contratos para entrega imediata oriundos do sistema de registro de preços são insuscetíveis de prorrogações sucessivas.

Postas essas considerações, é preciso esclarecer, para que não restem dúvidas, que, se, no último dia da vigência da ata de registro de preços, for celebrado um contrato para entrega de produtos no prazo de 10 (dez) dias corridos – que, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/21, considera-se entrega imediata –, o término da vigência desse contrato – que se dará no ato do pagamento – ocorrerá após o término da vigência da ata de registro de preços. Porém, isso não significa que referido contrato possa ter vigência de doze meses, nem tampouco que possa ser prorrogado sucessivamente.

Por fim, para que a Administração não tenha que emitir ordem de fornecimento toda vez que assinar um contrato, recomenda-se a alteração da

⁵ 2.1. O prazo de vigência a contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁶ Considera-se compra para entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:
“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;”

⁷ 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

⁸ 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

167

cláusula 5.1 do termo de referência (fl. 76) para que o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega dos produtos seja contado a partir da data da assinatura de cada contrato. Isso evitará que a Administração tenha de praticar dois atos (a assinatura do contrato e, em seguida, a emissão da ordem de fornecimento). Dessa forma, o próprio contrato valerá como ordem de fornecimento, com fundamento nos princípios do formalismo moderado (art. 2º, parágrafo único, inciso IX, Lei nº 9.784/99) e da celeridade (art. 5º, Lei nº 14.133/21).

2.3. Observações acerca da cláusula 7.23 do termo de referência, no que se refere à retenção de ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

A cláusula 7.23⁹ do Termo de Referência, ao prever que o contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, pode causar problemas nos contratos de prestação de serviços cuja responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre serviços seja atribuída, pela legislação tributária, ao tomador dos serviços.

Embora o objeto da presente licitação não esteja sujeito à incidência do ISSQN por tratar-se de fornecimento de mercadorias, é preciso alertar, desde já, sobre o risco de a Câmara Municipal de Cubatão sofrer autuações fiscais nos contratos de prestação de serviços sujeitos à retenção do ISSQN caso referida cláusula seja repetida nas futuras minutas de termos de referência. Em outras

⁹ 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

168

palavras, a previsão dessa cláusula pode gerar interpretações equivocadas nas contratações de serviços sujeitas à retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços.

Isso porque, conquanto o ISSQN seja um tributo abrangido pelo regime do Simples Nacional (inciso VIII¹⁰ do art. 13 da LC n° 123/2006), o tomador dos serviços é obrigado a reter, na fonte, o imposto sobre serviços, nas hipóteses previstas no § 2° do art. 6° da LC n° 116/2003¹¹, conforme determinam a alínea “a” do inciso XIV do § 1° do art. 13, o inciso II do § 4°-A, o § 6° e o § 12 do art. 18 e o § 4° do art. 21 da LC n° 123/2006, que assim dispõem:

LC n° 123/2006

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

[...]

§ 1° O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

[...]

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3° deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3°.

[...]

¹⁰ Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

[...]

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

¹¹ Art. 6° Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2° Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1° deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar n° 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza; (Redação dada pela Lei Complementar n° 183, de 2021)

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4° do art. 3° desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar n° 157, de 2016)

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9° do art. 3° desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

169

§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas:

[...]

II - sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, seja devido em valor fixo ao respectivo município; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

§ 6º No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, observado o disposto no §4º do art. 21 desta Lei Complementar.

[...]

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município.

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

[...]

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento); Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Portanto, nas futuras minutas de editais para contratação de determinados serviços, é preciso evitar a reprodução dessa cláusula para que a Câmara Municipal de Cubatão não corra o risco de sofrer autuações fiscais, o que é muito comum em razão do compartilhamento de informações entre as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

170

Administrações Tributárias de entes federativos distintos por meio de sistema integrado.

2.4. Da impossibilidade de exigência, em caráter alternativo, de prova de regularidade fiscal estadual ou municipal, bem como da impossibilidade de apresentação, em caráter alternativo, da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal

As cláusulas 8.19¹² e 8.20¹³ do termo de referência exigem, em caráter alternativo, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, bem como a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual ou Municipal.

Ora, o termo de referência não pode deixar a critério do licitante a apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual ou perante a Fazenda Pública Municipal, nem tampouco a opção de escolher se irá apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Isso porque a prova da regularidade fiscal deve estar circunscrita aos tributos incidentes sobre a atividade que será objeto da contratação, nos termos do art. 193¹⁴ do Código Tributário Nacional. Na presente licitação, a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual deve limitar-se ao ICMS.

¹² 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

¹³ 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

¹⁴ Art. 193. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

171

No âmbito municipal, a prova de regularidade fiscal deve limitar-se às taxas mobiliárias, pois não incide ISSQN sobre o objeto da presente contratação.

Portanto, deve ser exigida a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual do ICMS e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, bem como a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, relativamente ao ICMS, e a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, relativamente às taxas mobiliárias.

2.5. Da ausência de cláusula prevendo tratamento diferenciado para fins de comprovação da regularidade fiscal/trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte que possuam débitos fiscais/trabalhistas

Deve ser inserida cláusula no capítulo do termo de referência que trata da regularidade fiscal/trabalhista, dispondo que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

A não regularização da documentação no referido prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 43 da LC nº 123/06.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

172

2.6. Da necessidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal ou de justificativa para a sua não utilização

Como a Câmara Municipal de Cubatão ainda não criou seu próprio catálogo eletrônico de padronização, a Administração deve adotar o catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, por determinação do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

[...]

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Dessa forma, deve ser inserida uma coluna na tabela do item 1.1 do Termo de Referência (fls. 67-73) contendo a especificação do código do CATMAT para cada item.

Embora haja uma coluna no item 1.1 do termo de referência denominada “Código” (fl. 67), é preciso que o termo de referência esclareça se esse código é realmente do CATMAT ou não. Caso esse código seja do CATMAT, é necessário deixar essa informação expressa para demonstrar a utilização do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal.

Diante do exposto, em que pese o entendimento da Comissão de Planejamento manifestado na letra “e” do item 1 do seu despacho de fls. 149-150, convém divergir, respeitosamente, desse entendimento, uma vez que a utilização do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal não se dá apenas quando houver o emprego de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, mas também quando não houver catálogo eletrônico de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

173

padronização no âmbito do órgão/entidade do ente federativo subnacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/21.

Porém, é preciso alertar sobre o risco de a descrição de determinado(s) material(ais) constante(s) no catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal ser excessivamente minuciosa, a ponto de restringir potencialmente o caráter competitivo do certame de algum(ns) item(ns). Nesse caso, a Comissão de Planejamento deve ter a cautela necessária para identificar eventuais excessos do CATMAT, justificando os motivos da não utilização do CATMAT para determinado(s) item(ns) de contratação caso realmente seja necessário adotar essa conduta, conforme faculta o § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 19. [...]

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Da mesma forma, caso a Comissão de Planejamento não encontre, no catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, determinado produto com as características que sejam necessárias à Administração, deve justificar tal circunstância, por escrito, nos autos.

2.7. Da necessidade de utilização da plataforma eletrônica de licitações do Governo Federal

Considerando que, recentemente, a Câmara Municipal de Cubatão logrou superar todos os percalços e as burocracias que obstaculizavam a utilização da plataforma eletrônica de licitações do Governo Federal, não há mais razão para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

074

prever a utilização de plataforma privada na cláusula 3.1 da minuta do edital de licitação (fl. 91, verso).

Portanto, deve ser utilizada a plataforma eletrônica de licitações do **Governo Federal**, dada a sua gratuidade, seja para os órgãos promotores de licitações, seja para os licitantes.

2.8. Da necessidade de adoção de processo eletrônico para a prática de atos processuais, mediante a produção, comunicação, armazenamento e validação de documentos em meio eletrônico

O inciso VI¹⁵ do art. 12 da Lei nº 14.133/21, ao determinar que os atos do processo licitatório sejam preferencialmente digitais, tornou obrigatória a adoção de processo eletrônico. Além disso, ao exigir que os atos do processo sejam “produzidos” em meio eletrônico, o inciso VI do art. 12 da Lei de Licitações não deixou dúvida a respeito da obrigação de utilização do processo eletrônico.

Em razão do emprego do vocábulo “preferencialmente” no inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/21, a utilização de processo físico é uma exceção que deve ser justificada, por escrito, de forma satisfatória, ou seja, a justificativa deve ser plausível, sob pena de não passar pelo crivo do Tribunal de Contas.

Segundo Marçal Justen Filho, “[...] somente caberá afastar a solução digital quando for impossível a sua utilização”. Segundo, ainda, referido jurista, “[e]ssa impossibilidade pode decorrer de circunstâncias excepcionais, tal como a interrupção dos serviços de energia elétrica”.¹⁶

¹⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

¹⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 270.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

175

O objetivo da Lei de Licitações é eliminar o uso do papel como suporte físico para produção de documentos.

No processo eletrônico, os documentos devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o nível de confiança necessário à prática do ato, conforme o que estiver estabelecido em regulamento específico editado pelo titular de Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020:

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

As assinaturas eletrônicas são classificadas em três níveis, quais sejam, assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, a saber:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

No âmbito da Administração Pública Federal, foi aprovado o Decreto Federal nº 10.543/2020, prevendo que a assinatura eletrônica avançada deve ser utilizada para manifestação de vontade de celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres, bem como para envio de documentos digitais ou digitalizados em procedimentos administrativos, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas “c” e “g”, do referido Decreto:

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:

[...]

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

[...]

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

Inúmeros entes federativos passaram a utilizar o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponibilizado **gratuitamente** pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, entre eles a Prefeitura do Município de São Paulo¹⁷,

¹⁷ Fonte: <https://www.capital.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-renova-acordo-de-cooperacao-com-trf-4-para-uso-do-sistema-eletronico-de-informacoes>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

177

o Estado de São Paulo¹⁸, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹⁹ e a Câmara Municipal de Porto Alegre²⁰.

No âmbito do Estado de São Paulo, a celebração de contratos administrativos dá-se, obrigatoriamente, por meio do SEI, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023:

Artigo 5º - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP.

Portanto, não há mais razão para que a Câmara Municipal de Cubatão continue utilizando suporte físico para processos licitatórios, cabendo à Direção da Câmara Municipal determinar que a Divisão Administrativa e/ou a Divisão de Tecnologia da Informação realizem as tratativas necessárias para adesão ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TRF da 4ª Região.

Além disso, a adoção do processo eletrônico facilitará o cumprimento do § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21²¹, o qual determina que, após a homologação do certame, seja disponibilizado, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, todos os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital de licitação e seus anexos. Ou seja, a adoção do processo

¹⁸ Vide Decreto Estadual nº 67.641/2023.

¹⁹ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sei/procedimentos>

²⁰ Fonte: <https://www.camapoa.rs.gov.br/noticias/camara-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-trf4>

²¹ Art. 54. [...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

178

eletrônico evitará que a Administração tenha o trabalho de digitalizar os autos do processo físico para cumprir o disposto no § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Da mesma forma, a adoção do processo eletrônico facilitará a assinatura dos contratados administrativos e sua publicação no PNCP, nos prazos previstos no art. 94²² da Lei nº 14.133/21, dada a desnecessidade de prévia digitalização de contratos físicos para posterior publicação no PNCP.

Em última análise, não faz sentido a Administração contratar uma empresa para implantar sistema informatizado de tramitação processual, abrangendo o módulo de compras e licitações, mas continuar adotando processo físico para licitações e contratações diretas. Portanto, é preciso que a Administração utilize o sistema de processo eletrônico que contratou. Porém, se a Câmara Municipal de Cubatão estiver pagando por esse serviço sem utilizá-lo, é preciso que a Administração adote providências **imediatas** para suprimir esses serviços mediante termo aditivo e sustar o pagamento proporcionalmente ao valor do serviço não utilizado. Não bastasse isso, não faz mais sentido a Administração manter um contrato de alto custo para prestação de serviços de processo eletrônico, haja vista a gratuidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponibilizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

2.9. Da impossibilidade de previsão de critérios genéricos de sustentabilidade

O item XIII do Estudo Técnico Preliminar contém, salvo melhor juízo, exigências genéricas de sustentabilidade.

²² Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

179

Para demonstrar essa asserção, cumpre transcrever o seguinte trecho extraído do item XIII do Estudo Técnico Preliminar (fl. 155):

A nova lei de licitações estipula que o processo licitatório tem por objetivo o incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, para a presente aquisição serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade quanto aos produtos ofertados:

- a) que sejam constituídos, no todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Observe-se que, embora o item XIII do ETP (fls. 155-156) exija que os produtos sejam, total ou parcialmente, constituídos por materiais reciclados, a descrição dos produtos constante na tabela do item 1.1 do Termo de Referência (67-73) não levou em consideração critérios de sustentabilidade. Por exemplo, o item 15 (lápiz preto) não exige que a madeira utilizada como matéria prima seja proveniente de reflorestamento ou de manejo sustentável. Da mesma forma, o item 16 (papel sulfite) não exige que o papel seja reciclado ou proveniente de manejo sustentável. Não bastasse isso, a alínea “b”, acima transcrita, refere-se genericamente a requisitos ambientais exigidos pelo INMETRO, sem especificar quais seriam esses requisitos, sem citar os instrumentos normativos editados pelo INMETRO e sem detalhar quais produtos estariam sujeitos a esses requisitos ambientais.

Portanto, a tabela do item 1.1 do Termo de Referência (fls. 67-73) deveria descrever produtos sustentáveis, mediante a utilização de produtos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sustentáveis existentes no CATMAT, observadas as ressalvas constantes no item 2.6 deste parecer. Nesse sentido, convém transcrever a Nota Explicativa nº 9 da minuta de termo de referência elaborada pela AGU²³:

Nota Explicativa 9: Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental <https://doacoes.gov.br/>, solução desenvolvida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável. (grifo nosso)

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis²⁴, elaborado pela Advocacia Geral da União, as exigências de sustentabilidade não podem ser genéricas, devendo o edital de licitação prever, objetivamente, a forma de comprovação dos critérios de sustentabilidade. Para mais clareza, vale transcrever o seguinte trecho do aludido guia:

Atente-se que as exigências de sustentabilidade não devem ser genéricas. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. Esta inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Portanto, não é permitido incluir critérios genéricos de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente.²⁵

²³ Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

²⁴ Disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>

²⁵ BRASIL. Advocacia Geral da União. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 6ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: AGU, set./2023, pág. 32.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

181

Nesse mesmo sentido, convém transcrever a Nota Explicativa nº 7 da minuta de termo de referência para compras elaborada pela Advocacia Geral da União:

***Nota Explicativa 7:** De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Deve-se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço. Assim, uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto e/ou edital, e/ou contrato, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação. É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração. (artigo 9, inciso XII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP)²⁶*

Para robustecer esse tema, foram encontradas as seguintes orientações no Manual da Nova Lei de Licitações do TCU:

Os critérios de sustentabilidade deverão ser incluídos nos requisitos da contratação [...]. É importante que a equipe de planejamento pesquise se existem normativos que estabeleçam regras específicas de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, evitando critérios genéricos.²⁷

De acordo com o art. 7º, inciso XI²⁸, da Lei Federal nº 12.305/2010, deve ser dada prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para

²⁶ Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

²⁷ BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*. 5ª ed. Brasília: TCU, 2024. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>>. Acesso em: 5 set. 2024, p. 277

²⁸ Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

152

produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Para dar cumprimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/21²⁹), devem ser comparados, na fase de planejamento da licitação, os preços dos produtos ecologicamente sustentáveis com os preços dos produtos não sustentáveis. Deve-se, ainda, realizar pesquisa de mercado para verificar a existência de fornecedores competitivos no ramo pertinente aos produtos sustentáveis e se a exigência de critérios sustentáveis irá prejudicar o caráter competitivo do certame.

Se a aquisição de produtos sustentáveis revelar-se desvantajosa ou implicar prejuízo à competitividade, a Comissão de Planejamento deve justificar tal circunstância no Estudo Técnico Preliminar, conforme Nota Explicativa nº 5 da Minuta de Termo de Referência da AGU, a saber:

Nota Explicativa 5: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos Estudos Técnicos Preliminares ou nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU e previsão do §1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP. [...]

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

²⁹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

183

Nessa linha de raciocínio, faz-se necessário transcrever o seguinte trecho de acórdão do TCESP, que alerta sobre os potenciais riscos à competitividade decorrentes da exigência de produtos sustentáveis para materiais de escritório:

2.8. Por derradeiro, RECOMENDO que a Administração promova a segregação dos itens feitos com materiais reciclados e/ou recicláveis e os itens que demandam personalização dos demais itens comuns de prateleira, visto que os gêneros considerados “sustentáveis” ainda integram um ramo de mercado emergente, especializado e não são facilmente encontrados no comércio convencional de materiais de escritório ou papelarias, de modo que a presença destes produtos ainda incomuns junto aos demais pode representar um potencial prejuízo à ampla competitividade. (TCESP – TC-005621.989.17-7 – Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho – Data da sessão: 31.05.2017)

Conforme orientações extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a primeira providência a ser tomada pela Comissão de Planejamento é consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para verificar se os itens de contratação constam, total ou parcialmente, no referido guia.

O Guia Nacional não aborda todos os tipos de objeto que são contratados pela Administração Pública, em razão da vasta possibilidade de contratações existentes. Portanto, o fato de determinado objeto não constar no Guia não significa que sobre ele não incidam critérios e práticas de sustentabilidade. Nesse caso, se o objeto ou parte dele não constar no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Comissão de Planejamento deve verificar se há legislação específica que preveja critérios de sustentabilidade para o objeto licitado ou parte dele, tais como Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos/entidades competentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

194

Se a Comissão de Planejamento concluir que os bens objeto da contratação não se sujeitam a critérios de sustentabilidade ou que os critérios de sustentabilidade existentes restringem indevidamente a competitividade, deverá **justificar** os motivos pelos quais não serão adotados critérios/práticas de sustentabilidade.

Para melhor explicar esse procedimento, faz-se necessário transcrever as orientações extraídas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Assim, a primeira providência seria a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia.

Identificado o objeto e os respectivos critérios de sustentabilidade no Guia Nacional, cabe a menção nos estudos preliminares do que irá constar nas minutas.

Deve-se ter em mente que o Guia não prevê todas as situações, nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação, nem é possível prever todas as necessidades da Administração, portanto, quando um tema não constar do Guia caberá ao órgão contratante fazer pesquisa em busca de legislação específica sobre o objeto da contratação, bem como verificar a existência de bens e serviços com critérios de sustentabilidade no mercado

Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do Ibama, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e outros órgãos se constituem em critérios de sustentabilidade. Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão normativa específica nas minutas.

Assim, caso o objeto contratual não se encontre no Guia Nacional, a pesquisa sobre o tema é a providência a ser tomada. Deve ser esclarecido que parte do objeto contratado pode constar do Guia, cabendo a pesquisa para o que não for previsto.

Uma boa fonte de pesquisa é o Painel de Legislação Ambiental, na página do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima [...].

Caso seja encontrada legislação sobre o tema não previsto no Guia o órgão poderá formular critério de sustentabilidade com base no dispositivo legal que se aplique ao objeto da contratação, de forma específica, com a inserção nas minutas, evitando-se a elaboração de critério de sustentabilidade de forma genérica, apenas citando a legislação porventura incidente. Nos estudos preliminares basta indicar o que será previsto nas minutas.

Se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade

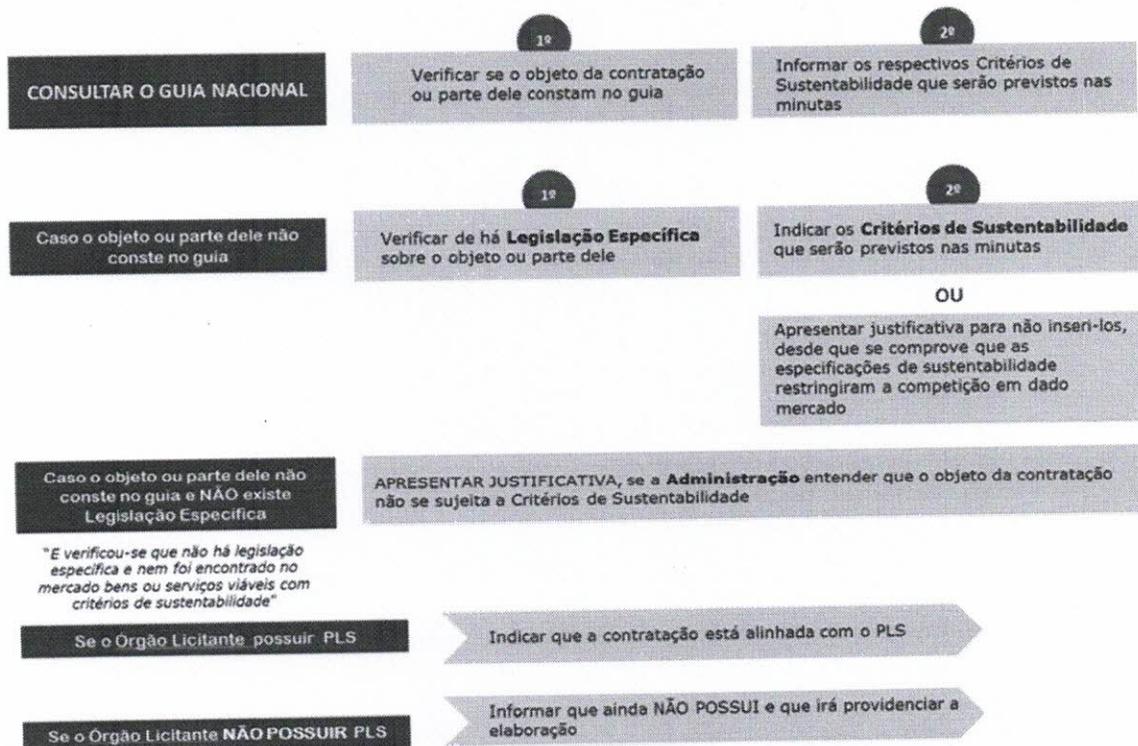


Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.³⁰

Nesse mesmo sentido, convém reproduzir o seguinte fluxograma extraído do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª edição, setembro/2023, pág. 41):



Ademais, é preciso alertar sobre a necessidade de a Câmara Municipal de Cubatão criar seu próprio Plano de Logística Sustentável (PLS), que deve abranger não apenas ações de sustentabilidade ambiental mas também ações de sustentabilidade social, cultural e econômica. Por ser um instrumento de

³⁰ BRASIL. Advocacia Geral da União. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 6ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: AGU, set./2023, p. 35-36.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

186

governança³¹, a necessidade de regulamentação do Plano de Logística Sustentável decorre do inciso IV e do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/21³².

Em suma, é preciso que o Estudo Técnico Preliminar avalie se eventuais exigências de sustentabilidade estão adequadas ao mercado e se o mercado está preparado para fornecer determinado produto com requisitos de sustentabilidade. Havendo inviabilidade econômica, prejuízo à competitividade ou algum outro óbice à exigência de produtos sustentáveis, a Comissão de Planejamento deve justificar, no Estudo Técnico Preliminar, as respectivas razões de fato e/ou de direito, conforme orientação da AGU, a saber:

- EMENTA.: I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. **A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;**
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições

³¹ Nesse sentido, dispõem o inciso VII do art. 2º e o I do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021:
Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

[...]

VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

[...]

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

³² Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.³³

Em última análise, convém ressaltar que, caso a Comissão de Planejamento conclua ser viável/vantajosa a exigência de produtos sustentáveis, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que o edital de licitação deve permitir tanto a oferta de produtos feitos com materiais **reciclados** quanto a oferta de produtos fabricados com materiais **recicláveis**. Veja-se:

2.2 A crítica atinente à exigência de que os itens “lápiz” e “caneta esferográfica” possuam material reciclado em sua composição merece algumas considerações.

Conforme comando imposto no artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório deve observar o “princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

Assim sendo, recomendável que a Administração, no exercício de sua competência discricionária, opte por priorizar a aquisição de produtos ambientalmente sustentáveis em seus certames.

No entanto, não se pode olvidar que as aquisições e contratações governamentais de produtos ecologicamente corretos, a teor da regra prevista no artigo 7º, inciso XI, “a”5, da Lei nº 12.305/10, devem abarcar tanto os produtos reciclados quanto os recicláveis.

Nestes termos, por prever apenas materiais reciclados para a confecção dos itens mencionados, é que as características exigidas devem ser revistas a fim de acrescentar a possibilidade de uso de materiais recicláveis, garantindo, com isso, a isonomia na disputa e o alcance da proposta mais vantajosa. (TCESP – TC-007272.989.15-3 – Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo – Data da sessão: 11.11.2015)

Nesse mesmo sentido, confira-se outro acórdão do TCESP:

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ESCOLARES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DE PRODUTOS PELA VENCEDORA DA DISPUTA EM CONJUNTO COM LAUDOS, ENSAIOS OU FICHAS TÉCNICAS. IMPERTINÊNCIA DO QUESITO. SUFICIENTE PARA GARANTIA

³³ BRASIL. Advocacia Geral da União. Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU. Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas. Brasília: AGU, 31 mai. 2021. Disponível em: <https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=627431320>. Acesso em 5 set. 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

198

DA QUALIDADE E SEGURANÇA A CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO. ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL RECICLADO UTILIZADO EM PRODUTO SUSTENTÁVEL. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA. EXISTÊNCIA DE OUTROS INSUMOS REAPROVEITADOS CAPAZES DE INTEGRAR A COMPOSIÇÃO DO ITEM. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUESITO, A FIM DE ALCANÇAR MATERIAIS RECICLÁVEIS. CERTIFICAÇÃO FSC. EXCLUSIVIDADE NÃO JUSTIFICADA. POSSÍVEL ACOLHER ATESTADOS FLORESTAIS EQUIVALENTES. DIRECIONAMENTO À MARCA NÃO COMPROVADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. (TCESP – TC-020064.989.23-9 – Rel. Cons. Marco Aurélio Bertaiolli – Data da sessão: 22.11.2023)

2.10. Da impossibilidade de exigência de conformidade dos produtos com as normas da ISO, da impossibilidade de exigência de apenas um único tipo de plástico na especificação do produto e da impossibilidade de exigência de selo do INMETRO no corpo do produto

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é contrário à exigência de conformidade dos produtos com as normas da ISO³⁴, em razão da inexistência de legislação que obrigue a observância dessas normas. Nesse sentido, já decidiu o TCESP (TC- 000507.989.24-2 – Rel. Robson Marinho – Sessão de 7.2.2024):

³⁴ Vide itens 2, 3 e 4 da tabela do item 1.1 do Termo de Referência (págs. 67-68).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

199

Do mesmo modo, à míngua de justificativas ou da apresentação de legislação que assim o exija, deverá ser excluída a requisição de atendimento à norma ISO pelo item “papel sulfite formato A4”. Como consignei em voto que proferi quando relatei os processos TC-18513.989.22-8, TC-18559.989.22-3 e TC-18603.989.22-9, “a jurisprudência do TCE-SP delimitou sua exigência aos casos estritamente necessários e nos quais não exista certificação equivalente por organismos nacionais, como o INMETRO”. Vale ainda citar o decidido em questão similar do processo TC-3145.989.15-8:

“Demais, disso, cabe lembrar que a certificação ISO, embora bastante utilizada internacionalmente e confiável, não é a única existente e se a preocupação era com a qualidade do produto, melhor seria se o dirigente se limitasse a fixar com clareza as especificações do que pretende adquirir.

Por fim, cabe destacar que a Prefeitura deixou de oferecer fundamentação técnica que justificasse a sua escolha, ou elementos que demonstrassem que tais requisitos não impõem restrição desnecessária à participação. Ao contrário, limitou-se a informar que irá fazer as alterações indicadas.”

(Tribunal Pleno, TC-3145.989.15-8, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, Sessão de 5/8/2015)

Não bastasse isso, foi exigido apenas um único tipo de plástico na composição de alguns itens de contratação, a saber: itens 2, 3 e 4 do Termo de Referência (p. 67-68). Nesses itens, foi exigido poliestireno para o corpo da caneta e polipropileno para a tampa da caneta.

Ocorre que, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exigência de apenas um único tipo de plástico na composição de alguns produtos restringe indevidamente a competitividade, ante a existência de mais de um tipo de matéria-prima para a fabricação dos produtos. Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão do TCE-SP:

Em relação ao Lote 2 reservado a materiais reciclados e sustentáveis, reclama-se da exigência de que os itens “apontador duplo plástico com depósito”, “apontador com depósito”, “borracha escolar com capa protetora”, “caneta marca texto cor amarela”, “lapiseira mina de grafite de 0,7mm” e “régua escolar de 30cm” sejam todos eles confeccionados por “PET – politereftalato de etila” ou “PE – poliestireno”.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

190

Ocorre que já há um posicionamento deste Tribunal a respeito, no sentido de que há outros tipos de plásticos que são utilizados no processo da reciclagem e que podem servir como matéria-prima para a fabricação de itens como os licitados, como o “PEAD (Polietileno de Alta Densidade), PVC (Policloreto de Vinila), PEDB (Polietileno de Baixa Densidade), PP (Polipropileno) e PS (Poliestireno), entre outros”, de maneira que a escolha por um deles pode trazer concentração de mercado não desejada pela legislação de regência. Vale conferir o excerto abaixo, que bem retrata haver vários precedentes a respeito:

“Ainda a respeito desses artefatos, verifica-se que o edital exige que esses produtos sejam feitos com injeção em PET (politereftalato de etila), demanda esta que não conta com o beneplácito desta Corte, conforme retratado no julgamento proferido no processo n.º 9775.989.15-52, do qual me permito destacar o seguinte trecho:

‘2.2. Pondera-se, inicialmente, que a aquisição pela Administração Pública de bens ou produtos provenientes de matérias-primas ou insumos de materiais reciclados não encontra óbice na Lei n.º 8.666/93, sobretudo quanto ao preceito acrescido no artigo 3º, diante redação dada pela Lei n.º 12.349/10, que preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

[...]

Dentre os 12 (doze) Lotes licitados, constata-se que os itens: apontador, borracha, pasta plástica e régua têm como especificação mínima a matéria-prima de PET reciclado; e os itens: cadernos (cartografia, brochura e brochurão) e agenda escolar devem ser confeccionados em papel reciclado.

O d. Ministério Público de Contas, sobre o tema, alerta em seu parecer que a questão demanda uma reflexão adicional acerca de itens confeccionados em material PET, diante de denúncias dando conta de verdadeiro ‘cartel envolvendo os fabricantes de material PET reciclado e os de papelaria’ (TC-005915/989/14, dentre outros) e da inexistência ou reduzido universo de competição.

Inobstante não seja o momento e nem o lugar para se tratar do assunto soerguido pela d. Procuradora do Parquet de Contas, tendo em vista que a análise está recaindo em sede de procedimento sumaríssimo, de Exame Prévio de Edital, é certo que a exigência da matéria-prima PET para alguns itens licitados impinge condição desarrazoada à competição, na medida em que há outros tipos de plásticos recicláveis que podem ser utilizados na manufatura dos artigos que a Administração representada pretende adquirir.

Deste modo, a par do tipo plástico PET – Poli (Tereftalato de Etileno) – que é um poliéster, polímero termoplástico, derivado do petróleo, há outros tipos de plásticos que são utilizados no processo da reciclagem, e que podem servir como matéria-prima para a fabricação dos itens licitados, tais como o PEAD (Polietileno de Alta Densidade), PVC (Policloreto de Vinila), PEDB (Polietileno de Baixa Densidade), PP (Polipropileno) e PS (Poliestireno), entre outros.

Nesta direção, entendo que a escolha única de um tipo de plástico reciclado na especificação mínima do produto a ser adquirido pela Administração cria ambiente reservado a determinado segmento empresarial que domina ou trabalha unicamente com material PET, importando em restrição injustificada na competição, que a torna não isonômica.

[...]

Nesta conformidade, a par de refutar a separação dos itens com matéria-prima reciclável em lotes próprios, é de rigor, a fim de garantir a ampla competitividade do certame, que o ato convocatório permita o oferecimento de todos os produtos fabricados em materiais recicláveis, a exemplo do decidido pelo Egrégio Plenário desta Corte nos autos do TC-007272.989.15 (Sessão de 11-11-15 – Relator Conselheiro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Sidney Estanislau Beraldo), o que certamente ampliará as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.'

No mesmo sentido caminhou a conclusão dos processos n.ºs 6813.989.17-5, 6874.989.17-1 e 6922.989.17-3, em Sessão Plenária de 14/06/20173." (sublinhado acrescido) (Tribunal Pleno, TC-22.989.18-0 e TC-57.989.18-8, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, sessão de 28/2/2028)

À vista de tal quadro, e da ausência de qualquer justificativa a esse respeito, deverá a Administração retificar as especificações dos itens do Lote 2 para o fim de que os materiais reciclados e sustentáveis passem a aceitar todos os produtos fabricados com materiais reciclados, sem restringir a uma ou outra espécie de plástico reciclado.

Tal questão leva necessariamente à impugnação dirigida ao item "cola líquida branca", onde se exige recipiente plástico "injetado em politereftalato de etileno" e "flip top injetado em polipropileno", sem que se tenha apresentado qualquer justificativa nestes autos, e com o agravante de que este item está inserido no Lote 3, reservado a materiais de prateleira. Isto enseja determinação para que o Consórcio licitante: - proceda a uma verificação expressamente justificada se este item "cola líquida branca" se trata efetivamente de um item de prateleira ou de um material reciclado; e - exclua a restrição ao tipo de plástico utilizado na embalagem, ante à ausência de qualquer justificativa a respeito. (TCESP – TC- 000507.989.24-2 – Rel. Cons. Robson Marinho – Data da sessão: 7.2.2024)

Quanto à exigência de selo do INMETRO no item 5 da tabela da cláusula 1.1 do Termo de Referência (fl. 69), o TCESP entende ser indevida a exigência de selo do INMETRO apenas no corpo do produto. Isso porque o Anexo II da Portaria nº 432/2021 do INMETRO autoriza a aposição do selo de identificação de conformidade diretamente no produto, na embalagem do produto ou na embalagem expositora. Nesse sentido, confira-se o seguinte acórdão do TCESP:

Sobre a exigência de que o símbolo de conformidade do INMETRO esteja necessariamente gravado nos produtos "lápiz de cor com 12 unidades" e "tesoura escolar com ponta arredondada", há injustificada restrição de mercado na medida em que o Anexo II da Portaria 423/2021 do INMETRO dispõe que o selo de identificação de conformidade será apostado diretamente no produto, na embalagem do produto ou na embalagem expositora, a depender das hipóteses de comercialização lá previstas, nos moldes do recorte abaixo, de tal maneira que se revela injustificada a não aceitação de produto com selo de conformidade grafado na embalagem, caso seja assim comercializado. (TCESP



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

– TC-000507.989.24-2 – Rel. Cons. Robson Marinho – Data da sessão:
7.2.2024)

2.11. Da necessidade de supressão da cláusula 3.1.1, que estabelece antecedência mínima para cadastramento na plataforma eletrônica responsável pela licitação

Recomenda-se a exclusão da cláusula 3.1.1³⁵ da minuta do edital de licitação (fl. 91, verso), uma vez que, se algum licitante conseguir cadastrar-se na plataforma eletrônica dentro das últimas 24 horas que antecedem a sessão pública, não poderá ser impedido de participar da licitação.

Se as plataformas eletrônicas de licitações (governamentais ou privadas) necessitam de 24h, 2 dias, três dias ou mais para cadastrar interessados em participar de licitações, essa é uma questão a ser resolvida entre os Tribunais de Contas de todo o país e os gestores das plataformas eletrônicas (governamentais ou privadas). Isso porque é inconcebível que uma empresa interessada em participar de uma licitação necessite de mais do que poucos minutos para cadastrar-se no sítio eletrônico que irá conduzir o certame.

Dessa forma, a cláusula 3.1.1 da minuta do edital de licitação possui, salvo melhor juízo, caráter restritivo, devendo ser suprimida do edital de licitação.

³⁵ 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma acima citada até 24h (vinte e quatro horas) antes do término do prazo previsto para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

193

2.12. Da necessidade de escolha do critério de julgamento nas cláusulas 4.2, 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19 do edital de licitação

A cláusula 4.2 da minuta do edital de licitação (fls. 93) prevê que os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou com o percentual de desconto. Porém, o critério de julgamento a ser adotado na presente licitação é o de menor preço, e não o de maior desconto. Portanto, referida cláusula deve ser corrigida, excluindo-se a expressão “o percentual de desconto”, a fim de evitar equívocos por parte dos licitantes.

Da mesma forma, devem ser corrigidas as cláusulas 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19 da minuta do edital de licitação (fls. 94 e 97), suprimindo-se os trechos que fazem referência ao critério de julgamento por percentual de desconto. Além disso, deve ser suprimida a cláusula 4.12.2 (fl. 94), pois trata exclusivamente do critério de julgamento por maior desconto.

2.13. Da necessidade de supressão das cláusulas 7.25 a 7.29 do termo de referência (fls. 85-86), que preveem a cessão fiduciária de créditos

Embora a Instrução Normativa nº 53/2020 (SEGES – Ministério da Economia) autorize a cessão de crédito pelo contratado a instituições financeiras, é preciso esclarecer que referida instrução normativa aplica-se somente aos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública Federal.

A Câmara Municipal de Cubatão não regulamentou o instituto da cessão de crédito pelos seus contratados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

194

Além disso, seria necessária a abertura de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras para realizar operações de crédito com os contratados eventualmente interessados em ceder seus direitos creditórios.

Após consulta, por amostragem, de alguns editais de licitação do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo regidos pela Lei nº 14.133/21, foi possível constatar que nenhum desses dois órgãos preveem a possibilidade de cessão fiduciária de direitos creditícios em seus editais de licitação.

Recomenda-se, portanto, a exclusão das cláusulas 7.25 a 7.29 do termo de referência (fls. 85-86).

2.14. Da necessidade de pesquisa ao cadastro nacional de condenados por ato de improbidade

É preciso incluir o item 7.1.5 na cláusula 7.1 da minuta do edital de licitação (fl. 97, verso) para prever a necessidade de consulta ao cadastro nacional de condenações por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça³⁶, para verificar eventual proibição de contratar decorrente dos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, é preciso alertar também sobre a necessidade de consultar todos os cadastros previstos na cláusula 7.1 da minuta do edital de licitação (fl. 97, verso) antes da celebração de contratos ou de prorrogações contratuais, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21³⁷, juntando-se as respectivas certidões de consulta aos autos do processo.

³⁶ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

³⁷ Art. 91. [...]

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

195

2.15. Da necessidade de especificação, no preâmbulo da minuta do edital de licitação, da data/horário limite para oferecimento das propostas de preços e início da sessão pública, do critério de julgamento “menor preço por item”, do modo de disputa “aberto”, do link para acesso à plataforma eletrônica de licitação e da observação de que a licitação será exclusiva para ME/EPP

O preâmbulo da minuta do edital de licitação deveria conter, além dos dados já existentes na fl. 91 dos presentes autos, outras informações básicas, tais como campo para preenchimento da data/horário limite para oferecimento das propostas de preços e início da sessão pública, critério de julgamento “menor preço por item”, modo de disputa “aberto”, link de acesso à plataforma eletrônica e a observação de que a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Na minuta padronizada de edital de licitação da AGU, essas informações básicas aparecem na primeira página, antes do edital, com letras garrafais, conforme print abaixo:

e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



196

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

gov.br

Compras.gov.br

**PREGÃO
ELETRÔNICO**

XXXXXXXX

CONTRATANTE (UASG)
(000XXX)

OBJETO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ xx.xxx.xxx.xx

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]

MODO DE DISPUTA:
[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM / NÃO



2.16. Da necessidade de supressão da cláusula 3.7 do edital de licitação, que autoriza o agente de contratação a aceitar propostas de empresas não enquadradas como ME/EPP caso nenhuma empresa enquadrada como ME/EPP preencha os requisitos de credenciamento ou de habilitação

A cláusula 3.7³⁸ da minuta do edital de licitação (fls. 92) está em descompasso com a lógica do procedimento licitatório.

³⁸ 3.7. Na hipótese de não haver nenhum licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e seus incisos, com proposta válida e/ou que não preencha os requisitos de credenciamento ou habilitação, será facultada à administração, através do pregoeiro/Agente de contratação, aceitar a participação de empresas que não atenda aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e seus incisos ou seja, todos os demais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

197

Explica-se.

Primeiramente, é preciso ter em mente que a licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso I do art. 48 da LC nº 123/06.

Dessa forma, caso todas as MEs/EPPs participantes do certame sejam inabilitadas ou desclassificadas, não haverá nenhuma empresa comum aguardando eventual ocorrência dessa natureza para só então ingressar na disputa, pois a participação na licitação será restrita a MEs/EPPs.

Além disso, caso nenhuma ME/EPP apresente proposta na licitação, o Agente de Contratações não poderá permitir, na mesma sessão pública, o ingresso de empresas não enquadradas como ME/EPP, pois o fato de a licitação ser exclusiva para ME/EPP afastará a participação de empresas comuns, o que inviabilizará o cumprimento do disposto na cláusula 3.7 da minuta do edital (fls. 92).

Desse modo, em caso de licitação deserta ou fracassada, caberá ao Agente de Contratações submeter os autos à Administração para análise e parecer jurídico acerca de qual conduta deverá ser adotada pela Administração, pois haverá mais de uma possibilidade: republicação do edital, mantendo-se a participação exclusiva de ME/EPP; ou republicação do edital com retificações, admitindo-se ampla concorrência; ou dispensa de licitação prevista no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21; entre outras hipóteses a serem estudadas pela Administração, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Não bastasse isso, a cláusula 3.7 não foi encontrada na minuta de edital da AGU. Diante disso, surge a seguinte dúvida: a cláusula 3.7 foi criada pela Comissão de Planejamento ou constava originalmente na minuta de edital da AGU?

requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e seus incisos ou seja, todos os demais interessados, desde que do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

198

Após consulta à minuta de edital de licitação da AGU³⁹ em 09/09/2024, foi possível verificar que o conteúdo da cláusula 3.7 não está previsto na minuta de edital da AGU. Dessa forma, é preciso que, nos próximos processos licitatórios, a Comissão de Planejamento deixe destacadas, em vermelho ou em negrito, as cláusulas criadas ou alteradas pela própria Comissão de Planejamento, a fim de facilitar a análise por parte desta Procuradoria.

Portanto, a cláusula 3.7 da minuta do edital de licitação (fl. 92) deve ser suprimida do edital de licitação.

2.17. Da impossibilidade de haver empate ficto nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte

As cláusulas 6.18 a 6.18.4 da minuta do edital de licitação (fls. 96) devem ser suprimidas do edital de licitação, pois são aplicáveis somente às licitações sujeitas à ampla concorrência, o que não é o caso, pois a presente licitação será exclusiva para MEs/EPPs.

Portanto, as regras das cláusulas 6.18 a 6.18.4, que disciplinam o empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, somente fariam sentido caso as microempresas e as empresas de pequeno porte estivessem concorrendo com empresas comuns. Porém, a presente licitação não admitirá a participação de empresas comuns, razão pela qual referidas cláusulas devem ser suprimidas da minuta do edital de licitação, a fim de evitar interpretações equivocadas.

³⁹ Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

199

2.18. Da necessidade de correção da cláusula 3.1 da minuta da ata de registro de preços

A cláusula 3.1⁴⁰ da minuta da ata de registro de preços (fls. 119), ao justificar a impossibilidade de adesão à ata por outros órgãos, fez referência aos serviços de copeiragem. Porém, o objeto da presente licitação é aquisição de material de expediente.

Faz-se necessário, portanto, corrigir o equívoco.

2.19. Da contradição entre a cláusula 4.4.1 da ata de registro de preços (fl. 119, verso) e a cláusula 5.2.1 do edital (fl. 94, verso)

A cláusula 4.4.1⁴¹ da ata de registro de preços (fl. 119) deve ser ajustada para adequar-se ao disposto na cláusula 5.2.1⁴² do edital (fl. 94, verso).

Como a cláusula 5.2.1 do edital de licitação veda o oferecimento de proposta de preços para quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item da licitação, a cláusula 4.4.1 da ata de registro de preços deve ser ajustada para que não haja contradição com a cláusula 5.2.1 do edital.

⁴⁰ 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados à prestação dos serviços de copeiragem, contratados pela Câmara Municipal de Cubatão.

⁴¹ 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

⁴² 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior, ao máximo previsto para contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

200

2.20. Da necessidade de correção da cláusula 1.1 da minuta do contrato

A cláusula 1.1 da minuta do contrato (fl. 108, verso) prevê que o objeto do contrato é a aquisição de materiais de copa, cozinha e gêneros alimentícios. Porém, o objeto da presente licitação é aquisição de materiais de expediente.

2.21. Da necessidade de correção da cláusula 9.7.3 da minuta do contrato

A cláusula 9.7.3⁴³ da minuta de contrato (fl. 111) exige que a nota fiscal esteja acompanhada da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A respeito da prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, convém observar os apontamentos feitos no item 2.4 deste parecer, segundo os quais a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual deve limitar-se ao ICMS, enquanto a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal deve limitar-se às taxas mobiliárias. Portanto, a cláusula 9.7.3 necessita ser corrigida.

2.22. Da desnecessidade de o licitante apresentar em “papel” a declaração conjunta prevista no Anexo IV da minuta do edital de licitação

⁴³ 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

[...]

9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

201

A entrega da declaração conjunta do Anexo IV do edital “*em papel que identifique o licitante*” (fls.123, verso, e 124) é indevida, pois o edital de licitação já exige que os licitantes prestem a maioria dessas declarações em campo próprio do sistema eletrônico, a saber:

- a) declaração de que está ciente de que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos: vide cláusula 4.4.1⁴⁴ (fls. 93, verso);
- b) declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias: vide parte final da cláusula 4.4.1 (fl. 93, verso);
- c) Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante: essa declaração está abrangida pela cláusula 4.4.1 (fl. 93, verso), ao licitante declarar que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica: vide cláusula 4.4.4⁴⁵ (fl. 93, verso);
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação: referida declaração somente pode ser exigida em situações específicas, pois enquadra-se como requisito de qualificação técnico-operacional, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21, inaplicável na presente licitação;

⁴⁴ 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

⁴⁵ 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



202

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas: vide cláusula 4.4.1 (fl. 93, verso);
- g) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes: referida declaração está contida na cláusula 4.4.1, ao exigir que o licitante declare que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos: vide cláusula 4.4.2⁴⁶ (fl. 93, verso);
- i) Declaração de que se trata de cooperativa e de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021: vide cláusula 4.5⁴⁷ (fl. 93, verso);
- j) Declaração de que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

⁴⁶ 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

⁴⁷ 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

203

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021: vide cláusula 4.6⁴⁸ (fl. 93, verso);

- k) Declaração de ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação: referida declaração é redundante, pois já está abrangida na cláusula 4.4.1, ao declarar que está ciente e que concorda com a condições previstas no edital;
- l) Declaração de que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais: essa declaração somente deve ser apresentada caso o licitante deseje atestar, por meio de declaração, a veracidade dos documentos apresentados. Isso porque a veracidade dos documentos de habilitação pode ser comprovada por diversos outros meios previstos nos incisos IV e V e § 2º do art. 12⁴⁹ da Lei nº 14.133/21, cumulado com o inciso I⁵⁰ do art. 70; além disso, há certidões emitidas pela internet, cuja autenticidade pode ser comprovada por meio de pesquisa aos sites oficiais dos órgãos expedidores, mediante a utilização de um código constante na própria certidão, o que dispensa a apresentação dessa declaração de autenticidade.

⁴⁸ 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

⁴⁹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

[...]

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

⁵⁰ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

204

Ademais, é preciso ressaltar que as cláusulas do edital de licitação não exigem a apresentação da declaração conjunta prevista no Anexo IV.

Não bastasse isso, na minuta padronizada de edital de licitação da AGU, não consta referida declaração conjunta em seus anexos, o que faz presumir que referida declaração foi inserida pela própria Comissão de Planejamento de Compras.

Conclui-se, portanto, que, na minuta de edital da AGU, as declarações são prestadas em *campo próprio do sistema eletrônico*. É preciso ressaltar que a minuta de edital da AGU está, muito provavelmente, adequada ao sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. Dessa forma, ao utilizar outras plataformas⁵¹, a Comissão de Planejamento deve verificar se a plataforma permite que as declarações sejam prestadas em campo próprio do sistema eletrônico ou se o licitante deve apresentar essas declarações, total ou parcialmente, em forma de documento digital.

Diante do exposto, recomenda-se a supressão da declaração conjunta do Anexo IV do edital de licitação (fls. 123, verso, e 124), salvo melhor juízo.

2.23. Da necessidade de adequação da cláusula 8.8 do edital de licitação às disposições da cláusula 4.4.1 do edital de licitação

Como as declarações serão prestadas pelos licitantes em campo próprio do sistema eletrônico – conforme demonstrado no item 2.22 deste parecer –, é preciso adequar a cláusula 8.8 do edital de licitação às disposições da cláusula

⁵¹ Não se recomenda a utilização de plataformas privadas onerosas, ainda que a onerosidade recaia apenas sobre o licitante, pois a Administração já conseguiu aderir à plataforma **gratuita** do Governo Federal após superar todos os percalços burocráticos que dificultavam a utilização do Compras Gov.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

205

4.4.1 do edital de licitação, para evitar equívocos por parte dos licitantes ou do Agente de Contratação. Dessa forma, recomenda-se modificar a redação da cláusula 8.8⁵² do edital de licitação para que passe a dispor da seguinte forma:

8.8. Será verificado se o licitante prestou, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.24. Da demonstração de autenticidade dos documentos de habilitação

A cláusula 8.4⁵³ da minuta do edital de licitação exige que os documentos de habilitação sejam apresentados em **original** ou **cópia autenticada por advogado**, caso não seja apresentada **cópia autenticada**, sem distinguir entre cópia autenticada em cartório e cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal.

Porém, o inciso I⁵⁴ do art. 70 da Lei nº 14.133/21 prevê que a documentação de habilitação deve ser apresentada em **original**, por **cópia** ou qualquer **outro meio expressamente admitido pela Administração**. Portanto, a lei facultou à Administração a escolha de outro meio.

⁵² Segue a redação atual da cláusula 8.8: “8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas”.

⁵³ 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia e, se não autenticada, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

⁵⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

206

Ocorre que o meio escolhido pela Administração na cláusula 8.4 do edital de licitação fará com que os licitantes que não possuam documentos de habilitação no SICAF, sejam obrigados, antes da data da sessão pública, a autenticar as cópias dos documentos em cartório para evitar os custos de contratação de advogado para essa finalidade ou, então, sejam obrigados a arcar com os custos de deslocamento até a Câmara Municipal de Cubatão apenas para que algum servidor público autentique as cópias. Isso certamente causará desinteresse por parte dos licitantes, pois as cópias autenticadas em cartório só são consideradas autênticas se apresentadas fisicamente com o selo/carimbo do cartório. Como as licitações serão eletrônicas, a apresentação, em meio eletrônico, de cópia digitalizada de uma cópia autenticada em cartório tem o mesmo valor de uma cópia simples. Ademais, muitos licitantes não possuem advogado contratado, o que torna a autenticação por meio de advogado uma possibilidade remota, muito embora autorizada pela lei. Não bastasse isso, a autenticação por meio de servidor da Câmara Municipal, antes da data da sessão pública, pode representar um desestímulo à participação de licitantes na disputa em razão dos custos com deslocamento, custos esses que podem ficar sem reembolso em razão da incerteza da vitória no certame, gerando desinteresse por parte dos licitantes.

É preciso pontuar, também, que as licitações serão, em regra, eletrônicas, o que inviabiliza também a apresentação de cópias simples acompanhadas dos documentos originais para conferência pelo pregoeiro ou pelos servidores da equipe de apoio. Daí a provável razão de o inciso I do art. 70 da Lei nº 14.133/21 empregar a palavra “cópia”, sem distinguir entre cópia simples e cópia autenticada.

Considerando que, nos termos do inciso I do art. 70 da Lei nº 14.133/21, a Administração pode prever outro meio de apresentação dos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

207

documentos de habilitação, cabe ao edital de licitação disciplinar qual seria esse outro meio de apresentação da documentação.

No site oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi disponibilizada a Nova Lei de Licitações Comentada artigo por artigo. Ao clicar nos comentários do art. 12 da Lei nº 14.133/21, consta um comentário entendendo ser possível a apresentação de cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade elaborada pelo próprio licitante, a fim de facilitar a apresentação dos documentos de habilitação, conforme comentários ao inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/21, disponível no sítio eletrônico do TCESP, a saber:

Inciso IV – Autenticidade de documentos

Quando comparamos as possibilidades de comprovação de autenticidade de documentos previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 vemos que ocorreu a supressão da possibilidade de apresentação por meio de “cópia autenticada por cartório” e “publicação em órgão da imprensa oficial”.

Entretanto o inciso IV do artigo 12 da presente lei trouxe a permissibilidade de que a comprovação fosse promovida por meio de “declaração de autenticidade por advogado”.

A apresentação de declaração de autenticidade se assemelha, em certa medida, ao previsto no artigo 425, IV da Lei Federal nº 13.105/15^[1] (CPC).

Neste ponto, entendemos que o legislador limitou as possibilidades de comprovação, vez que seria mais salutar se permitisse, além de declaração apresentada por advogado, declaração apresentada pelo próprio licitante.

Nosso entendimento é que a exigência de declaração por advogado poderá causar dispêndio desnecessário aos licitantes de menor envergadura que, em muitas das vezes, não possuem advogado à sua disposição.

Temos que ter em mente que, independente da forma de apresentação, toda a documentação é passível de questionamentos pelos licitantes e de diligências obrigatórias por parte dos agentes públicos em caso de dúvida quanto à veracidade.

Cabe aqui ressaltar que a apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei em comento.

Entendemos que o legislador ao inserir no artigo 178 as previsões dos crimes em licitações e contratos administrativos e suas penas poderia ter abordado o tema de forma mais clara e severa, de forma a coibir eventuais infrações praticadas pelos licitantes no tocante à autenticidade dos documentos e no presente artigo seria capaz de conferir maior liberalidade ao agente privado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

208

Todavia a redação dada no inciso I do artigo 70 parece dar maior liberalidade ao administrador público ao mencionar a possibilidade de apresentação de documento original ou “por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração”.⁵⁵

Porém, nos seus editais de licitação, o TCESP permite que os documentos de habilitação possam ser apresentados em **original** ou por **cópia**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme demonstram as seguintes cláusulas extraídas do Edital de Pregão Eletrônico 90012/2024⁵⁶:

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do Protocolo Digital ou por Correspondência:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml Endereçando o arquivo para a Comissão Permanente de Contratação com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, prevê, nos seus editais de licitação, que os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema www.gov.br/compras, no prazo de até 3 horas, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo pregoeiro, conforme cláusulas 35 e 35.1 do edital de Pregão Eletrônico 90043/2024 (TC-006.167/2023-3). Além disso, o pregoeiro pode solicitar, a qualquer momento,

⁵⁵ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/12>

⁵⁶ Fonte:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90012_sei_3188_2024_23_aquisicao_de_notebooks_edital_4401_3829_0852_2391.pdf



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

209

que os documentos remetidos por meio do sistema www.gov.br/compras sejam enviados à sede do TCU em original ou por cópia autenticada, no prazo a ser estabelecido pelo próprio pregoeiro, conforme dispõem as cláusula 46.1 e 46.1.1 do referido edital do TCU. Eis a redação das aludidas cláusulas:

35. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

35.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

[...]

46.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

46.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília- DF.

Diante do exposto, para viabilizar a ampliação da competitividade e evitar o desinteresse dos licitantes, propõe-se a seguinte redação para a cláusula 8.4:

8.4. Caso haja dúvida em relação à integridade de algum documento enviado em formato digital na forma do subitem 8.11.1 deste edital, poderá o Pregoeiro solicitar a comprovação da autenticidade do documento, por meio da apresentação do documento original ou por meio da apresentação de qualquer outro meio de prova admitido em direito, tais como cópia autenticada por advogado, cópia autenticada por cartório de notas, cópia autenticada por servidor da Câmara Municipal de Cubatão, entre outros meios admitidos em direito. Nesse caso, caberá ao licitante encaminhar o(s) documento(s) solicitado(s) pelo Pregoeiro à Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP: 11510-039, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação do Pregoeiro.

8.4.1. Os documentos/certidões emitidos por meio da Internet terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio, por meio de consulta direta nos sites dos respectivos órgãos expedidores, para verificação da veracidade dos documentos obtidos por esse meio eletrônico.



210

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Dessa forma, caso algum documento não conste no SICAF e o pregoeiro solicite o envio desse documento por meio do sistema, o licitante poderá digitalizar o documento (caso seja um documento físico, por exemplo) e enviá-lo por meio do sistema, sem necessidade de autenticá-lo em cartório, ou por advogado, ou por servidor da repartição. Somente em caso de dúvida sobre a integridade desse documento, é que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da sua autenticidade, que poderá ser feita por todos os meios admitidos em direito (original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por advogado, cópia autenticada por servidor ou outro meio legalmente admitido), mediante o envio do documento à sede da Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data da solicitação pelo pregoeiro.

2.25. Da necessidade de correção das cláusulas 8.9, 8.10, 8.11.1 e 8.12 da minuta do edital de licitação para adequar-se às cláusulas 8.11, 8.12, 8.13.1 e 8.14 da minuta de edital da AGU

Ao redigir as cláusulas 8.9⁵⁷, 8.10⁵⁸, 8.11.1⁵⁹ e 8.12⁶⁰ da minuta do edital de licitação (fl. 99, verso, e fl. 100), a Comissão de Planejamento de Compras

⁵⁷ 8.9. A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

⁵⁸ 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

⁵⁹ 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

⁶⁰ 8.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

211

afastou-se da redação prevista nas cláusulas 8.11⁶¹, 8.12⁶², 8.13.1⁶³ e 8.14⁶⁴ da minuta de edital da AGU, substituindo a palavra “Sicaf” pela palavra “sistema”. Essa alteração, a propósito, pode confundir o trabalho do pregoeiro.

Isso porque, a Câmara Municipal de Cubatão utilizará o registro cadastral unificado (SICAF), conforme determina o art. 87⁶⁵ da Lei nº 14.133/21. É preciso ressaltar, ademais, que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já passou a prever a utilização do registro cadastral unificado (SICAF) em seus editais de licitação, conforme cláusula 7.10 do edital de Pregão Eletrônico nº 90012/2024 do TCESP⁶⁶, a saber: “7.10. *A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos*”.

Ademais, na fase de habilitação dos certames, o pregoeiro deve, primeiramente, consultar a documentação de habilitação existente no **SICAF**.

Portanto, é preciso que a redação da cláusula 8.9 da minuta de edital de licitação seja corrigida, sugerindo-se a seguinte redação: “8.9. *Os documentos de habilitação serão verificados pelo pregoeiro mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos*”.

⁶¹ 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

⁶² 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

⁶³ 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

⁶⁴ 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

⁶⁵ Art. 87. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

⁶⁶ Disponível em:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90012_sei_3188_2024_23_aquisicao_de_notebooks_edital_4401_3829_0852_2391.pdf



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

212

Se, no SICAF, não constar algum documento de habilitação, o pregoeiro deve solicitar o envio desse documento pelo sistema, no prazo previsto na cláusula 8.11.1 do edital de licitação, prorrogável por igual período.

Dessa forma, a redação das cláusulas 8.10, 8.11.1 e 8.12 da minuta de edital também deve ser corrigida, substituindo-se a palavra “sistema” pela palavra “SICAF”, devendo referidas cláusulas ser redigidas da seguinte forma:

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

2.26. Da necessidade de inclusão da cláusula 8.1.1 na minuta de edital de licitação para prever a possibilidade de substituição da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira por meio do registro cadastral no SICAF

Ao elaborar a minuta de edital, a Comissão de Planejamento não reproduziu a cláusula 8.1.1 constante na minuta de edital da AGU. Como a Câmara Municipal de Cubatão irá utilizar o registro cadastral unificado (SICAF), faz-se necessário incluir a cláusula 8.1.1 na minuta de edital de licitação com a seguinte redação:

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

213

2.27. Da necessidade de supressão das cláusulas 8.11.2 a 8.11.2.2 da minuta de edital

As cláusulas 8.11.2⁶⁷, 8.11.2.1⁶⁸ e 8.11.2.2⁶⁹ da minuta de edital, ao disciplinar o envio dos documentos de habilitação nas licitações em que a fase de habilitação antecede a fase de lances, pode gerar equívocos por parte dos licitantes, uma vez que, na presente licitação, a fase de lances antecederá a fase de habilitação. Dessa forma, recomenda-se a exclusão das cláusulas 8.11.2, 8.11.2.1 e 8.11.2.2 da minuta do edital de licitação (fl. 100).

2.28. Da observância do art. 42 da LRF

A título de alerta, tendo vista que os presentes autos tramitam nos dois últimos quadrimestres de mandato do atual Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, nunca é demais transcrever o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

⁶⁷ 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observados:

⁶⁸ 8.11.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

⁶⁹ 8.11.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

214

A inobservância do art. 42 da LRF caracteriza a incidência nas penas do art. 359-C do Código Penal, a saber:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo retorno dos autos à Comissão de Planejamento e/ou ao Sr. Diretor-Secretário, conforme o que competir a cada um, para observância dos itens 2.1 a 2.28 do presente parecer, corrigindo-se o que deva ser corrigido, justificando-se o que deva ser justificado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cubatão, 19 de setembro de 2024.

Allan Vinicius de Moura
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 294.489



Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

VOLUME II

Requisição Nº: PROCESSO DE COMPRA Nº 15/2024 Exercício de: 2024
SOLICITAÇÃO 53/2024

Licitação Nº: PREGAO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Data da Abertura: _____, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DVA / DVCF Cod. da Dotação: 3.3.90.30.6
16

Material: MATERIAL DE CONSUMO .. MATERIAL DE EXPEDIENTE

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO)

VOLUME II

Termo de abertura de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço 16/2019, abro este segundo volume do Processo de Compra 15/2024, na data de hoje.

Cubatão, 20 de setembro de 2024.

André S. Gonçalves
André Staudemeier Gonçalves

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

217
e

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 15/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para potencial aquisição de materiais de expediente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Borracha para Lápis (Branca) Características: Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,8cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Unidade	36	483278	R\$ 0,32	R\$ 11,52
02	Caneta Esferográfica Azul Características: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica azul - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conf. norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidade s	20 (total de 1.000 unidades)	317868	R\$ 29,00	R\$ 580,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
03	Caneta Esferográfica Preta Características: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica preta - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidade s	8 (total de 400 unidades)	317857	R\$ 29,97	R\$ 239,76
04	Caneta Esferográfica Vermelha Características: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidade s	4 (total de 200 unidades)	317859	R\$ 29,00	R\$ 116,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

218

e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
05	Caneta Corretiva Características: caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Unidade	36	279255	R\$ 2,45	R\$ 88,20
06	Caneta Marca-Texto Características: caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Caixa c/ 12 unidade s	3	332339	R\$ 15,25	R\$ 45,75
07	Caneta para Retroprojektor Características: Caneta para retroprojektor corpo cilíndrico em plástico, ponta porosa medindo aproximadamente 1,0 mm Cor: Preta.	Unidade	6	293994	R\$ 2,20	R\$ 13,20



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
08	Cola branca para uso em escritório Características: Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30	478199	R\$ 2,07	R\$ 62,10
09	Colchete nº 07 Características: Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa c/ 72 unidades	10 (total de 720 unidades)	296150	R\$ 5,03	R\$ 50,30
10	Fita adesiva transparente pequena Características: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	60	333422	R\$ 0,89	R\$ 53,40
11	Fita adesiva transparente grande Características: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 45 mm, comprimento 100m.	Unidade	20	483450	R\$ 5,80	R\$ 116,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

219
e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
12	Fita Crepe Características: Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5	461963	R\$ 3,76	R\$ 18,80
13	Grampo 26/06 Características: Grampo p/ grampeador, referência 26/6, de aço niquelado.	Cx c/ 5.000 unidade s	50	290525	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	Grampo Trançado Características: Grampo fixa papel, trançado; Nr. 02; galvanizado.	Caixa c/ 50 unidade s	25	411607	R\$ 4,90	R\$ 122,50
15	Lápis preto nº 2 Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB nº 2.	Caixa 12 unidade s	144 12	416540	R\$ 3,40	R\$ 40,80
16	Papel sulfite Características: papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	400	204658	R\$ 27,70	R\$ 11.080,00
17	Pasta com elástico Características: Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho ofício (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100	420266	R\$ 2,82	R\$ 282,00
18	Pasta Registradora Estreita Características: A-Z Lombada Estreita, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	335292	R\$ 12,99	R\$ 779,40



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
19	Pasta Registradora Larga Características: A-Z Lombada Larga, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	411871	R\$ 10,15	R\$ 609,00
20	Pasta L A4 Transparente Características: Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno cristal, antirreflexo. O impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	100	375501	R\$ 0,89	R\$ 89,00
21	Pincel para quadro branco Características: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Caixa c/ 12 unidades	1	447944	R\$ 25,43	R\$ 25,43
22	Pincel para quadro branco Características: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Caixa c/ 12 unidades	1	447945	R\$ 22,90	R\$ 22,90



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

220
e

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código	Valor unitário estimado	Valor total estimado
23	Prendedor de Papel Características: Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm, cor preta; capacidade de prender até 100 folhas de papel.	Caixa c/ 12 Unidades	25 caixas (total de 300 unidades)	267600	R\$ 7,12	R\$ 178,00
24	Borracha para Caneta (Bicolor) Características: Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Unidade	36	293121	R\$ 0,34	R\$ 12,24
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 14.836,30

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1.4. A justificativa para o parcelamento do objeto consta do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 27, inciso VIII, da Portaria CMC n. 139/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços será de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP.

1.6. Considerando o valor estimado para a presente contratação, conforme tabela disposta no Item 1.1, será garantida a **participação exclusiva** de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.7. Considerando as incertezas envolvendo a demanda da Administração pelo objeto e a possibilidade de aquisição fragmentada, propõe-se que a licitação seja realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com base no art. 40, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade eventualmente previstos para os itens que compõem o objeto desta contratação, observando-se o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra

4.2. Não serão exigidas amostras, devido às características do objeto.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de registro de preço para potencial aquisição de bens comuns, de baixo valor agregado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura de cada contrato, em remessa única.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoador e
75º de Emancipação Político-Administrativa

5.2. Todos os custos com frete, seguro ou quaisquer outras taxas que porventura incidirem para a realização da entrega dos bens correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Os bens deverão ser entregues, em data e hora previamente definidos, no endereço da sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. O material deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalado e individualizado, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia do fabricante que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal, prazo de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto recebido com o que foi solicitado.

5.6. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pela Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.7. O material porventura recusado por não se encontrar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, em decorrência de danos no transporte, ou por qualquer outro motivo, desde que justificado, ficará disponível na sede da Câmara Municipal de Cubatão para recolhimento por parte da Contratada pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administração Contratante determinar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

221
e

5.8. Após a homologação do procedimento de seleção do fornecedor, caso a vencedora venha a solicitar mudança de fabricante/marca/modelo do material ofertado, deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas com justificativas relevantes baseadas em fatos imprevisíveis do mercado acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte, sob pena de rejeição do pedido.

5.9. Junto à solicitação de mudança de fabricante/marca/modelo deverão ser encaminhadas as informações técnicas do material substituto para fins de análise do setor competente quanto à compatibilidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante com no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota fiscal ou pelo prazo ofertado pelo fabricante, quando superior.

5.11. Caso o período de validade seja de 1 (um) ano ou inferior, o material entregue deverá estar dentro do período de validade, com no mínimo 80% (oitenta por cento) do período máximo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, que procederá(ão) a fiscalização técnica e administrativa, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, IV).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 58, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, I e II).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 59, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, II).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14 133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Portaria CMC nº 139, de 2023, art. 57, V).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anº da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em ~~desacordo~~ com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

191º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 224
e
- 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Anjo da Fundação do Povoado e

73º de Emancipação Político Administrativa

- 7.19.1. EM = Encargos Moratórios;
- 7.19.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 7.19.3. VP = Valor da parcela em atraso;
- 7.19.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- 7.19.4.1. $I = 1 / 365 \quad I = 67.100 / 365 \quad I = 0,00016438$
- 7.19.4.2. Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, à contratada para o fornecimento do objeto do certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores,

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

226
e

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.23. Dispensada, com fundamento no art. 70, inciso III, c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos da ordem de fornecimento, conforme subitem 5.1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.836,30 (quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste documento, bem como o teor da Nota Técnica de Preços que instrui o processo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

227
e

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

10.2.1. Funcional Programática: 0101.02.01.031.0001.2002;

10.2.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

10.2.2.1. Subelemento: 16 - Material de Expediente.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cubatão/SP, 24 de setembro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

228
e

MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2024 PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, sediada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11.510-900, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **fornecimento de materiais de expediente** - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam deste Edital e da minuta de Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma xxxxxxxx, ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico xxxxxxxx.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. No presente certame, a participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

230
e

- 3.14. A vedação constante do item 3.8.9 se justifica em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa atuando em conjunto para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produtos comumente comercializados por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

231
e

- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

232
e

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais e, na sua ausência as federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos de Real)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Aplicar-se-ão as seguintes regras sobre empate de propostas:
- 6.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.18.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.18.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.4.1. empresas estabelecidas no território do estado de São Paulo;

6.18.4.2. empresas brasileiras;

6.18.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

49.133 Anos da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. SICAF;

7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.6. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Aniversário da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 7.12.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.12.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.12.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Populção Administrativa

- 7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de cópia, a prova desta poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio deste, em formato digital, no prazo de 6 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.15.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Negociação de preços registrados

- 10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 10.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.5.2. Na hipótese prevista no 10.5.1, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 10.14.

10.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6.1. Para fins do disposto no 10.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no 10.10, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 10.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no 10.3.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Anão da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 10.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no 10.15, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.8. Na hipótese de comprovação do disposto no 10.6 e 10.6.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.9. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cancelamento do registro do fornecedor

- 10.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 10.10.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.10.3. não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- 10.11. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Na hipótese prevista no subitem 10.11, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Cubatão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.13. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.10 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.14. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento de preços registrados



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

10.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.15.1. por razão de interesse público;
- 10.15.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.15.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.5.3 e 10.7.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatão.sp.leg.br e no sítio da plataforma do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoador e
75º de Estancipação Político-Administrativa

12.1.2.5. apresentar proposta ou sinopse em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a recetar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- impedimento de licitar e contratar, cuja duração será o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

242
e

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada, bem como de forma física pelos seguintes meios:

13.3.1. Petição protocolizada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, em sua sede, durante o horário de funcionamento; e

13.3.2. Mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@cubatao.sp.leg.br, instruída com os documentos e questionamentos pertinentes.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E O LICITANTE VENCEDOR

14.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor, durante a fase de execução contratual, deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre a Câmara Municipal de Cubatão e o licitante vencedor:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano de Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 14.2.1. correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
 - 14.2.2. intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal do licitante vencedor ou de preposto por ele indicado;
 - 14.2.3. mensagem eletrônica (e-mail);
 - 14.2.4. qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei Federal n. 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).
- 14.3. Para os fins previstos nesta Seção, são obrigações do licitante vencedor:
- 14.3.1. informar o endereço completo da sua sede ou da filial encarregada da execução contratual;
 - 14.3.2. informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone;
 - 14.3.3. confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pela Câmara Municipal de Cubatão, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
 - 14.3.4. manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou manter atualizados, durante o prazo de vigência do contrato, o endereço da sua sede ou filial encarregada da execução contratual, o endereço eletrônico e o número do telefone a serem utilizados para contatos e/ou comunicações com a Câmara Municipal de Cubatão.
- 14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo licitante vencedor, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail), será considerada presumida sua cientificação a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico será indicado pelo próprio licitante vencedor.
- 14.5. A não observância, sem justificativa, por parte do licitante vencedor, das obrigações previstas nesta Seção será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o licitante vencedor poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos, assegurada a prévia e ampla defesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491^o Anão da Fundação do Povoado e
75^o de Emancipação Político Administrativa

243
e

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, acessível através do endereço eletrônico www.cubatao.sp.leg.br.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 15.11.1.1. Apêndice I do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- 15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.11.4. ANEXO IV - Termo de ciência e de notificação.

Cubatão, de de 20.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MANUETA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Aniversário da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(copiar de arquivo próprio)

MANUETA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Processo de Compra n. 15/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E
.....

A Câmara Municipal de Cubatão, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 15/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 139, de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, por meio de registro de preços, de materiais de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 8.7.2024, conforme pesquisa de preços n. 48/2024, promovida pela Câmara Municipal de Cubatão (UASG 929425) no sítio eletrônico <compras.gov.br>.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 e 11.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 15% (quinze) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, instituído no âmbito estadual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

250
e

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

251
e

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cubatão, de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, na cidade de Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../202....., processo de compra n.º 15/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente, especificados no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

252
e

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
01	PRODUTO: Borracha para Lápis (Branca) Características Técnicas: Borracha apagadora de escrita, material borracha, dimensões: 3,3 x 2,3 x 0,8cm, cor branca, tipo macia, características adicionais não borre e nem danifique o papel, aplicação para lápis.	Unidade	36	-	...	
02	PRODUTO: Caneta Esferográfica Azul Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica azul - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: ø 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conf. norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de ø 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	20 (total de 1.000 unidades)	-	...	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
03	PRODUTO: Caneta Esferográfica Preta Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica preta - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: \varnothing 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de \varnothing 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	8 (total de 400 unidades)	-	...	
04	PRODUTO: Caneta Esferográfica Vermelha Características Técnicas: caixa com 50 unidades de caneta esferográfica vermelha - corpo: sextavado, injetado em poliestireno cristal, tinta: à base de corantes orgânicos e solventes, dimensões principais: \varnothing 8,5 x 144,0 mm, peso médio por unidade: 5,2g, comprimento médio por escrita até 2.250 metros (conforme norma ISO 12757), tampa: antiasfixiante, injetada em polipropileno na cor da tinta, ponteira: em latão com esfera de \varnothing 1,0mm em tungstênio.	Caixa c/ 50 unidades	4 (total de 200 unidades)	-	...	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

253
e

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
05	PRODUTO: Caneta Corretiva Características Técnicas: caneta corretiva, embalagem plástica, com 8ml de líquido, a base de água, para correção de erros esferográficos, datilográficos, fax e fotocópias. Não tóxico, composição: resinas, água, plastificante e pigmentos. Com selo do INMETRO.	Unidade	36	-	...	
06	PRODUTO: Caneta Marca-Texto Características Técnicas: caneta marca-texto, corpo plástico, tipo ponta facetada, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, traço 1 a 4 mm e base d'água. Validade mínima 12 (doze) meses.	Caixa c/ 12 unidades	3	-	...	
07	PRODUTO: Caneta para Retroprojeter Características Técnicas: Caneta para retroprojeter corpo cilíndrico em plástico, ponta porosa medindo aproximadamente 1,0 mm Cor: Preta.	Unidade	6	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
08	PRODUTO: Cola branca para uso em escritório Características Técnicas: Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada, em embalagem de 110 gramas. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos.	Unidade	30	-
09	PRODUTO: Colchete nº 07 Características Técnicas: Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado ou galvanizado, tamanho nº 07. Com 72 unidades por caixa.	Caixa c/ 72 unidades	10 (total de 720 unidades)	-
10	PRODUTO: Fita adesiva transparente pequena Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 12mm, comprimento 30m.	Unidade	60	-
11	PRODUTO: Fita adesiva transparente grande Características Técnicas: Fita adesiva multiuso, de papelaria, largura 45 mm, comprimento 100m.	Unidade	20	-
12	PRODUTO: Fita Crepe Características: Fita adesiva, material CREPE, tipo monoface, largura 18 mm, comprimento 50 metros.	Unidade	5	-
13	PRODUTO: Grampo 26/06 Características: Grampo p/ grampeador, referência 26/6, de aço niquelado.	Cx c/ 5.000 unidades	50	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

254
e

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
14	PRODUTO: Grampo Trançado Características: Grampo fixa papel, trançado; Nr. 02; galvanizado.	Caixa c/ 50 unidades	25	-
15	PRODUTO: Lápis preto nº 2 Características: Lápis, corpo de madeira, carga de grafite dureza HB nº 2.	Caixa 12 unidades	12	-
16	PRODUTO: Papel sulfite Características: papel sulfite alcalino, formato A4 (210 x 297mm), 90g/m2, resma com 500 folhas.	Resma	400	-
17	PRODUTO: Pasta com elástico Características: Pasta plástica em polipropileno, com aba de elástico, tamanho ofício (medidas 332 x 232 mm).	Unidade	100	-
18	PRODUTO: Pasta Registradora Estreita Características: A-Z Lombada Estreita, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	-
19	PRODUTO: Pasta Registradora Larga Características: A-Z Lombada Larga, tamanho ofício, com ferragem de alavanca, com visor, sem cantos vivos ou rebarbas; Cor: Preta.	Unidade	60	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
20	PRODUTO: Pasta L A4 Transparente Características: Pasta plástica tipo L, transparente, em polipropileno cristal, antirreflexo. O impresso não adere ao plástico com o calor. Espessura: 0,15 mm, tamanho A4 (218 x 306 mm).	Unidade	100	-
21	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: preto.	Caixa c/ 12 unidades	1	-
22	PRODUTO: Pincel para quadro branco Características Técnicas: Marcador para quadro branco; descartável (não-recarregável); corpo: plástico injetado; ponta: poliéster; tinta: álcool, aditivos e pigmentos; cor: vermelho.	Caixa c/ 12 unidades	1	-
23	PRODUTO: Prendedor de Papel Características: Prendedor de papel 32mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável; corpo medindo 32mm, cor preta; capacidade de prender até 100 folhas de papel.	Caixa c/ 12 Unidades	25 caixas (total de 300 unidades)	-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

258
T

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo validade ou garantia
24	PRODUTO: Borracha para Caneta (Bicolor) Características Técnicas: Borracha natural, bicolor (vermelha e azul), sendo a parte vermelha para apagar escrita a lápis e lapiseira e a parte azul mais abrasiva, para apagar escrita a caneta; chanfrada nas duas extremidades, isenta de substância tóxica, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel. Dimensões: 4,71 x 1,8 x 0,7cm. Deverá suportar estocagem mínima de 12 meses a partir da data de entrega, sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso.	Unidade	36	-

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nesta Ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

258
t

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cubatão, de de 202....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

259
e

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços - IRP tem como finalidade permitir a Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 86, § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, a saber:

Art. 86. [...] §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Como o objeto que ora se pretende licitar envolve demanda por quantitativo inexpressivo, apenas para suprir as necessidades desta Câmara Municipal de Cubatão, aliado ao fato de que o edifício sede deste Legislativo municipal passa por obras de reforma, não dispondo de estrutura para armazenar todo o material a ser contratado de uma única vez, justificando, assim, a aquisição parcelada – daí a opção pelo Sistema de Registro de Preços –, decidiu-se que este órgão será o único contratante.

Conforme anota Justen Filho¹, não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Em tais hipóteses, a implementação do SRP é mais simples, sem se cogitar das formalidades previstas no art. 86 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Cubatão optou pela não divulgação da IRP para esta contratação, em virtude dos motivos expostos, bem como pela ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento de Atas de Registro de Preços neste momento, na condição de órgão gerenciador, sendo o único contratante.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: nova lei 14.133/2021. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p.1.175.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

261
e

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Em cumprimento ao parecer exarado pela Procuradoria Legislativa (f. 161-214), no que compete e está ao alcance desta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **foram tomadas as seguintes providências de saneamento:**

- a) Juntada de justificativa, a ser assinada pelo Presidente desta Casa, sobre a não divulgação da Intenção de Registro de Preços, ante a decisão de de a Câmara ser a única contratante (f. 260);
- b) Alteração da redação do item 1.5 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "O prazo de vigência da contratação decorrente da ata de registro de preços será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP";
- c) Alteração da redação do item 5.1 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura de cada contrato, em remessa única".
- d) Alteração das redações dos itens 8.19 e 8.20 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre";
- e) Supressão dos itens 7.25 a 7.29 do termo de referência;
- f) Alteração da redação do item 4.1 do termo de referência, passando a constar o seguinte: "Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade eventualmente previstos para os itens que compõem o objeto desta contratação, observando-se o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis";
- g) Alteração da redação do item 3.1 da minuta do edital, com a supressão da indicação da plataforma a ser utilizada, considerando, sobretudo, a sugestão do parecer jurídico de que seja utilizada a plataforma eletrônica de licitações do Governo Federal, passando a constar o



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

seguinte: "Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma xxxxxxx, ferramenta informatizada disponível na Internet, no endereço eletrônico xxxxxxxx";

- h) Supressão do item 3.1.1 da minuta do edital;
- i) Supressão do item 3.7 da minuta do edital;
- j) Alteração da redação do item 6.18 da minuta do edital, com a supressão dos subitens que mencionavam empates sobre itens não exclusivos para ME e EPP;
- k) Alteração da redação do item 11.10 da minuta do edital, passando a constar o seguinte: "Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cubatão.sp.leg.br e no sítio da plataforma do certame.";
- l) Alteração das redações dos itens 4.2, 4.11, 4.12, 4.13 e 6.19, bem como supressão do item 4.12.2, todos da minuta do edital, para suprimir menção ao critério de maior desconto nos lances;
- m) Alteração dos subitens que compõem o item 7.1 da minuta do edital, para prever um rol maior de cadastros a serem consultados;
- n) Alteração da redação do item 8.4 da minuta do edital, passando a constar o seguinte: "Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de cópia, a prova desta poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.";
- o) Alteração do termo "sistema" por "Sicaf" nas respectivas menções do item 8 da minuta do edital;
- p) Alteração da redação do item 2.1 da minuta do termo de contrato, passando a constar a seguinte redação: "O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação da contratação no PNCP";
- q) Supressão do item 8.11.2 da minuta do edital;
- r) Supressão dos itens 2.3 e 2.4 da minuta do termo de contrato;
- s) Alteração da redação do item 1.1 da minuta do contrato, passando a constar o seguinte: "O objeto do presente instrumento é o fornecimento, por meio de registro de preços, de materiais de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência".
- t) Alteração da redação do item 3.1 da minuta da ata de registro de preços, passando a constar o seguinte: "Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando a capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador e tratar-se do fornecimento potencial de insumos associados às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão";



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

- u) Alteração da redação do item 4.4.1, passando a constar o seguinte: "Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário";
- v) Supressão do Anexo IV da minuta do edital e consequente renumeração do Anexo V.

2. Registra-se, mais uma vez, que a versão final da minuta do edital deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e hora, a escolha da plataforma e o preenchimento de ajustes e requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento.

3. Nessa esteira, após os devidos ajustes acenados pela Procuradoria Legislativa, **anexam-se os novos arquivos do termo de referência (f. 217-227) e da minuta do edital (f. 228-259), sugerindo-se que sejam adotadas as demais providências que a Administração entender pertinentes, a coleta da assinatura do Diretor Secretário à folha 215 e a do Presidente desta Casa à folha 260, com o ulterior encaminhamento ao Agente de Contratação**, para deflagração dos procedimentos referentes ao certame de que se trata, observando-se as diretrizes apontadas no parecer jurídico.

Cubatão/SP, 24 de setembro de 2024.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

Sr. Agente de Contratação

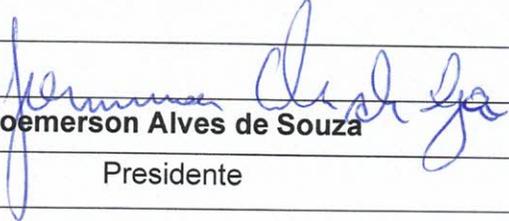
Aprovo as bases de edital apresentadas e encaminho o presente para adoção das providências de publicação no PNCP, Diário Oficial e demais atos necessários à realização da contratação.

Cubatão, 25 de setembro de 2024.



Aureo Tupinamba de O. Fausto Filho

Diretor-Secretário



Joemerson Alves de Souza

Presidente